

DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXXVII - CUIABÁ Segunda-Feira, 14 de Janeiro de 2019 Nº 27421

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 610, DE 14 DE JANEIRO DE 2019.

Autor: Deputado Guilherme Maluf

Acrescenta e modifica dispositivos da Lei Complementar nº 150, de 08 de janeiro de 2004.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados os incisos IV, V, VI e IX do art. 3º-B da Lei Complementar nº 150, de 08 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais - OS, no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências, acrescidos pela Lei Complementar nº 458, de 22 de dezembro de 2011, passando a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 3º-B (...)

(...)

IV - designar e dispensar os membros da diretoria executiva;

V - fixar a remuneração dos membros da diretoria executiva;

VI - convocar assembleia geral a fim de dispor sobre aprovação ou a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;

(...);

IX - aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria executiva;

(...)”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de janeiro de 2019, 198º da Independência e 131ª da República.


MAURO MENDES
Governador do Estado

LEI

LEI Nº 10.803, DE 14 DE JANEIRO DE 2019.

Autor: Deputado Wilson Santos

Estabelece critério de desempate nos processos licitatórios no Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Nos processos licitatórios realizados no âmbito do Estado de Mato Grosso, respeitados os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

I - produzidos no Estado;

II - produzidos ou prestados por empresas mato-grossenses;

III - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SEGES
SECRETARIA DE
ESTADO DE GESTÃO

GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

IOMAT
SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal:
www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Mauro Mendes Ferreira
Governador do Estado

Otaviano Olavo Pivetta
Vice-Governador

Secretário-Chefe da Casa Civil	Mauro Carvalho Junior
Secretário-Chefe da Casa Militar	
Secretário de Estado de Segurança Pública	Alexandre Bustamante dos Santos
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos	Alexandre Bustamante dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento	Basilio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Fazenda	Rogério Luiz Gallo
Secretário Controlador-Geral do Estado	Emerson Hideki Hayashida
Secretária de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários	Vanessa Queiros Pinto
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico	Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social	Rosamaria Ferreira de Carvalho
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística	Marcelo de Oliveira e Silva
Secretária de Estado de Educação, Esporte e Lazer	Marioneide Angelica Kliemaschewsk
Secretário de Estado de Gestão	Basilio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Saúde	Gilberto Gomes de Figueiredo
Secretário de Estado do Gabinete de Comunicação	Mauro Carvalho Junior
Procurador-Geral do Estado	Francisco de Assis da Silva Lopes
Secretária de Estado de Meio Ambiente	Mauren Lazzaretti
Secretário de Estado de Cultura	José Paulo da Motta Traven
Secretário de Estado do Gabinete de Transparência e Combate à Corrupção	Mauro Carvalho Junior
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação	Nilton Borges Borgato
Secretário de Estado das Cidades	Marcelo de Oliveira e Silva
Secretário de Estado do Gabinete de Governo	Mauro Carvalho Junior
Secretária de Estado do Gabinete de Articulação e Desenvolvimento Regional	Talita Peske Rodrigues
Secretário de Estado do Gabinete de Assuntos Estratégicos	Mauro Carvalho Junior

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de janeiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.



MAURO MENDES
Governador do Estado

LEI Nº 10.804, DE 14 DE JANEIRO DE 2019.

Autor: Mesa Diretora

Modifica dispositivos da Lei 7.318, de 13 de setembro de 2000, que dispõe sobre a regulamentação do Instituto de Seguridade Social dos Servidores do Poder Legislativo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 2º e acrescentado o § 3º ao art. 4º da Lei nº 7.318, de 13 de setembro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

(...)

§ 2º O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) conselheiros titulares e 03 (três) suplentes, nomeados dentre os servidores ativos do quadro efetivo da Assembleia Legislativa e segurados pelo Instituto, sendo que:

I - a Mesa Diretora indicará 02 (dois) titulares e seus respectivos suplentes;

II - o sindicato dos servidores indicará 01 (um) titular e seu respectivo suplente.

§ 3º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal serão escolhidos pelos membros do próprio Conselho.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de janeiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.



MAURO MENDES
Governador do Estado

LEI Nº 10.805, DE 14 DE JANEIRO DE 2019.

Autor: Deputado Guilherme Maluf

Torna obrigatória a reserva de lugares para uso preferencial de pessoas com deficiência física, idosos e gestantes em estabelecimentos que disponham de praça de alimentação, bem como bares, restaurantes e similares.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos que disponham de praça de alimentação, bem como os bares, restaurantes e similares, instalados no âmbito do Estado de Mato Grosso, deverão destinar no mínimo 5% (cinco por cento) de seus lugares, para uso preferencial de pessoas com deficiência física, idosos e gestantes.

§ 1º Os lugares reservados para o cumprimento ao disposto nesta Lei deverão ser identificados por avisos ou por alguma característica que os diferencie dos assentos destinados ao público em geral.

§ 2º Os assentos de que trata esta Lei poderão ser ocupados normalmente pelo público em geral, desde que a lotação dos demais lugares esteja excedida e não haja clientes preferenciais no momento da lotação.

§ 3º Havendo ocupação dos assentos na hipótese prevista no parágrafo anterior, os clientes preferenciais terão prioridade na fila de espera, devendo ser acomodados nos próximos lugares a ficarem disponíveis.

Art. 2º Os estabelecimentos alcançados pela presente Lei deverão, de igual forma, adaptar-se para o acesso e uso por pessoas com deficiência.

Parágrafo único A adaptação referida no *caput* consubstancia-se na instalação de rampas ou de elevadores, de portas cuja largura comporte a passagem de cadeiras de rodas e de aparelhos sanitários apropriados para o uso de pessoas com deficiência.

Art. 3º Os estabelecimentos de que trata esta Lei terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação para realizarem as devidas adequações.

Parágrafo único Transcorrido o prazo previsto no *caput*, os estabelecimentos que descumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira autuação;

II - multa de 05 (cinco) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso-UPFs/MT, se não for sanada a irregularidade no prazo de trinta dias após a advertência;

III - multa de 10 (dez) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso-UPFs/MT, se não for sanada a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias após a aplicação da multa prevista no inciso II, sendo repetida mensalmente até que a irregularidade seja sanada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de janeiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.



MAURO MENDES
Governador do Estado

LEI Nº 10.806, DE 14 DE JANEIRO DE 2019.

Autor: Deputado Max Russi

Acrescenta os §§ 5º, 6º e 7º à Lei nº 9.493, de 29 de dezembro de 2010, que institui a verba de natureza indenizatória aos membros dos órgãos do Poder Legislativo pelo desempenho de funções institucionais e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados os §§ 5º, 6º e 7º ao art. 1º da Lei nº 9.493, de 29 de dezembro de 2010, alterado pela Lei nº 10.296, de 06 de julho de 2015, com as seguintes redações:

“Art. 1º (...)

(...)

§ 5º O deputado poderá, no dia de sua posse, renunciar a parte ou a totalidade da verba indenizatória de que trata o *caput* deste artigo, cujo montante será destinado à Sala da Mulher.

§ 6º A Sala da Mulher aplicará o montante devolvido em programas sociais, especialmente nas áreas de tratamento e prevenção ao vício em drogas, apoio à criança e ao adolescente, apoio ao idoso, erradicação da pobreza, ressocialização de egressos do sistema prisional e atividades afins.

§ 7º A renúncia a parte ou a integralidade da verba indenizatória é irretratável na mesma legislatura.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de janeiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.



MAURO MENDES
Governador do Estado

LEI Nº 10.807, DE 14 DE JANEIRO DE 2019.

Autor: Deputado Gilmar Fabris

Institui a Política Estadual de Apoio aos Arranjos Produtivos Locais e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Apoio aos Arranjos Produtivos Locais, com a finalidade de fortalecer a economia regional, por meio da integração e complementaridade das cadeias produtivas locais e da geração de processos permanentes de cooperação, difusão e inovação.

Parágrafo único Considera-se arranjo produtivo local a aglomeração produtiva horizontal de uma cadeia de produção localizada em determinada região do Estado, que possua como característica principal o vínculo entre as empresas e instituições públicas e privadas, entre as quais se estabeleçam sinergias e relações democráticas de cooperação.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual de Apoio aos Arranjos Produtivos Locais:

I - fortalecer a atividade produtiva regional, com a complementaridade das cadeias produtivas;

II - consolidar as pequenas e médias empresas locais, mediante a cooperação entre elas e a cooperação delas com instituições públicas de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;

III - promover a geração de capacidade de inovação, a difusão de externalidades produtivas e de eficiência coletiva em âmbito regional;

IV - agregar valor à economia mato-grossense, aprimorando a distribuição da riqueza ao longo das cadeias produtivas e o reinvestimento produtivo;

V - permitir a elevação e a distribuição equitativa da renda e das oportunidades de trabalho, bem como a melhoria da qualidade do trabalho;

VI - o investimento em programas de qualificação que priorizem habilidades específicas adequadas ao produto objeto de cada arranjo produtivo local;

VII - o investimento em campanhas de sensibilização e conscientização dos atores envolvidos, visando integrá-los à filosofia cooperativista e suas características específicas de gestão compartilhada dos negócios.

Art. 3º São instrumentos da política de que trata esta Lei:

I - a pesquisa e o desenvolvimento de estatísticas e de tecnologias voltadas para a instituição de arranjos produtivos locais e o aprimoramento dos existentes;

II - a assistência técnica, a inovação, a cooperação e a promoção;

III - o fomento e o financiamento das atividades;

IV - os investimentos em infraestrutura e logística.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada de acordo com o disposto no art. 38-A da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de janeiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.



MAURO MENDES
Governador do Estado

LEI Nº 10.808, DE 14 DE JANEIRO DE 2019.

Autor: Deputado Sebastião Rezende

Dispõe sobre a criação da Semana para Sensibilização e Defesa da Educação Inclusiva de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais no ensino público e privado do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana para Sensibilização e Defesa da Educação Inclusiva de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais, a ser realizada anualmente, na última semana do mês de maio, no ensino público e privado do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A semana de que trata o art. 1º tem por objetivos:

I - defender os direitos dos alunos com necessidades educacionais especiais;

II - assegurar a consolidação da educação inclusiva;

III - combater a discriminação e a intolerância;

IV - promover o respeito à diversidade;

V - promover campanhas, seminários, palestras, trazendo profissionais na área da saúde, educação e jurídica para amplo debate com a comunidade e pessoas com necessidades especiais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de janeiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.



MAURO MENDES
Governador do Estado

LEI Nº 10.809, DE 14 DE JANEIRO DE 2019.

Autor: Deputado Guilherme Maluf

Define o lambadão como movimento cultural e musical de caráter popular.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica definido que o lambadão é um movimento cultural e musical de caráter popular.

Parágrafo único Fica incluída nessa definição a música, o jeito de executar os instrumentos, bem como as danças e as coreografias praticadas pelos integrantes do movimento.

Art. 2º Compete ao poder público assegurar a esse movimento a realização de suas manifestações próprias, como festas, bailes, shows, reuniões e festivais, sem quaisquer regras discriminatórias e nem diferentes das que regem outras manifestações da mesma natureza.

Art. 3º Fica proibido qualquer tipo de discriminação ou preconceito, seja de natureza social, racial, cultural ou administrativa contra o movimento ou seus integrantes.

Parágrafo único Os integrantes do movimento, dentre eles os cantores, músicos e dançarinos, são agentes da cultura popular, e como tal, devem ter seus direitos respeitados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de janeiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.



MAURO MENDES
Governador do Estado

LEI Nº 10.810, DE 14 DE JANEIRO DE 2019.

Autor: Deputado Eduardo Botelho

Institui o Dia Estadual da Equoterapia no Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Equoterapia, a ser comemorado anualmente no dia 10 de maio, no Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único O Dia Estadual de que trata o *caput* deste artigo tem como objetivo difundir a prática equoterápica junto à sociedade mato-grossense, bem como homenagear todos os Centros e Associações de Equoterapias no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O Dia Estadual de que trata esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de janeiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.



MAURO MENDES
Governador do Estado

LEI Nº 10.811, DE 14 DE JANEIRO DE 2019.

Autor: Deputado Eduardo Botelho

Institui a Semana Estadual de Esporte para a Pessoa Idosa.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Esporte para a Pessoa Idosa, na primeira semana de outubro de cada ano, em consonância com o dia internacional do idoso, estabelecido pela Organização das Nações Unidas, comemorado no dia 1º de outubro.

Art. 2º Considera-se idoso, para efeito desta Lei, as pessoas de idade igual ou superior a sessenta anos, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 3º São objetivos fundamentais da Semana Estadual de Esporte para a Pessoa Idosa:

I - estimular e motivar órgãos públicos e privados à promoção, realização e divulgação de eventos esportivos que valorizem a pessoa idosa;

II - articular ações de socialização, promoção da cidadania e qualidade de vida aos idosos.

Art. 4º Poderão ser firmadas parcerias com entidades privadas para a realização da semana a que se refere esta Lei.

Art. 5º As atividades físicas realizadas deverão ser acompanhadas por profissionais da área de saúde e de educação física.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 9.444, de 15 de setembro de 2010.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de janeiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.



MAURO MENDES
Governador do Estado

VETO DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 08, DE 14 DE JANEIRO DE 2019.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 301/2017, que **“Dispõe sobre a avaliação psicológica de gestantes e puérperas no âmbito do Estado de Mato Grosso”**, aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 19 de dezembro de 2018.

Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei nos seguintes termos:

(...)

O texto propõe interferir sobre o sentido e os objetivos da ação administrativa, a exigir o atendimento de tais imposições por meio de transformações na ação dos órgãos já existentes. Assim compreendida a pretensão legislativa, cumpre enfatizar que sua execução encontra-se diante de severo obstáculo constitucional inscrito no art. 39, Parágrafo único, inciso II, alínea “d”, da Constituição do Estado de Mato Grosso, que **reserva com exclusividade ao chefe do Poder Executivo, a iniciativa do processo legislativo pertinente à “criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública”**.

Por esta razão identifica-se na proposição parlamentar, vício de iniciativa a motivar o exercício do poder de veto governamental. Nesse sentido, ressalto que consoante orienta a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) nos julgamentos proferidos na ADI n. 2300 e 3167, a garantia constitucional que atribui com exclusividade essa capacidade de instauração do processo legislativo aos chefes do Poder Executivo, é princípio de reprodução obrigatória pelos Estados-membros, que não podem, sob qualquer razão de justificação, esquivarem-se de seu cumprimento, nos termos do art. 25, *caput*, da Constituição da República.

Registro que já foi reconhecido iterativamente pelo STF, citando-se por todos os precedentes o julgamento da ADI 3169, a impossibilidade de se impor ou criar obrigações ao Poder Executivo, especialmente quando estas lhe impliquem a elevação de suas despesas, sem que o processo legislativo tenha sido deflagrado por sua própria iniciativa, que no particular, é privativa.

Sob semelhante contexto a proposição parlamentar é frontalmente contrária à orientação jurisprudencial do STF que reconhece nessa pretensão a violação da prerrogativa privativa que foi conferida ao chefe do Poder Executivo, para deflagrar o processo legislativo sempre que isso implicar a criação e a imposição de obrigações à Administração Pública.

(...)

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 301/2017, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de janeiro de 2019.



MAURO MENDES
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 09, DE 14 DE JANEIRO DE 2019.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência as **RAZÕES DE VETO TOTAL** aposto ao Projeto de Lei nº 502/2015, que **“Estabelece um padrão de quantidade de itens no caixa rápido dos mercados do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”**, aprovado pelo Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 18 de dezembro de 2018.

Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso, pela via do Parecer nº 017/SGACI/2019, opinou pelo veto total ao projeto de lei, em vista de ofensa aos arts. 18, *caput* e 30, I da Constituição da República, argumentos aos quais acompanho, e para tanto os apresento:

(...)

De início, imperioso registrar que o Projeto de Lei em epígrafe, embora munido de elevados propósitos, padece de vício de inconstitucionalidade, porquanto invade a competência legislativa municipal para deflagrar processo legislativo que verse sobre interesse local (arts. 18, *caput* e 30, I da Constituição da República).

As disposições contidas na propositura em análise refletem o modo como os mercados, supermercados e hipermercados mato-grossenses devem organizar e gerir as quantidades de produtos processados em seus caixas rápidos, impondo o limite máximo de vinte itens. Tais medidas traduzem, portanto, assunto de interesse local, e como tal, a competência para legislar a seu respeito recai exclusivamente sobre os Municípios, nos termos do que apregoa o art. 30, I da Constituição da República.

(...)

Por conseguinte, fora as tradicionais e reconhecidas hipóteses de interesse local, as demais deverão ser analisadas caso a caso, vislumbrando-se qual o interesse predominante (princípio da predominância do interesse).

Por exemplo, é de competência da municipalidade a disciplina do horário de funcionamento do comércio local (v. Súmula/STF nº 645; STF - ADI 3691/MA, Min. Gilmar Mendes; RE 285449 AgR/SP, Min. Nelson Jobim; RE 189170/SP, Min. Marco Aurélio). Da mesma forma, a fixação de horário para funcionamento de farmácias e drogarias (v. STF - Rextr. nº 191.031-3/SP, Rel. Min. Ilmar Galvão; Rextr. nº 178.034-7/SP) e de plantões obrigatórios (v. STF - Rextr. nº 171.630-4/SP, Rel. Min. Sydney Sanches), por tratar-se de patente interesse local de cada município.

Cumpra enfatizar, ainda, que o STF também tem reconhecido a legitimidade constitucional de diplomas legislativos locais para veicular regras destinadas a assegurar conforto aos usuários dos serviços bancários, clientes ou não, tais como as leis municipais que determinam a colocação de cadeiras de espera nas agências bancárias (v. STF - AI nº 506.487, Rel. Min. Carlos Velloso) ou que ordenam sejam estas aparelhadas com bebedouros e instalações sanitárias (v. STF - RE 208.383/SP, Rel. Min. Néri da Silveira; AI 347.739/SP, Rel. Min. Nelson Jobim).

O caso dos autos não se destoa dos exemplos supracitados. Isso porque a necessidade, quantidade e forma de gerir os caixas rápidos dos mercados, supermercados e hipermercados são temas intrinsecamente submetidos a peculiaridades e especificidades locais, de sorte que compete ao Município legislar sobre o tema e fiscalizar o seu cumprimento."

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 502/2015, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de janeiro de 2019.



MAURO MENDES
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 10, DE 14 DE JANEIRO DE 2019.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 162/2017, que "**Torna obrigatória a presença de cirurgião-dentista na qualidade de responsável técnico das empresas que comercializam produtos odontológicos no Estado de Mato Grosso e dá outras providências**", aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 04 de dezembro de 2018.

Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei nos seguintes termos:

(...)

De início, importa destacar que o artigo 24, incisos XII, da Constituição Federal, estabelece a competência da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar concorrentemente sobre "*proteção e defesa da saúde*", de forma que a atuação legislativa do Estado está circunscrita pelas balizas estabelecidas nos §§ 2º e 3º dispositivo, cabendo à União estabelecer normas gerais, e aos demais entes federados, o exercício da competência complementar.

(...)

No caso da matéria sobre a qual versa o projeto obrigatoriedade da presença de cirurgião-dentista como responsável técnico em empresas comercializadoras de produtos odontológicos **percebe-se que a Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que "Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos", traz, em seu bojo, regras que disciplinam a comercialização de uma diversidade de produtos, que incluem insumos de saúde e materiais odontológicos.**

Nesse sentido, a referida norma, em seu artigo 53, dispõe que "As empresas que exerçam as atividades previstas nesta Lei ficam obrigadas a manter responsáveis técnicos legalmente habilitados suficientes, qualitativa e quantitativamente, para a adequada cobertura das diversas espécies de produção, em cada estabelecimento" (grifado).

Desse modo, ainda que a Lei Federal nº 6.360/1976 obrigue tais empresas a possuírem responsáveis técnicos em seus quadros, conforme se depreende do seu texto, a legislação federal dispõe acerca do tema de maneira geral, deixando a competência para os Conselhos de Classe respectivos a regulamentação.

Assim, o Conselho Federal de Odontologia editou a "Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia", aprovada pela Resolução CFO-63/2005 (...)

Nota-se, portanto, que no que tange especificamente às empresas comercializadoras de produtos odontológicos, o Conselho Regional de Odontologia, órgão técnico que possui competência para dispor sobre a matéria e suas especificidades, entendeu ser necessário que os quadros dessas empresas sejam compostos não por qualquer responsável técnico, mas especificamente por um cirurgião-dentista, haja vista a importância de se garantir a qualidade e o atendimento da legislação sanitária na comercialização desses produtos, tão importantes para a saúde da população.

Diante disto, nota-se que a propositura em análise, invade competência da União que já regulamentou a questão. **Conquanto se tenha atribuído aos Estados membros, competência legislativa material concorrente, (art. 24, inc. XII, CRB de 1988), não possui reserva absoluta de capacidade legislativa para disposição sobre a defesa e a proteção da saúde.**

(...)

Ressalto que a definição constitucional do regime de organização das competências em matéria de defesa e proteção da saúde, atribuído aos Estados-membros tão somente capacidade legislativa de especificação (complementação) e suplementação de normas gerais (art. 24, § 2º), reservadas de forma absoluta, ao exercício da capacidade legislativa de iniciativa da União (art. 24, § 1º), admitindo-se o exercício pleno pelos Estados-membros tão somente na hipótese de *vácuo legislativo* no que tange ao exercício dos poderes expressamente atribuídos à União (art. 24, § 3º), que serão eficazes apenas até o momento em que sobrevier a definição de normas gerais sobre o domínio material (art. 24, § 4º), vetando-lhe, portanto, a capacidade, prima facie, de inovação legislativa, restrita e limitada a essa única hipótese de exceção.

Constato nesse sentido que a matéria já foi objeto de regulação por iniciativa da União, por meio do exercício da capacidade normativa de sua agência reguladora própria, a Agência Nacional de Saúde Suplementar, por meio da resolução

normativa n. 395, de 14 de janeiro de 2016, e do artigo 3º, da resolução normativa n. 259, de 17 de junho de 2011, sendo esta última a norma que regula todos os prazos para o atendimento de todos os serviços e procedimentos alcançados pela cobertura obrigatória fixada em seu artigo 2º.

Sendo assim, constata-se claramente que essa regra se apresenta na condição de norma-geral. Situada nesta condição, tem-se que a regulação da matéria se encontra subtraída do âmbito de disposição normativa dos parlamentos estaduais, **censurados que estão nos termos do que lhes exige o artigo 24, §§ 1º e 2º, da CRFB de 1988.**

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 162/2017, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de janeiro de 2019.



MAURO MENDES
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 11, DE 14 DE JANEIRO DE 2019.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 194/2017, que "***Obriga as empresas de planos de saúde a autorizar todos os exames que exigam análise prévia, no prazo máximo de 24 horas, quando o paciente for idoso***", aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 11 de dezembro de 2018.

Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei nos seguintes termos:

"(...)

Verifica-se que o projeto de lei propõe a regulação de aspectos da execução serviço de saúde complementar no Estado de Mato Grosso, atinente à fixação de tempo máximo de espera no interesse do usuário idoso.

Embora seja visível o interesse público que designa a proposição, seu conteúdo não pode ser objeto de iniciativa legislativa pelos parlamentos estaduais.

Conquanto se tenha atribuído aos Estados-membros, competência legislativa material concorrente, (art. 24, inc. XII, CRB de 1988), **não possui reserva absoluta de capacidade legislativa para disposição sobre a defesa e a proteção da saúde.**

"(...)

Resalto que **a definição constitucional do regime de organização das competências em matéria de defesa e proteção da saúde, atribui aos Estados-membros tão somente capacidade legislativa de especificação (complementação) e suplementação de normas gerais** (art. 24, § 2º), reservadas de forma absoluta, ao exercício da capacidade legislativa de iniciativa da União (art. 24, § 1º), admitindo-se o exercício pleno pelos Estados-membros tão somente na hipótese de vácuo legislativo no que tange ao exercício dos poderes expressamente atribuídos à União (art. 24, § 3º), que **serão eficazes apenas até o momento em que sobrevier a definição de normas gerais sobre o domínio material (art. 24, § 4º), vetando-lhe, portanto, a capacidade, prima facie, de inovação legislativa, restrita e limitada a essa única hipótese de exceção.**

Constato nesse sentido que a matéria já foi objeto de regulação por iniciativa da União, por meio do exercício da capacidade normativa de sua agência reguladora própria, a Agência Nacional de Saúde Suplementar, por meio da resolução

normativa n. 395, de 14 de janeiro de 2016, e do artigo 3º, da resolução normativa n. 259, de 17 de junho de 2011, sendo esta última a norma que regula todos os prazos para o atendimento de todos os serviços e procedimentos alcançados pela cobertura obrigatória fixada em seu artigo 2º.

Sendo assim, constata-se claramente que essa regra se apresenta na condição de norma-geral. Situada nesta condição, tem-se que a regulação da matéria se encontra subtraída do âmbito de disposição normativa dos parlamentos estaduais, **censurados que estão nos termos do que lhes exige o artigo 24, §§ 1º e 2º, da CRFB de 1988.**

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 194/2017, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de janeiro de 2019.



MAURO MENDES
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 12, DE 14 DE JANEIRO DE 2019.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei n. 252/2016 que "***Dispõe sobre o destino de animais resgatados vítimas de abuso e maus-tratos***", aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Ordinária, dia 04 de dezembro de 2018.

Instada a se manifestar, a Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente opinou pelo veto parcial ao projeto de lei nos seguintes termos:

"A conduta de praticar abuso/maus-tratos contra animais é tipificada como crime pela Lei 9.605/98, artigo 32:

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

O mesmo diploma legislativo traz em seu texto a destinação que deve ser dada aos animais que sejam objeto do ilícito:

CAPÍTULO III

DA APREENSÃO DO PRODUTO E DO INSTRUMENTO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA OU DE CRIME

Art. 25. Verificada a infração, serão apreendidos seus produtos e instrumentos, lavrando-se os respectivos autos.

§1º Os animais serão prioritariamente libertados em seu habitat ou, sendo tal medida inviável ou não recomendável por questões sanitárias, entregues a jardins zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas, para guarda e cuidados sob a responsabilidade de técnicos habilitados. (Redação dada pela Lei nº 13.052, de 2014)

Percebe-se que o Projeto de Lei em análise segue linha semelhante ao disposto na legislação federal, tendo subdividido os animais em "silvestres" e "domésticos".

Para os animais silvestres (art. 1º, I), a Lei traz duas possibilidades:

Aprimeira é a reintrodução no meio selvagem, preferencialmente em áreas protegidas (este último requisito não está presente na legislação federal).

Ocorre que, em relação à reintrodução em áreas protegidas, o Setor Técnico da SEMA alertou que "essas áreas possuem

Planos de Manejo Específicos que devem ser observados antes de serem escolhidas para a soltura dos animais. Como as diversas áreas protegidas no Estado de Mato Grosso pertencem a diferentes esferas administrativas, os órgãos responsáveis por estas áreas deverão ser previamente consultados”.

De fato, é sabido que a introdução de espécies em espaços protegidos deve observar o respectivo Plano de Manejo, sob pena de causar desequilíbrio ambiental. Portanto, **é imprescindível, tal qual assinalado pela SEMA, que haja consulta prévia do órgão gestor - especialmente se tratar de unidade que não seja estadual.**

A segunda hipótese, quando a reintrodução no ambiente natural não for possível, é a entrega dos animais “para zoológicos, preferencialmente públicos ou que não cobrem ingressos para visitantes”.

Observa-se que a legislação federal, neste ponto, é mais ampla, eis que permite a doação para “a jardins zoológicos, **fundações ou entidades assemelhadas**, para guarda e cuidados sob a responsabilidade de técnicos habilitados”.

Tal ponto também foi objeto de manifestação da Secretaria, que informou que “existem outras instituições aptas a receberem animais silvestres além dos jardins zoológicos, sendo estas: **criadouros científicos para fins de conservação, criadouros científicos para fins de pesquisa, criadouros comerciais e mantenedouros de fauna silvestre**”.

(...)

Percebe-se que existem diversas categorias de entidades aptas a receber animais resgatados, sendo que o Projeto de Lei atribuiu a incumbência somente a zoológicos, sem qualquer justificativa de natureza técnica ou jurídica”.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 252/2016, as quais ora submeto à apreciação dos membros desta Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de janeiro de 2019.



MAURO MENDES
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 13, DE 14 DE JANEIRO DE 2019.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 446/2016, que “***Dispõe sobre a criação da Patrulha Maria da Penha no Estado de Mato Grosso e dá outras providências***”, aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 04 de dezembro de 2018.

Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei nos seguintes termos:

“(…) embora louváveis os motivos que nortearam a propositura, verifica-se que a propositura em comento contém vício de inconstitucionalidade formal, o qual obsta sua sanção.

Mesmo sem especificar órgão ou secretaria que deverá cumprir as determinações previstas no projeto, o diploma legal em questão menciona as polícias civil e militar e demais órgãos da segurança pública como um todo, o que, na prática, possui o mesmo efeito, criando obrigações e atribuições para a Administração Pública Estadual, que, provavelmente, serão cumpridas e operacionalizadas pela Secretaria Estadual de Segurança Pública e pela Secretaria Estadual de Assistência Social, alterando seu funcionamento e sua autonomia organizacional.

Isso porque, para que o dispositivo da proposição seja efetivado, é evidente que o Poder Executivo precisará,

dentre outras providências, realizar a devida reorganização administrativa, além de remanejar verbas orçamentárias para arcar com os custos dessas ações previstas nos arts. 2º, 3º e 4º da proposta, além de alocar servidores, cria ações a serem implementadas pela rede de segurança pública. Assim, restaria caracterizada ingerência indevida em tema afeto à organização e ao funcionamento de órgãos da Administração Pública Estadual, produzindo-se regras de cunho materialmente administrativo, cuja faculdade para deflagrar o competente processo legislativo é atribuída ao Governador.

Assim, a Constituição do Estado de Mato Grosso enumera as matérias que constituem a reserva de iniciativa legislativa do Governador do Estado (art. 39, parágrafo único), bem como suas atribuições privativas (art. 66): (...)

(...)

Demais disso, em relação ao tema, o texto constitucional estadual, em simetria com as disposições contidas nos arts. 165 a 169 da Constituição da República, também vincula a efetivação de planos e programas estaduais e setoriais ao plano plurianual, que estabelece as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes, como estabelecido no art. 162, §§ 1º e 4º.

Em decorrência disto, a Constituição do Estado veda, dentre outros comportamentos institucionais, o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual (art. 165, inciso I), preceito que reproduz de forma simétrica, a proibição inserta no art. 167, inc. I, da Constituição da República.

O atual plano plurianual nada prevê sobre a matéria de que trata o presente projeto de lei, assim como também é silente, no particular, a LDO deste exercício, que não previu como meta governamental, a implementação do programa proposto pelo presente projeto de lei. Estas circunstâncias também expõem a proposição legislativa à censura constitucional sob a perspectiva material, violando de forma direta, no particular, o texto do art. 165, inciso I, da Constituição do Estado, e o art. 167, inciso I, da Constituição da República.

(...)

Logo, constata-se que a proposta, ao impor deveres ao Poder Executivo, está eivada de vício de inconstitucionalidade formal, pois seu respectivo processo legislativo foi iniciado por autoridade sem competência para a matéria, qual seja a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, incorrendo em violação de competência do Poder Executivo (art. 39, parágrafo único, II, “d”, e art. 66, V, ambos da CE/MT). Além disso, os dispositivos contidos na propositura também afrontam as disposições emanadas do art. 162, §§ 1º e 4º, e do art. 165, inciso I, da CE/MT, uma vez que a matéria tratada carece de previsão no plano plurianual e, em consequência, nas leis de diretrizes orçamentárias e orçamentária anual.

Vale ressaltar que afiguram-se funções inerentes ao Poder Executivo estadual a organização dos seus serviços e a estruturação dos seus órgãos. Logo, proposição legislativa oriunda do Poder Legislativo não pode representar ingerência na atividade tipicamente administrativa, cuja competência para deflagrar o competente processo legislativo é reservada ao Chefe do Poder Executivo, visto que a este concerne o planejamento de sua atividade segundo os objetivos e os recursos previstos nas leis do sistema orçamentário.

Dessa forma, não se questiona a relevância do projeto de lei em análise, o qual apresenta tema imprescindível para o combate à violência contra a mulher. Contudo, é fundamental que sejam observados os parâmetros formais para edição de uma lei, o que envolve a competência da autoridade que dá início ao processo legislativo.”

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 446/2016, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de janeiro de 2019.



MAURO MENDES
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 14, DE 14 DE JANEIRO DE 2019.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 208/2016, que **“Institui a Política Estadual de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Infância, Adolescência e Juventude”**, aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 04 de dezembro de 2018.

Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei nos seguintes termos:

(...) Do texto da propositura exsurge nítido que, a pretexto de instituir política pública na área da saúde (art. 1º), o parlamento dispõe sobre funções de órgãos e sobre servidores dos quadros do Poder Executivo (art. 3º e art. 4º, § único, I a III).

Ocorre que ao instituir política social destinando atribuições a órgãos e a servidores do Executivo, o parlamento adentra em matéria cuja deflagração do processo legislativo compete privativamente ao Governador do Estado, conforme preceitua a alínea ‘d’ do inciso II do parágrafo único do artigo 39 da Constituição Estadual.

(...)

A inconstitucionalidade formal também salta aos olhos quando a propositura estatui que o Executivo poderá realizar convênios com entidades representativas da sociedade civil (art. 4º, caput), o que em outros termos significa autorizar o Executivo a utilizar instrumentos (convênios) impróprios para parcerias com entidades privadas.

(...)

Nesta hipótese em particular entende o STF que configura usurpação de competência quando o Legislativo institui autorização em matéria de iniciativa exclusiva do Governador do Estado, Chefe do Poder Executivo (ADI 3176), bem como entende que o só fato de ser autorizativa a lei não modifica o juízo de sua invalidade por falta de legítima iniciativa (Rp 993/RJ).

(...)

Por derradeiro, embora o vício de iniciativa já se revele suficiente para justificar a rejeição da propositura, não é despidendo anotar que, por força do inciso II do artigo 84 da Constituição Federal compete privativamente ao Governador exercer a direção superior da Administração estadual e, não se pode negar, aí se insere a produção de atos de cunho eminentemente administrativo, como são os que se referem à execução de políticas públicas.

Por conseguinte, cumpre ao Chefe do Executivo e não ao parlamento decidir sobre a forma de implementar esta ou aquela política social e, sendo assim, resulta evidente que o Projeto de Lei em questão também apresenta inconstitucionalidade material, porque da maneira que define a finalidade e os objetivos da política pública que institui permite que o Legislativo incursione na gestão administrativa de outro Poder, em visível afronta ao postulado da separação dos poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal e reproduzido no artigo 9º da Carta Estadual.”

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 208/2016, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de janeiro de 2019.



MAURO MENDES
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 15, DE 14 DE JANEIRO DE 2019.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 709/2015, que **“Cria o Programa de Apoio Psicológico e de Orientação para pais biológicos ou adotivos de crianças especiais e, na ausência destes, para o familiar responsável e dá outras providências”**, aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 11 de dezembro de 2018.

Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei nos seguintes termos:

(...)

Conforme disposto no artigo 61, § 1º, inciso II, letra “b”, da Constituição Federal, leis que disponham sobre serviços públicos são de iniciativa privativa do Presidente da República e esta regra, como é cediço, também é aplicável aos Estados-membros e Municípios por força do princípio da simetria federativa.

Nesta hipótese em particular entende o STF que configura usurpação de competência quando o Legislativo institui autorização em matéria de iniciativa exclusiva do Governador do Estado, Chefe do Poder Executivo (ADI 3176), bem como entende que o só fato de ser autorizativa a lei não modifica o juízo de sua invalidade por falta de legítima iniciativa (Rp 993/RJ).

(...)

A inconstitucionalidade formal também salta aos olhos quando a propositura preconiza que o Executivo poderá implantar um sistema de cooperação com órgãos internos e firmar convênios e parcerias com entidades afins, o que em outros termos significa autorizar o Executivo a executar serviços públicos de forma associada.

A execução de serviços públicos é matéria que deve ser normatizada, segundo o artigo 61, § 1º, inciso II, letra “b”, da Constituição Federal pelo Presidente da República e esta norma, como é cediço, também é aplicada aos Estados-membros e Municípios por força do princípio da simetria federativa.

Portanto, muito embora a autorização pareça inofensiva por não impor obrigação ao Executivo, no contexto em que se encontra inserida (execução de serviços públicos) também macula o Projeto de Lei com o vício de iniciativa, uma vez que o só fato de ser autorizativa a lei não modifica o juízo de sua invalidade por falta de legítima iniciativa (STF - ADI 3176 e Rp 993/RJ).

Quanto ao vício de iniciativa, ensina o saudoso Hely Lopes Meirelles, que a usurpação de iniciativa conduz à irremediável nulidade da lei, insanável mesmo pela sanção ou promulgação de quem poderia oferecer o projeto.

(...)

Têm-se, então, que nem a derrubada do veto, nem a sanção expressa ou tácita do projeto de lei tem aptidão para afastar a inconstitucionalidade decorrente de vício de iniciativa, logo, a presente propositura apresenta vício formal insanável ao pretender disciplinar situações cuja deflagração do processo legislativo compete privativamente ao Governador do Estado.

Logo, ainda que a presente propositura seja transformada em lei, ainda assim padecerá de vício formal insanável por disciplinar situações cuja deflagração do processo legislativo compete privativamente ao Governador do Estado.

De outro prisma, compete privativamente ao Governador, na qualidade de Chefe do Executivo, exercer a direção superior da Administração estadual e decidir sobre questões que envolvem a sua organização e funcionamento (CE - art. 57 c/c 66, V).

Por conseguinte, ao criar programa social conferindo novas

atribuições a órgãos do Executivo o Projeto de Lei adentra em matéria que se insere no âmbito da gestão administrativa reservada à Chefia de outro Poder.

(...)

Por derradeiro, a propositura no art. 4º assinala prazo para o Executivo regulamentar a lei e a regulamentação neste caso se restringirá ao estabelecimento da forma como o serviço público (programa) instituído pela lei será executado e, neste diapasão, a decisão sobre a melhor ocasião para a produção do ato regulamentar se insere no âmbito da discricionariedade administrativa, cujo exercício pelo Governador não comporta interferência do parlamento.

De sorte que, ao criar novas funções para os cargos do Executivo e fixar prazo para a regulamentação da lei, a propositura permite que o Legislativo incursione na gestão administrativa de outro Poder, em visível afronta ao postulado da separação dos poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal e reproduzido no artigo 9º da Carta Estadual.

Ante o exposto, forçoso concluir que o Projeto de Lei em apreço apresenta inconstitucionalidade formal e material, razão pela qual recomenda-se a sua total rejeição.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 709/2015, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de janeiro de 2019.



MAURO MENDES
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 16, DE 14 DE JANEIRO DE 2019.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 328/2016, que **“Altera a Lei nº 9.732, de 10 de maio de 2012, que dispõe sobre a Política de Diagnóstico e Tratamento da Depressão Pós-Parto, nas redes pública e privada de saúde”**, aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 04 de dezembro de 2018.

Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei nos seguintes termos:

“(…)

Verifica-se que o projeto de lei propõe a designação de obrigação que teria de ser atendida por órgãos da Administração Pública, nomeadamente, pelas unidades de saúde públicas integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) em Mato Grosso, exigindo-lhes a execução de novo programa público no âmbito da Política de Diagnóstico e Tratamento da Depressão Pós-Parto.

O texto propõe interferir sobre o sentido e os objetivos da ação administrativa, a exigir o atendimento de tais imposições por meio de transformações na ação dos órgãos já existentes.

Assim compreendida a pretensão legislativa, cumpre enfatizar que sua execução encontra-se diante de severo obstáculo constitucional inscrito no art. 39, Parágrafo único, inciso II, alínea “d”, da Constituição do Estado de Mato Grosso, que **reserva com exclusividade ao chefe do Poder Executivo, a iniciativa do processo legislativo pertinente à “criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública”**.

Por esta razão identifica-se na proposição parlamentar,

vício de iniciativa a motivar o exercício do poder de veto governamental.

Nesse sentido, ressalto que consoante orienta a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) nos julgamentos proferidos na ADI n. 2300 e 3167, a garantia constitucional que atribui com exclusividade essa capacidade de instauração do processo legislativo aos chefes do Poder Executivo, é princípio de reprodução obrigatória pelos Estados-membros, que não podem, sob qualquer razão de justificação, esquivarem-se de seu cumprimento, nos termos do art. 25, *caput*, da Constituição da República.

Registro que já foi reconhecido iterativamente pelo STF, citando-se por todos os precedentes o julgamento da ADI 3169, a impossibilidade de se impor ou criar obrigações ao Poder Executivo, especialmente quando estas lhe impliquem a elevação de suas despesas, sem que o processo legislativo tenha sido deflagrado por sua própria iniciativa, que no particular, é privativa.

Sob semelhante contexto a proposição parlamentar é frontalmente contrária à orientação jurisprudencial do STF que reconhece nessa pretensão a violação da prerrogativa privativa que foi conferida ao chefe do Poder Executivo, para deflagrar o processo legislativo sempre que isso implicar a criação e a imposição de obrigações à Administração Pública. (...)

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 328/2016, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de janeiro de 2019.



MAURO MENDES
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 17, DE 14 DE JANEIRO DE 2019.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos arts. 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 515/2017, que **“Denomina Paulo Maria Ferreira Leite a Escola Estadual do Bairro São Simão, no Município de Várzea Grande”**, aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 18 de dezembro de 2018.

Instada a se manifestar, a Secretaria de Estado de Educação opinou pelo veto total ao projeto de lei nos seguintes termos:

“(…)

O texto da Lei é referente à sugestão de nome de Escola Estadual e de acordo com a legislação vigente a denominação de Escola é feita no Ato de sua criação, que é competência do Governador.

O processo de criação de escola tem início na comunidade que discute e define o nome de acordo com normas estabelecidas em lei, instrui processo que segue fluxo já definido, após isso, o nome é publicado por Ato do Governador.

Faz parte do processo de Criação de Escola Estadual o memorial descritivo e outros documentos que só podem ser emitidos após a entrega do prédio.

Portanto a Criação e denominação da Escola Estadual não é objeto de Lei, pois é definido pela vontade da comunidade escolar e publicado por Ato Governamental.

“(…)

Em reforço ao retro parecer, convém frisar que as escolas estaduais são entidades integrantes da estrutura da Administração Pública do Poder Executivo. Além disso, no âmbito estadual já existe normativa que

estabelece os critérios para a criação, mudança de denominação, extinção e desativação de unidades escolares da Rede Estadual de Ensino, vale citar a Instrução Normativa nº 15/2010/GS/SEDUC/MT e Resolução Normativa nº 002/2013, do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso.

Logo, resta cristalino que a propositura está afetada por vício formal, porquanto o projeto fora apresentado em flagrante ultraje ao princípio da separação dos poderes, consagrado no art. 2º da Constituição Federal, e à iniciativa privativa do Chefe Máximo do Poder Executivo para deflagrar o competente processo legislativo, (art. 61, § 1.º, II, “e”, da Constituição da República, e arts. 39, parágrafo único, II, “d”, 66, V e 129, VII, da Constituição Estadual).

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 515/2017, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de janeiro de 2019.



MAURO MENDES
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 18, DE 14 DE JANEIRO DE 2019.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos arts. 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 520/2017, que **“Denomina Professor Lídio Modesto da Silva a Escola Estadual do Bairro Parque do Sabiá/São Mateus, no Município de Várzea Grande”**, aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 18 de dezembro de 2018.

Instada a se manifestar, a Secretaria de Estado de Educação opinou pelo veto total ao projeto de lei nos seguintes termos:

“(…)

O texto da Lei é referente à sugestão de nome de Escola Estadual e de acordo com a legislação vigente a denominação de Escola é feita no Ato de sua criação, que é competência do Governador.

O processo de criação de escola tem início na comunidade que discute e define o nome de acordo com normas estabelecidas em lei, instrui processo que segue fluxo já definido, após isso, o nome é publicado por Ato do Governador.

Faz parte do processo de Criação de Escola Estadual o memorial descritivo e outros documentos que só podem ser emitidos após a entrega do prédio.

Portanto a Criação e denominação da Escola Estadual não é objeto de Lei, pois é definido pela vontade da comunidade escolar e publicado por Ato Governamental.

“(…)”

Em reforço ao retro parecer, convém frisar que as escolas estaduais são entidades integrantes da estrutura da Administração Pública do Poder Executivo. Além disso, no âmbito estadual já existe normativa que estabelece os critérios para a criação, mudança de denominação, extinção e desativação de unidades escolares da Rede Estadual de Ensino, vale citar a Instrução Normativa nº 15/2010/GS/SEDUC/MT e Resolução Normativa nº 002/2013, do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso.

Logo, resta cristalino que a propositura está afetada por vício formal, porquanto o projeto fora apresentado em flagrante ultraje ao princípio da separação dos poderes, consagrado no art. 2º da Constituição Federal, e à iniciativa privativa do Chefe Máximo do Poder Executivo para deflagrar o competente processo legislativo, (art. 61, § 1.º, II, “e”, da

Constituição da República, e arts. 39, parágrafo único, II, “d”, 66, V e 129, VII, da Constituição Estadual.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 520/2017, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de janeiro de 2019.



MAURO MENDES
Governador do Estado

ATO DO GOVERNADOR

DIVERSOS

ATO Nº 128/2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E O DIRETOR-PRESIDENTE DO MATO GROSSO PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **486237/2018**, do Mato Grosso Previdência, resolvem tornar sem efeito o Ato Governamental nº 23.608/2018, de 01.03.2015, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria Voluntária, do Sr. **ADEVALDIR ALVES**, portador do RG nº 13218551/SSP-SP, com fundamento na Súmula 473, do STF, e em observância aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, haja vista a concessão adiantada do benefício, determinando seu imediato retorno à atividade.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 14 de janeiro de 2019.



MAURO MENDES
Governador do Estado



ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
Diretor-Presidente da MTPREV - Interino

SECRETARIAS

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Extrato do 4º Termo Aditivo ao CONTRATO N.º 002/2016/CCV
I PARTES: CONTRATANTE - Casa Civil e **CONTRATADA** - VB Serviços Automotivos EIRELI - ME

II OBJETO: De conformidade com as motivações administrativas constantes no **Processo Nº 518849/2018**, este instrumento tem por escopo prorrogar a vigência do Contrato Nº 002/2016/CCV pelo período de 12 (doze) meses com início em **12.01.2019**.

III VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 53.278,20 (Cinquenta e três mil e duzentos e setenta e oito reais e vinte centavos)

IV FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente aditivo no II do Art. 57 e no art. 65, II da Lei 8.666/93, Decreto Estadual 840/2017 e suas alterações.

V DA VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do referido contrato pelo período de 12 (doze) meses, com início em **12/01/2019** e término em **11/01/2020**.

VI DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato n.º 002/2016/CCV.

VII ASSINAM: Em Cuiabá, 11 de janeiro de 2019. **Wanderson de Jesus Nogueira** - Secretário Adjunto de Administração Sistêmica da Casa Civil, Contratante e **André Luis Ribeiro** - Representante da Empresa VB Serviços Automotivos EIRELI-ME, Contratada.

CGE**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**

LOTACIONOGRAMA					
ÓRGÃO: CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE					
1º TRIMESTRE/2019					
CARREIRA	CARGO	Nº DE SERVIDORES			SUBSÍDIO
		CARGOS CRIADOS	CARGOS OCUPADOS	CARGOS VAGOS	
Auditor do Estado (Lei 8.099, de 29 de março de 2004).	Auditor do Estado	100 ¹	88	12	Lei nº 9.996/2013
Profissionais da Área Meio da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso (Lei nº 10.052 de 15 de janeiro de 2014).	Analista Administrativo	15 ²	14	1	Lei nº 10.052/2014
	Técnico Administrativo	11 ²	8	3	Lei nº 10.052/2014

¹Conforme Lei Complementar nº 550 de 27 de novembro de 2014.

²Conforme Decreto nº 1.592 de 19 de julho de 2018.

SERVIDORES DE OUTROS ÓRGÃOS/ENTIDADES/PODERES CEDIDOS À CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ÓRGÃO/ ENTIDADE CEDENTE	CARREIRA	CARGO	QUANTIDADE
SEDUC	Profissional da Educação Básica	Professora	1
SEDUC	Profissionais da Área Meio da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso (Lei nº 10.052/2014)	Técnico Administrativo	1
SEFAZ	Profissionais da Área Meio da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso (Lei nº 10.052/2014)	Analista Administrativo	3
SEGES	Profissionais da Área Meio da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso (Lei nº 10.052/2014)	Analista Administrativo	1
SEPLAN	Gestores Governamentais	Gestor Governamental	1
SECID	Profissionais da Área Meio da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso (Lei nº 10.052/2014)	Analista Administrativo	1
MTI	Empregados Públicos	Analista de TI	1
SEC	Profissionais da Área Meio da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso (Lei nº 10.052/2014)	Analista Administrativo	1
DETRAN	Analista de Serviço de Trânsito	Analista de Serviço de Trânsito	1

Fonte: Coordenadoria de Gestão de Pessoas/CGE

PORTARIA Nº 0006/2019/CGE/MT

O **SECRETÁRIO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar interinamente o servidor **Paulo Farias Nazareth Netto** ocupante do cargo de Superintendente de Controle em Gestão

Fiscal e Patrimonial, para assumir as atribuições, cumulativamente, de Superintendente de Controle em Contratações e Transferências, a partir de **02 de janeiro de 2019 até que se defina a nova estrutura da Controladoria Geral do Estado - CGE/MT.**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Cuiabá-MT, 14 de janeiro de 2019.

Emerson Hideki Hayashida
Secretário Controlador-Geral do Estado

PORTARIA CONJUNTA Nº 517/2018/CGE-COR/SINFRA

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, inciso II, da Constituição Estadual, e o **SECRETÁRIO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 33 da Lei Complementar nº 550/2014.

Considerando o pedido de substituição de membros do Processo Administrativo Disciplinar nº 242913/2016;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

RESOLVEM:

Art. 1º Substituir os servidores **Fábio Calmon** e **Taciana Athayde Firmiano Briante** pelos servidores **Flavio Lima de Oliveira** e **Sibeli Nardoni Roika**, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios do Processo Administrativo Disciplinar nº 242913/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. CUMpra-SE.

Cuiabá-MT, 09 de outubro de 2018.

MARCELO DUARTE MONTEIRO Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística
JOSÉ CELSO DORILEO LEITE Secretário Controlador - Geral do Estado

SEFAZ**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

Secretaria Adjunta da Receita Pública - SARP
Superintendência de Fiscalização - SUFIS
Gerência de Fiscalização - GFIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL	Nº DA NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA	E-PROCESS
DOUGLAS DA SILVA BENEVIDES - ME	135913101	5752/659/68/2019	5388984/2017

A partir da publicação deste Edital, fica notificado os contribuinte acima mencionado a tomar conhecimento de pendências junto à SEFAZ-MT. O detalhamento destas pendências poderá ser verificado por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu "Serviços", na Pasta de Consulta "Notificação-e", onde deverão ser informados: 1) o número da Notificação; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve ser solicitado por E-mail em notificação.ouvidoria@sefaz.mt.gov.br, que será enviado somente para o endereço eletrônico da empresa cadastrado na SEFAZ-MT).

GCOM**GABINETE DE COMUNICAÇÃO****PORTARIA Nº 49/2018/GCOM**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO GABINETE DE COMUNICAÇÃO**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe confere inciso VIII do artigo 71 da Constituição do Estado de Mato Grosso, considerando o art. 67 da lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, o servidor Adriano de Souza Morais, matrícula nº205605,

para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato nº 23/2018/GCOM, celebrado pelo GABINETE DE COMUNICAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO e a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIA LTDA.

Art. 2º Designar a servidora Viviane Mendes Rodrigues, matrícula nº.290782, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do Contrato nº 23/2018/GCOM, nos impedimentos legais e eventuais da titular.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de dezembro de 2018.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá - MT, 20 de dezembro de 2018.

(original assinado)

Marcy Oliveira Monteiro

Secretário de Estado do Gabinete de Comunicação

PORTARIA Nº 50/2018/GCOM

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO GABINETE DE COMUNICAÇÃO**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe confere inciso VIII do artigo 71 da Constituição do Estado de Mato Grosso, considerando o art. 67 da lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, o servidor Adriano de Souza Morais, matrícula nº205605, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato nº 22/2018/GCOM, celebrado pelo GABINETE DE COMUNICAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO e os Srs. PAULO VITOR OUSODE OLIVEIRA e CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA FILHO.

Art. 2º Designar a servidora Viviane Mendes Rodrigues, matrícula nº.290782, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do Contrato nº 22/2018/GCOM, nos impedimentos legais e eventuais da titular.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de dezembro de 2018.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá - MT, 28 de dezembro de 2018.

(original assinado)

Marcy Oliveira Monteiro

Secretário de Estado do Gabinete de Comunicação

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA torna pública a **Concessão, através do Cadastro de Captação Insignificante de Água Subterrânea** para os seguintes usuários:

LUIZ CARLOS CHILITE, CPF: 325.894.761-91. PROCESSO: 620305/2017. Município: **Tangará da Serra/MT**. Coordenadas Geográficas DATUM SIRGAS 2000 do ponto de captação **PT 01** Lat. 14°32'52,5" S e Long. 57°34'34,4" W; Vazão máxima de bombeamento **8,0 m³/h** por um período **1,25 h/dia** de bombeamento, perfazendo uma vazão máxima de utilização de **10,0 m³/dia**, durante **7 dias/semana**. Finalidade de uso: **dessedentação animal**. Província Aquífero Bacia do Parecis - UPG P-2. Validade do cadastro: **14/01/2029**. Fica o usuário responsável pelo atendimento ao disposto no art. 45 §2º da Lei Nacional de Saneamento Básico - Lei nº 11.445/2007 e pelo art. 7º § 1º do Decreto nº 7.217/2010.

ORIDES JOÃO ORTIGARA, CPF: 182.885.379-87. PROCESSO: 675349/2017. Município: **Tangará da Serra/MT**. Coordenadas Geográficas DATUM SIRGAS 2000 do ponto de captação **PT 01** Lat. 14°36'23,1" S e Long. 57°27'55,7" W; Vazão máxima de bombeamento **5,0 m³/h** por um período **1,76 h/dia** de bombeamento, perfazendo uma vazão máxima de utilização de **8,80 m³/dia**, durante **7 dias/semana**. Finalidade de uso: **Outros Usos**. Província Aquífero Bacia do Parecis - UPG P-2. Validade do cadastro: **14/01/2029**. Fica o usuário responsável pelo atendimento ao disposto no art. 45 §2º da Lei Nacional de Saneamento Básico - Lei nº 11.445/2007 e pelo art. 7º § 1º do Decreto nº 7.217/2010.

DIOCESE DE RONDONÓPOLIS (PARÓQUIA BOM JESUS), CNPJ: 03.843.307/0010-33. PROCESSO: 532046/2017. Município: **Juscimeira/MT**. Coordenadas Geográficas DATUM SIRGAS 2000 do ponto de captação **PT 01** Lat. 16°04'07,2" S e Long. 54°54'29,2" W; Vazão máxima de bombeamento **5,505 m³/h** por um período **1,3 h/dia** de bombeamento, perfazendo uma vazão máxima de utilização de **7,156 m³/dia**, durante **5 dias/semana**. Finalidade de uso: **doméstico**. Província Aquífero Bacia do Paraná - UPG P-5. Validade do cadastro: **14/01/2029**. Fica o usuário responsável pelo atendimento ao disposto no art. 45 §2º da Lei Nacional

de Saneamento Básico - Lei nº 11.445/2007 e pelo art. 7º § 1º do Decreto nº 7.217/2010.

MADEIREIRA KLEIN LTDA ME, CNPJ: 08.850.436/0001-81. PROCESSO: 655705/201. Município: **Sinop/MT**. Coordenadas Geográficas DATUM SIRGAS 2000 do ponto de captação **PT 01** Lat. 11°40'34,4" S e Long. 55°26'42,8" W; Vazão máxima de bombeamento **2,35 m³/h** por um período **2,0 h/dia** de bombeamento, perfazendo uma vazão máxima de utilização de **4,7 m³/dia**, durante **5 dias/semana**. Finalidade de uso: **Outros Usos**. Província Aquífero Coberturas Sedimentares - UPG A-11. Validade do cadastro: **14/01/2020**. Fica o usuário responsável pelo atendimento ao disposto no art. 45 §2º da Lei Nacional de Saneamento Básico - Lei nº 11.445/2007 e pelo art. 7º § 1º do Decreto nº 7.217/2010.

SINFRA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

RETIFICA-SE O EXTRATO DE PUBLICAÇÃO, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO Nº 27417, DATADO NO DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2018, PÁG.11 REFERENTE AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 0006-2019 PROCESSO: 2886/2019

ONDE SE LÊ: FISCAL DA COOPERAÇÃO: ENGº. JOSÉ TEODORO NETO LEIA-SE: FISCAL DA COOPERAÇÃO: ENGº. PEDRO MAURICIO MAZZARO
MATRICULA: 244417

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 0062-2018/SINFRA

PROCESSO: 158463/2017

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar ao Convênio nº. 0062-2018 o prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, com término previsto para 07/08/2019.

RATIFICAÇÃO: Ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Termo de Convênio nº 0062-2018/SINFRA, ao qual se integra este Termo Aditivo.

VALIDADE: Este termo terá validade após a data de sua assinatura.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

PREFEITURA NOVO SANTO ANTONIO

PORTARIA Nº 006/2019/GS/SINFRA

A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e considerando as disposições constantes do artigo 9º da PORTARIA nº 085/SEFAZ/2015, que dispõe sobre a representação das entidades do Poder Executivo junto a instituições financeiras em atos relativos à administração de contas correntes.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados **como Responsáveis Financeiros** para representar a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA, junto as instituições Financeiras; em atendimento à portaria nº 085/GSF/SEFAZ/2015.

I - Titular: **BRUNA MORAES RODRIGUES**, nomeada a partir de 1º de julho de 2018, Coordenador Financeiro, Nível DGA -6, por força do ato do Governador nº 25.992/2018, publicado no DOE em 25 de junho de 2018.

II - Substituto: **FERNANDA MOREIRA DA SILVA OLIVEIRA** nomeada a partir de 3 de janeiro de 2019, Secretária Adjunta de Administração Sistêmica, Nível DGA -2, por força do ato do Governador nº 71/2019, publicado no DOE em 9 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Publica-se, Registra-se, Cumpra-se

Gabinete do Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso

Cuiabá - MT, 14 de janeiro de 2019

MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA

Secretário de Estado

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA

(original assinado)

PORTARIA Nº 007/2019/GS/SINFRA-MT

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando a necessidade de designar servidores para acompanhar a execução dos serviços, objeto de contratos e instrumentos congêneres

celebrados pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor, Engenheiro Civil, **ISAAC NASCIMENTO FILHO**, para acompanhar e Fiscalizar a prestação de serviços de apoio ao Programa de Modernização da Gestão Administrativa, em conformidade com o **Instrumento Contratual Nº 039/2017 - SINFRA**, celebrado entre o **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística e o **CONSÓRCIO TAGTREE**, efetuando medição dos serviços realizados e ao final dos serviços elaborar o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, conforme prevê a alínea "a", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

Vigência: Esta portaria tem vigência pelo prazo de 360 dias consecutivos, conforme orientação nº 0007/2.015 da Controladoria Geral do Estado - CGE/MT.

*Fica revogada a Portaria nº 006/2017-SATIC, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, na data de 27 de Novembro de 2017, às fls. 23.

Art. 2º. Esta Portaria tem efeitos a partir de sua assinatura.

Expedida, registrada, cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística.
Cuiabá, 14 de Janeiro de 2019.

MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA

Secretário de Estado

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
(Original assinado)

SESP**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA****POLITEC****PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA****PORTARIA Nº. 020/PAD 247543-2015/2019/POLITEC**

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 247543/2015**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 82º, § 2º da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004.

Considerando que o servidor requer realizar sua própria defesa, sem a presença de um defensor dativo, conforme manifestações nas fls. 150/151 e 167 dos autos em tela.

Considerando a Súmula Vinculante nº 05, do STF, a qual enuncia que a falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a portaria nº 019/PAD 247543-2015/2019/POLITEC.

Art. 2º. EXONERAR a servidora **SUELEN SILVA DE OLIVEIRA, MATRÍCULA 252639**, da função de **DEFENSORA DATIVA** do servidor processado, a partir data de **10/01/2019**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 14 de janeiro de 2019.

(Original Assinado)

George Nunes Lopes Cançado
Presidente da Comissão Processante
PAD 247543/2015

SEJUDH**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS****EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0344/2018/SEJUDH/SESP/CIOPAER**

DA ESPÉCIE: Termo de Cooperação que entre si celebram a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH, a Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP/MT, através do CIOPAER, para os fins que especificam.

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto estabelecer a cooperação

mútua para implementar o compartilhamento de uso das aeronaves: aviões com capacidade de 04(quatro) passageiros da CIOPAER, que são atualmente: PR-CIC (Baron 58 Bimotor), PT-DEM (Seneca III Bimotor), PT-VRX (Seneca III Bimotor), PP-HAR (Cessna 210 Monomotor) PT-KCL (Cessna 210 Monomotor) ou qualquer outro avião a pistão que possa vir incorporado na frota do CIOPAER.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para execução das despesas previstas neste Termo de Cooperação Técnica, caberá ao **COOPERANTE** repassar mediante utilização do documento de **DESTAQUE ORÇAMENTÁRIO** em parcelas conforme cronograma estabelecido no Planejamento Fiscalização Aérea/2015 à **COOPERADA** a qual totalizará o valor orçamentário de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) as horas de voo. Os recursos correrão por conta do orçamento vigente do órgão, nas seguintes dotações:**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 18101 **PROGRAMA:** 036 **PROJETO / ATIVIDADE:** 2006 **REGIÃO:** 9900 **NATUREZA DA DESPESA:** 33.90 **FONTE:** 100.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Os PARTÍCIPES comprometem-se a:

- Indicar representante para compor comissão responsável pelo acompanhamento e execução do objeto desta cooperação;
- Manter sistema de comunicação permanente, disponibilizando relatório e demais orientações pertinentes ao objeto pactuado;
- Executar as atividades pactuadas na Cláusula Primeira, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- Executar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, diretamente ou por terceiros, expressamente autorizados.

II - A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS compromete-se a:

- Fornecer a **COOPERADA** todas as informações solicitadas com relação ao objeto do presente Termo;
- Liberar o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno da **COOPERADA** a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- Acionar a **COOPERADA**, por intermédio do Centro Integrado de Operações Aéreas (CIOPAer), através de comunicação prévia no prazo de 15 (quinze) dias de antecedência sobre as operações de fiscalização a serem executadas em conjunto. Em caso de atendimento emergencial, a **COOPERADA** poderá ser acionada por comunicação prévia, sendo desnecessário o cumprimento do prazo supracitado;

d) Responsabilizar-se pelo pagamento de diárias dos pilotos, assim como demais membros da tripulação, observando a categoria de colaborador eventual;

III - A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA por intermédio do **CIOPAER** compromete-se a:

- Orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários a execução do objeto pactuado;
- Disponibilizar os meios necessários para fornecer a logística de transporte aéreo em aeronave de asa fixa;
- Arquivar os formulários relativos aos relatórios de voos pelo prazo de cinco anos, bem como produzir cópia digital para fins de segurança das informações;

d) Manter atualizado o Sistema de Gerenciamento Convênios - SIGCON, com os dados relativos à execução e cooperação;

e) (combustível, seguros, manutenção e cursos para pilotos), assim como hangaragem e disponibilização dos pilotos (tripulação) devidamente habilitada para realização dos voos;

f) Apresentar Plano de Trabalho com a descrição da aplicação do orçamento disponibilizado, bem como o relatório mensal de atividades para fins de atesto das horas executadas, na forma da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo do presente Termo de Cooperação é de 02 (dois) anos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, desde que devidamente justificada antes do término da vigência com, pelo menos, trinta dias de antecedência, sendo vedada a alteração do objeto.

DATA DA ASSINATURA: 28/12/2018 - **PROCESSO** nº 301623/2018

ASSINAM: Fausto José Freitas da Silva (Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos), Gustavo Garcia Francisco (Secretário de Estado de Segurança Pública SESP/MT, e Juliano Chiroli (CIOPAER).

ORIGINAL ASSINADO

SEDUC**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 DENISE/MT.** A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE MATO GROSSO, torna pública a Homologação do **Pregão Presencial RP Nº 001/2019** realizado pela Câmara de Negócios da Alimentação escolar do **Município de DENISE/MT**, em estrita conformidade estrita ao Edital e seus anexos. Nos termos da Resolução 26/2013/FNDE, Leis 10.520/2002, 8.666/1993 e Decreto 7.217/2006, e IN n.º 008/2018, para os registros de preços de gêneros alimentícios, para o seguinte vencedor do certame: a) L.M Custódio Comércio de Alimentos - ME "Forte Alimentos", CNPJ n.º 16.679.206/0001-20 Valor Total: R\$ 140.977,00. Denise/MT, 20 de dezembro 2019. Dhieni Keli Cabral de Souza - Ordenador de Despesas

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2019 CÂMARA DE NEGÓCIOS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR MUNICÍPIO DE COLIDER/MT. OBJETO:

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, e de suas organizações, para atendimento dos alunos matriculados nas **Escolas Estaduais do Município de Colider/MT, que ofertam o Ensino fundamental, médio e EJA e as escolas EE. Indígena Bepkororoti, município de São José do Xingu e EE. Indígena Mayrowi Apiaká, município de Apiacás, que são jurisdicionadas pela Assessoria Pedagógica de Colider**, nos termos do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, nos termos do Art. 14 da lei nº. 11.947 de 16/07/2009, Resolução nº 26 de 17/06/2013 e Resolução nº 4 de 02/04/2015 do FNDE, IN 008/2018/GS/SEDUC/MT, conforme descrições e especificações apresentadas. A publicação do Edital ao recebimento do (s) PROJETO (s) DE VENDA (s), será pelo prazo de 20 dias. Classificação e Julgamento: **dia 04 de fevereiro de 2019, às 07h e 30min.** Apresentação das Amostras: **dia 05 de fevereiro, às 08h e 30min.** Local da Sessão da Chamada Pública: Assessoria Pedagógica. Endereço: Avenida Tancredo Neves, 1005, Centro - Setor Leste - Colider-MT. Aquisição do Edital: Assessoria Pedagógica do Município de Colider-MT ou pelo e-mail: col.ass.pedagogica@educacao.mt.gov.br Informações: Assessoria Pedagógica - Telefone: (66) 3541-1325 - Presidente da Comissão: Osvaldo Pereira da Cunha Silva. Colider/MT, 11/01/2019.

AVISO DE EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019 SAPEZAL/MT. A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, por intermédio da Câmara de Negócios via PREGOEIRO OFICIAL, designado pela Câmara de Negócios de Alimentação Escolar do Município de Sapezal e CDCES, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que se acha aberta Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 02/2019, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando o registro de preços de gêneros alimentícios destinados à alimentação de alunos efetivamente matriculados nas Escolas do Município de Sapezal/MT, em observância ao Programa de Alimentação Escolar - PNAE/FNDE, conforme descrito neste Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 10.442/2016, Decreto no 7.217/2006 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e a Instrução Normativa nº. 008/2018/GS/SEDUC/MT. Credenciamento, recebimento das propostas de preço e documentos de habilitação e início da sessão: dia 28 de janeiro de 2019 às 08:00 h. Apresentação das amostras: 28/janeiro/2019. 14:00h. Local da audiência pública: assessoria pedagógica do município de sapezal. Aquisição do edital: Na Assessoria Pedagógica do Município. Email: spz.ass.pedagogica@educacao.mt.gov.br Pregoeiro Oficial: Cristiano Cezario de Souza.Sapezal, MT, 10 de janeiro de 2019.

AVISO DE **CHAMADA PÚBLICA 01/2019 - CÂMARA DE NEGÓCIOS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR(CNAE) DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT.** OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, e de suas organizações, para atendimento dos alunos matriculados nas 46 (quarenta e seis) Escolas Estaduais que

SETAS**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL****PORTARIA Nº 002/2019/GAB-SEC/SETAS**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e, Considerando o Decreto Estadual nº 1.093, de 17/04/2012, que Estabelece normas de padronização para elaboração e publicação dos lotacionogramas dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do estado de Mato Grosso, e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º. Publicar o Lotacionograma Trimestral referente ao Primeiro Trimestre de 2019

ofertam Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação Especial, Escolas Plenas e Centro de Educação de Jovens e Adultos (CEJA), no Município de Várzea Grande/MT, atendendo ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, nos termos do Art. 14 da lei nº. 11.947 de 16/07/2009, Resolução nº 26 de 17/06/2013 e Resolução nº 4 de 02/04/2015 do FNDE, Instrução Normativa nº 008/2018/GS/SEDUC/MT, conforme descrições e especificações apresentadas. Obrigatoriedade: § 1º, do artigo 26 da Resolução 26/2013/FNDE - da publicação do Edital ao recebimento do (s) PROJETO (s) DE VENDA (s) prazo de 20 dias. Classificação e Julgamento: **dia 05 de fevereiro de 2019, às 08 h e 00 min.** Apresentação das Amostras: dia 05 de fevereiro de 2019, às 08 h e 30 min. LOCAL DA CHAMADA PÚBLICA: ESCOLA ESTADUAL PEDRO GARDÉS - VÁRZEA GRANDE. AQUISIÇÃO DO EDITAL: Pelo site da Seduc: www.seduc.mt.gov.br e na sede da Assessoria Pedagógica do Município de Várzea Grande localizada na Avenida Filinto Muller s/n, Bairro Centro - MT. INFORMAÇÕES: ASSESSORIA PEDAGÓGICA/VG - TELEFONE:(65) 3682-9846/ 3692-6110 Presidente da Comissão Da Chamada Pública: João Dias De Moura.

PORTARIA Nº 013/2019/GS/SEDUC/MT.

Dispõe sobre a delegação de competências no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Estado de Mato Grosso.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, no uso das suas atribuições legais e em observância ao que dispõe o art. 71, inciso VIII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competências do Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer ao Secretário Adjunto Executivo, senhor Alan Resende Porto, para praticar atos administrativos no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 2º Ficam delegadas as seguintes competências:

I - expedir atos administrativos sobre a organização administrativa interna da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer, explicitamente não limitada ou restrita por atos normativos superiores;

II - substituir o Secretário de Estado na hipótese de ausência, licença ou impedimento;

III - avaliar, coordenar, monitorar e supervisionar o desenvolvimento das atividades e projetos sob a responsabilidade e competência das demais Secretarias Adjuntas, bem como das unidades administrativas do nível de Apoio Estratégico e Especializado diretamente vinculadas ao titular da Pasta, relatando mensalmente os resultados alcançados;

IV - autorizar e expedir atos administrativos relativos à aquisições, contratos, convênios e instrumentos congêneres, nos termos da legislação vigente;

V - autorizar e expedir atos administrativos de pessoal, de competência do Secretário de Estado, explicitamente não limitados ou restritos por atos normativos superiores;

VI - prestar atendimento e promover o tratamento aos pleitos de servidores, pessoas, autoridades e entidades, em questões cuja alçada esteja afeta ao Gabinete do Secretário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 10 de janeiro de 2019.

Cuiabá-MT, 11 de janeiro de 2019.


MARIONEIDE ANGELICA KLIMASCHESK
Secretária de Estado de Educação, Esporte e Lazer

LOTACIONÓGRAMA

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETAS

1º TRIMESTRE CARREIRA	CARGO	Nº SERVIDORES				SUBSÍDIO
		CARGOS CRIADOS	CARGOS OCUPADOS	VAGOS	CONTRATADOS	
PROFISSIONAIS DE DES. ECONÔMICO E SOCIAL Lei nº 7.554 de 10/12/01	Analista de Des. Econômico e Social	121	88	33		Lei 10.410/2016
	Técnico de Des. Econômico e Social	618	165	453		Lei 10.410/2016
	Apoio de Des. Econômico e Social	48	33	15		Lei 10.410/2016
PROFISSIONAIS DA ÁREA MEIO DA ADM. PÚBLICA DIRETA, AUT. E FUND. DO PODER EXEC. DO ESTADO DE MT	Analista Administrativo	9	9	0		Lei 10.410/2016
	Técnico Administrativo	9	8	1		Lei 10.410/2016
	Apoio Administrativo	4	0	4		Lei 10.410/2016

SERVIDORES DE OUTROS ÓRGÃOS/ENTIDADES/PODERES CEDIDOS A SETAS			
ÓRGÃO/ENTIDADE CEDENTE	CARREIRA	CARGO	QUANTIDADE
JUCEMAT	Profissionais de Desenvolvimento Econômico e Social	Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social	1
SES	Profissionais da SES	Profissionais Téc. Nível Superior Serv. Saúde SUS	4
SEGES	PROF. DA AREA MEIO DA ADM. PÚBLICA DIRETA, AUT. E FUND., DO PODER EXEC. DO ESTADO DE MT	Técnico Administrativo	1
	Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social	Apoio de Desenv. Econ. Social	1
MTI	Técnico em TI	Técnico em TI	1
Prefeitura de Cuiabá (EDUCAÇÃO)	Especialista em Desenvolvimento Social	Especialista em Desenvolvimento Social	1
Prefeitura de Rondonópolis	Assistente Social	Assistente Social	1
Prefeitura de Lucas do Rio Verde	Assistente Social	Assistente Social	1
Prefeitura de Jaciara	Assistente Social	Assistente Social	1
	Oficial Administrativo	Oficial Administrativo	2
Prefeitura de Primavera do Leste	Assistente Social	Assistente Social	1
SEJUDH	Analista do Sistema Socioeducativo	Analista do Sistema Socioeducativo	2
SEPLAN	Gestor Governamental	Gestor Governamental	5
	Analista Administrativo	Analista Administrativo	1
PJC	Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social	Analista de Desenvolvimento Econômico e Social	1
SEDUC	Professor da Educação Básica	Professor da Educação Básica	3
SEMA	Profissionais de Desenvolvimento Econômico e Social	Técnica de Desenvolvimento Econômico e Social	1
UNEMAT	Professor da Educação Superior	Professor da Educação Superior	1
METAMAT	Empregados Públicos	Assistente Social	1

Fonte: GGP/CGP/SETAS

(Original Assinado)

Rosamaria Ferreira de Carvalho
Secretária de Estado de Trabalho e
Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº10/2018/CEAS/MT**Dispõe sobre o calendário de Reuniões/2019**

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO - CEAS/MT, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Nº 9.051 de 12 de dezembro de 2008, reunido em Assembleia Ordinária realizada no dia 06 de dezembro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o calendário de Reuniões das Assembleias Ordinárias do CEAS/MT, conforme segue:

REUNIÃO ORDINARIA		
Janeiro	NÃO	NÃO

Fevereiro	28	Quinta-feira
Março	28	Quinta-feira
Abril	25	Quinta-feira
Mai	30	Quinta-feira
Junho	27	Quinta-feira
Julho	25	Quinta-feira
Agosto	29	Quinta-feira
Setembro	26	Quinta-feira
Outubro	31	Quinta-feira
Novembro	28	Quinta-feira
Dezembro	05	Quinta-feira

Art. 2º Aprovar o calendário de Reuniões das Comissões Temáticas do CEAS/MT, conforme segue:

Comissão de Políticas e Normas		Comissão de Orçamento e Financiamento		Comissão de Acompanhamento dos Conselhos de Assistência Social		Comissão de Ética		Comissão de Acompanhamento dos Benefícios e Transferência de Rendas e de Monitoramento das Conferências Estadual e Nacional de Assistência Social	
Janeiro	N	Janeiro	N	Janeiro	N	Janeiro	N	Janeiro	N
Fevereiro	N	Fevereiro	N	Fevereiro	N	Fevereiro	N	Fevereiro	N
Março	27	Março	27	Março	27	Março	27	Março	29
Abril	24	Abril	24	Abril	24	Abril	24	Abril	24
Mai	22	Mai	22	Mai	22	Mai	22	Mai	22
Junho	26	Junho	26	Junho	26	Junho	26	Junho	26
Julho	24	Julho	24	Julho	24	Julho	24	Julho	24
Agosto	28	Agosto	28	Agosto	28	Agosto	28	Agosto	28
Setembro	25	Setembro	25	Setembro	25	Setembro	25	Setembro	25
Outubro	30	Outubro	30	Outubro	30	Outubro	30	Outubro	30
Novembro	27	Novembro	27	Novembro	27	Novembro	27	Novembro	27
Dezembro	04	Dezembro	04	Dezembro	04	Dezembro	04	Dezembro	04

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Cuiabá, 06 de dezembro de 2018.

(original assinada)
Antônio Figueiredo Neto
 Presidente do CEAS/MT

Resolução nº 214/2019/CEDCA-MT.

Dispõe sobre o Calendário das reuniões ordinárias do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/ MT, para o exercício 2019 e da outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA-MT, representado neste ato por sua Presidente, no uso de suas atribuições legais, constante da Lei nº 5.892 de 11 de dezembro de 1991 e do Capítulo V - Disposições Gerais Art. 44 do Regimento Interno, considerando ainda a decisão em Plenária da reunião ordinária de 14 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o calendário das reuniões ordinárias deste Colegiado para o ano de 2019.

Artigo 2º - As reuniões ocorrerão na primeira sexta-feira de cada mês, conforme quadro abaixo:

MÊS	DIA
Fevereiro	01
Março	01
Abril	05
Mai	03
Junho	07
Julho	05
Agosto	02
Setembro	06
Outubro	04
Novembro	01
Dezembro	06

Artigo 3º - As reuniões terão início às 14h00min e término as 18h00min.

Artigo 4º - Estabelece que as justificativas de ausências das reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser comunicadas a Secretaria Técnica do CEDCA-MT, por escrito ou por e-mail cedca@setas.mt.gov.br.

Artigo 5º - Registrada, publicada, cumprase.

Cuiabá-MT, 02 de janeiro de 2019.

(original assinada)
LINDACIR ROCHA BERNARDON
 Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

Ato Gov. Nº 24.466/2018

SECITEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE PARCERIA Nº 026/2018/SECITEC, ref. ao Processo nº 173187/2018

PARTES: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECITEC/MT - CNPJ nº 03.507.415/0024-30 e o Sr. Flávio Nagel - Produtor Rural - CPF nº. 910.912.091-20

OBJETO: Concessão de Estágio Supervisionado e Permissão de Realização de visitas Técnicas e aulas práticas aos alunos regularmente matriculados no Curso de Agropecuária, ofertado pela Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Alta Floresta da SECITEC/MT.

PRAZO: 28/12/2018 a 28/12/2020

SIGNATÁRIOS: Domingos Sávio Boabaid Parreira - Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECITEC e o Sr. Flávio Nagel- Produtor Rural.

EXTRATO DO TERMO DE PARCERIA Nº 027/2018/SECITEC, ref. ao Processo nº 173177/2018

PARTES: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECITEC/MT - CNPJ nº 03.507.415/0024-30 e o Sr. Elmo Polachini - Produtor Rural - CPF nº. 366.119.301-59

OBJETO: Concessão de Estágio Supervisionado e Permissão de Realização de visitas Técnicas e aulas práticas aos alunos regularmente matriculados no Curso de Agropecuária, ofertado pela Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Alta Floresta da SECITEC/MT.

PRAZO: 28/12/2018 a 28/12/2020

SIGNATÁRIOS: Domingos Sávio Boabaid Parreira - Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECITEC e o Sr. Elmo Polachini - Produtor Rural

EXTRATO DO TERMO DE PARCERIA Nº 028/2018/SECITEC, ref. ao Processo nº 496172/2018

PARTES: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECITEC/MT - CNPJ nº 03.507.415/0024-30 e o Sr. Edénir Vicente Dias - CPF nº. 536.560.671-04

OBJETO: Concessão de Estágio Supervisionado e Permissão de Realização de visitas Técnicas e aulas práticas aos alunos regularmente matriculados nos Cursos Técnicos em Segurança do Trabalho, Edificações e Eletrotécnica, ofertados pela Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Alta Floresta da SECITEC/MT.

PRAZO: 28/12/2018 a 28/12/2020

SIGNATÁRIOS: Domingos Sávio Boabaid Parreira - Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECITEC e o Sr. Edénir Vicente Dias.

EXTRATO DO TERMO DE PARCERIA Nº 029/2018/SECITEC, ref. ao Processo nº 173313/2018

PARTES: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECITEC/MT - CNPJ nº 03.507.415/0024-30 e o Sr. João Bosco de Domênico - Produtor Rural - CPF nº. 249.320.199-04

OBJETO: Concessão de Estágio Supervisionado e Permissão de Realização de visitas Técnicas e aulas práticas aos alunos regularmente matriculados no Curso de Agropecuária, ofertado pela Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Alta Floresta da SECITEC/MT.

PRAZO: 28/12/2018 a 28/12/2020

SIGNATÁRIOS: Domingos Sávio Boabaid Parreira - Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECITEC e o Sr. João Bosco de Domênico - Produtor Rural

EXTRATO DO TERMO DE PARCERIA Nº 030/2018/SECITEC, ref. ao Processo nº 173246/2018

PARTES: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECITEC/MT - CNPJ nº 03.507.415/0024-30 e o Sr. Zeferino Picinini - Produtor Rural - CPF nº. 295.420.909-78

OBJETO: Concessão de Estágio Supervisionado e Permissão de Realização de visitas Técnicas e aulas práticas aos alunos regularmente matriculados no Curso de Agropecuária, ofertado pela Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Alta Floresta da SECITEC/MT.

PRAZO: 28/12/2018 a 28/12/2020

SIGNATÁRIOS: Domingos Sávio Boabaid Parreira - Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECITEC e o Sr. Zeferino Picinini - Produtor Rural

SEDEC**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO****Portaria 010/2019/SEDEC/GAB**

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Decreto Estadual nº 1.093 de 17/04/2012, que estabelece normas de padronização para elaboração e publicação dos lotacionogramas dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

ANEXO I						
LOTACIONOGRAMA DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO/SEDEC						
1º TRIMESTRE/2019						
Carreira	Cargo	Cargos Criados	Cargos Ocupados	Cargos Vagos	Contratados	Subsídio
Profissionais da Área Meio da Administração Pública do Poder Executivo Lei nº 7.461 de 13/07/2001 e suas alterações.	Analista Administrativo	20	20	0	0	Lei 10.212/14
	Técnico Administrativo	08	05	03	0	
Profissionais de Desenvolvimento Econômico e Social Lei nº 7.554 de 10 de dezembro/2001	Analista	35	21	14	0	Lei nº 10.177/14 de 05/11/14
	Técnico	41	09	32	0	
	Apoio ¹	09	05	0	0	

¹Ficam extintos os cargos de Apoio de Desenvolvimento Econômico e Social à medida que vagarem, conforme o Art. 10, & 4º da Lei Ordinária de número 8.173, de 27/07/2004.

Servidores de Outros Órgãos/Entidades/Poderes Cedidos a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico/SEDEC.		
Órgão/Entidade Cedente	Cargo	Quantidade
Metamat	Agente de Serviços Administrativo	6
Metamat	Agente de Serviços Diversos	2
Metamat	Técnica de Nível Superior	4
Prefeitura Municipal de Sorriso	Engenheiro Civil	1
Sesp	Técnica Desenv.Econ.Social	2
Sefaz	Analista Administrativo	1
Seduc	Técnico Educacional	1
Seplan	Gestor Governamental	2
Seplan	Analista Administrativo	2
Sec	Analista Administrativo	2
Sec	Técnico Administrativo	1
CBMMT	Analista Desenv.Econ.Social	1
AGER	Analista Regulador	1

Fonte: Coordenadoria de Gestão de Pessoas

Elias Alves de Andrade
Secretário Adjunto de Administração Sistêmica
(original assinado)

Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico
(original assinado)

SEC**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA****EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 01/2019 processo nº 477744/2015.**

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura - CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e Luana Batista dos Santos -CPF nº 034.254.257-57

OBJETO: Doação dos bens móveis, relacionados no anexo do termo, para dar continuidade das ações e serviços referente ao projeto "Plataforma Kinin Filmes" - Termo de Concessão de Auxílio nº 030/2015.

DATA DE ASSINATURA: 11/01/2019.

ASSINAM: Leandro Falleiros Rodrigues Carvalho - Secretário de Estado de Cultura e Luana Batista dos Santos - Proponente do Termo de Concessão de Auxílio nº 030/2015.

PORTARIA Nº 02/2019/GAB/SEC

Dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores lotados na Secretaria de Estado de Cultura - SEC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe conferem o art. 71, II da Constituição Estadual;

Considerando o disposto no Decreto nº 01, de 02 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 02 de janeiro de 2019, que dispõe sobre o horário de funcionamento do expediente nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso;

R E S O L V E:

Art. 1º O disposto na presente Portaria aplica-se aos servidores públicos efetivos e comissionados, doravante denominados genericamente de servidores, lotados na Secretaria de Estado de Cultura - SEC.

Art. 2º O horário de funcionamento da SEC é das 08h às 18h.

Parágrafo único. Para o atendimento ao público externo e protocolo, o horário de expediente da SEC é das 08h às 12h e das 14h às 18h.

Art. 3º O intervalo de almoço dos servidores desta instituição com jornada semanal de 40 (quarenta) horas poderá ocorrer entre 11h e 14h, não podendo este ser inferior a 01 (uma) hora ou superior a 02 (duas) horas.

Art. 4º Os servidores que cumprem jornada semanal de 40 (quarenta) horas devem obrigatoriamente efetuar os quatro registros no Sistema Biométrico de Controle de Frequência - WebPonto, conforme sua jornada anotada

junto à Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Parágrafo Único. A jornada de trabalho ordinária de 40 (quarenta) horas semanais deverá ser cumprida durante o horário de funcionamento da instituição, desde que o início não seja após às 09h e o término não seja anterior às 17h.

Art. 5º Os servidores que cumprem jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais deverão efetuar dois registros diários no Sistema Biométrico de Controle de Frequência - WebPonto, conforme sua jornada anotada junto à Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

§1º As jornadas de trabalho de 30 (trinta) horas semanais deverão ser cumpridas dentro do horário de funcionamento da Instituição.

§2º A jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais poderá ser cumprida das 8h às 14h ou das 12h às 18h.

Art. 6º As alterações de jornada devem ser formalizadas perante a administração com antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes da data de início da nova jornada contendo no pedido a anuência da chefia imediata.

Art. 7º Haverá uma tolerância diária de 15 (quinze) minutos relativos a atrasos ou antecipações da jornada, considerando-se saldo negativo na folha ponto os registros efetuados fora desse limite e não compensados.

Art. 8º Em casos excepcionais, o Secretário de Estado de Cultura poderá permitir a flexibilização no horário de expediente estipulado nesta Portaria.

Art. 9º Nenhuma unidade administrativa da SEC poderá permanecer sem a presença de, pelo menos, 01 (um) servidor, no horário de expediente.

Art. 10. Compete ao chefe imediato o controle da frequência dos servidores lotados na unidade pela qual é responsável, devendo observar as regras estabelecidas por esta Portaria e qualquer outra legislação vigente.

Parágrafo Único. O chefe imediato deverá comunicar oficialmente à Coordenadoria de Gestão de Pessoas as ausências durante o expediente sem prévia autorização superior, nos casos em que o registro da frequência tiver sido efetuado.

Art. 11. Caberá aos Gestores de Ponto das unidades, até o quinto dia do mês subsequente, encaminhar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, o relatório mensal de frequência dos servidores sob sua subordinação, devidamente assinados pelo superior imediato, relatando as ocorrências excepcionais.

Art. 12. Ficam dispensados do registro no Sistema Biométrico de Controle de Frequência - WebPonto, os servidores ocupantes de cargos em comissão de Secretário, Secretário Adjunto, Superintendente e Assessor Jurídico.

§1º. Os casos excepcionais de dispensa de registro, não citados no *caput*, deverão ser autorizados formalmente pelo Secretário de Estado de Cultura, contendo o período de dispensa, e comunicados à Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

§2º. Mesmo dispensados do registro, os servidores deverão comunicar as ocorrências mensais de afastamentos, licenças, férias e demais situações previstas em lei.

Art. 13. Esta Portaria tem seus efeitos retroagidos a partir de 02 de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Cuiabá/MT, 09 de janeiro de 2018.

José Paulo de Motta Traven
Secretário de Estado de Cultura
(ORIGINAL ASSINADO)

SEAF

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

PORTARIA Nº02/SEAF/2019

Dispõe sobre o horário de expediente na Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários - SEAF.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - SEAF, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I, II e IV do Artigo 71 da Constituição Estadual e, **CONSIDERANDO** o Decreto nº 01, de 02 de janeiro de 2019, que conferiu autoridade aos dirigentes máximos para fixar o expediente no âmbito dos

respectivos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do poder Executivo Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar o horário de expediente da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários - SEAF-MT.

§ 1º Os servidores públicos estaduais com jornada de 40 (quarenta) horas semanais deverão cumprir jornada de 08 horas diárias, com expediente das 08h00min às 17h00min.

§ 2º Os servidores públicos estaduais com jornada de 30 (trinta) horas semanais deverão cumprir jornada de 06 horas diárias, com expediente das 08h00min às 14h00min.

§ 3º Para o regime de jornada de 8 horas diárias de trabalho, deverá ser respeitado o intervalo intrajornada de 1 hora, das 12h00min às 13h00min, intervalo este destinado à refeição e descanso do servidor.

Art. 2º Será admitida a tolerância de adiamento ou de atraso de até 15 (quinze) minutos diários, respeitado o limite máximo de 5 eventos por mês.

§ 1º O eventual atraso ou saída antecipada superior a 15 minutos, bem como o não comparecimento ao serviço, deverá ser justificado à chefia imediata que fará o encaminhamento desta à Gestão de Pessoas para que não haja perda de remuneração, conforme previsto no art. 64 da Lei Complementar nº 04/1990.

Art. 3º O disposto na presente Portaria aplica-se a todos os servidores (efetivos, cedidos e comissionados) lotados na SEAF e também, no que couber, aos estagiários, em consonância com o Decreto Estadual nº 121 de 19 de junho de 2015, excetuando-se apenas o Secretário e os Secretários Adjuntos.

Art. 4º Somente mediante autorização expressa do Secretário da SEAF será permitida a flexibilização no horário de expediente e de cumprimento da jornada de trabalho.

Art. 5º Em caso de inobservância dos dispostos nesta Portaria, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas da SEAF-MT, deverá comunicar mensalmente ao chefe imediato a ocorrência, para providências conforme as Leis Complementares nº 04/1990 e nº 207/2004.

Art. 6º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor no dia 16 de janeiro de 2019.

Registrada, publicada, cumpra-se.

Cuiabá-MT, 14 de janeiro de 2019.

VANESSA QUEIRÓS PINTO

Secretária de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários
Designada pelo Ato nº 18/2018 publicado no D.O.E nº 27413

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

UNEMAT

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

**EXTRATO DO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002
AO EDITAL Nº 050/2018 - UNEMAT - SINOP**

A Universidade do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais torna pública a **ALTERAÇÃO** ao Edital nº 050/2018-UNEMAT, Processo Seletivo de Provas e Títulos, destinado à **contratação temporária de professor da Educação superior** para atuar na **Faculdade de Educação e Linguagem**, no Campus Universitário de Sinop/MT, **alteração no edital**. O Edital completo está disponível aos interessados no site da UNEMAT, no link <http://www.unemat.br/seletivos>.

Sinop/MT; 14/01/2019 - Antônio Tadeu Gomes de Azevedo - Presidente da Comissão Responsável pelo Processo Seletivo da FAEL - Portaria 2542/2016.

**EXTRATO DO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002
AO EDITAL Nº 049/2018 - UNEMAT - NOVA XAVANTINA**

A Universidade do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais torna pública a **ALTERAÇÃO** ao Edital nº 049/2018-UNEMAT, Processo Seletivo de Provas e Títulos, destinado à **contratação temporária de professor da Educação superior** para atuar na **Faculdade de Ciências**

Agrárias, Biológicas e Sociais Aplicadas, no Campus Universitário de Nova Xavantina/MT, alteração no edital.

O Edital completo está disponível aos interessados no site da UNEMAT, no link <http://www.unemat.br/seletivos>.

Nova Xavantina/MT; 14/01/2019 - Rodrigo Anselmo Tarsitano- Presidente da Comissão Responsável pelo Processo Seletivo da FABIS - Portaria 4205/2017.

AGER**AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO**

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 004/2018/AGER
Processo nº. 575002/2017

CONTRATANTE: AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS - AGER/MT. **CNPJ:** 03.944.082/0001-10

CONTRATADA: OI MOVEL S/A
CNPJ: 05.423.963/0001-11

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o reajuste do valor do contrato e prorrogação da vigência do mesmo.

DO REAJUSTE: Fica reajustado o valor global do contrato administrativo, conforme o índice de Serviços de Telecomunicações, para **R\$ 5.949,66 (Cinco Mil Novecentos e Quarenta e Nove Reais e Sessenta e Seis Centavos)**

DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado a vigência do Contrato Administrativo nº 004/2018 por mais 12 meses, encerrando-se, portanto, em 05/01/2020

Data de assinatura: 28 de Dezembro de 2018

ASSINAM: PELA CONTRATANTE, **FABIO CALMON e ISMAIL DANIEL CAETANO**, PELA CONTRATADA, **KENIA GOMES DE OLIVEIRA e ROBERTO WAGNER SANDRINI**.

MT SAÚDE**INSTITUTO MATO GROSSO SAÚDE****PORTARIA Nº 001/2019/MATO GROSSO SAÚDE**

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO - MATO GROSSO SAÚDE, no uso de suas atribuições legais;

E considerando o Decreto nº 1.093 de 17 de Abril de 2012, que estabelece normas de padronização dos lotacionogramas dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

RESOLVE:

I - Publicar o **LOTACIONOGRAMA 1º TRIMESTRE 2019** referente ao quadro de pessoal do Instituto de Assistência à Saúde dos servidores do Estado - Mato Grosso Saúde, conforme anexo único desta portaria.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 14 de janeiro de 2019.

(Original Assinado)

Misma Thalita dos Anjos Coutinho
Presidente do Mato Grosso Saúde

ANEXO ÚNICO**LOTACIONOGRAMA 1º TRIMESTRE/2019**

CARREIRA	CARGO	Nº SERVIDORES				SUBSÍDIO
		CARGOS CRIADOS	CARGOS OCUPADOS	CARGOS VAGOS	CONTRATADOS	
PROFISSIONAIS DE DES. ECONOMICO E SOCIAL Lei nº 7.554 de 10/12/01, alterada pela Lei 10.050/14 e 10.177/2014.	Analista de Desenvolvimento Econômico e Social	5	2	3	0	Lei 10.050/2014, de 07/01/2014.
	Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social	44	14	30	0	Lei 10.050/2014, de 07/01/2014.
	Apoio de Desenvolvimento Econômico e Social	1	0	1	0	Lei 10.050/2014, de 07/01/2014.
PROFISSIONAIS DA AREA MEIO DA ADM.PÚBLICA DIR. AUT E FUND. DO PODER EXEC. DO ESTADO DE MT Lei nº10.052 de 15/01/2014.	Analista Administrativo	5	5	0	0	Lei 10.052/2014, de 15/01/2014.
	Técnico Administrativo	4	3	1	0	Lei 10.052/2014, de 15/01/2014.

SERVIDORES DE OUTROS ÓRGÃOS/ENTIDADES/PODERES CEDIDOS AO MATO GROSSO SAÚDE

ÓRGÃO/ENTIDADE CEDENTE	CARREIRA	CARGO	QUANTIDADE
SEPLAN	GESTOR GOVERNAMENTAL Lei nº 7.350 de 13/12/2000.	Gestor Governamental	1

Fonte: Gerência de Gestão de Pessoas / Coord. Administrativa/ Mato Grosso Saúde

INTERMAT**INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO****PORTARIA Nº 03/2019**

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, no uso das atribuições que lhe conferem os itens I e VI do artigo 5º do Decreto 1.546 de 26 de maio de 1.992, que aprova o Regulamento deste Órgão:

Considerando a faculdade prevista nos artigos 27 e 28, item I e II mais os parágrafos 1º e 2º da Lei 6.383 de 07 de dezembro de 1.976;

Considerando os pressupostos contidos nos artigos 5º e 6º da Lei nº 3.922, de 20 de setembro de 1.977;

Considerando orientações materializadas nos artigos 3º, 6º e 7º do Decreto Estadual 1.260, de 14 de fevereiro de 1.978;

Considerando afinal o contido nos autos do processo nº **585033/2013**.

I - Arrecadar como devoluta incorporando-a ao patrimônio do Estado de Mato Grosso a área de **418,4510 ha**, situado no Município de **PARANATINGA/MT**, Denominada "**FAZENDA GUAIRA**" Perímetro: 10726,72 m.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **EK0-M-A415** de coordenadas **N 8.583.397.438m** e **E 819.768.229m** situado no limite da FAZENDA REFÚGIO, com o limite da FAZENDA BANDEIRANTES; deste, segue confrontando com a FAZENDA BANDEIRANTES, proprietário SERRARIA ALBERTON e CIA LTDA, matrícula nº OCUPAÇÃO, CNPJ:24.728.0057/0001-70, com azimute de 124°05'58" e distância 242.42m, até o vértice **EK0-M-A424** de coordenadas **N 8.583.261.532m** e **E 819.968.965m**; situado no limite da FAZENDA BANDEIRANTES com o limite da FAZENDA GUAIRA; deste, segue confrontando com a FAZENDA GUAIRA, proprietário GUILHERME CARLOS KOTOVICZ, matrícula nº OCUPAÇÃO, CPF:019.474.171-00, com o azimute de 171°25'20" e distância 4.546.99m, até o vértice **EK0-M-A425** de coordenadas **N 8.578.765.406m** e **E 820.647.147m**; situado no limite da FAZENDA GUAIRA, com o limite da FAZENDA FLOREMA; deste, segue confrontando com a FAZENDA FLOREMA, proprietário FLOREMA AGROPECUÁRIA LTDA, matrícula nº 735, CNPJ:05.590.416/0001-20, com os seguintes azimutes e distâncias: 260°39'39" e 572.14m, até o vértice **EK0-M-A419** de coordenadas **N 8.578.672.559m** e **E 820.082.592m**; 258°21'57" e 100.15m, até o vértice **EK0-M-A426**, de coordenadas **N 8.578.652.362m** e **E 819.984.498m**; situado no limite da FAZENDA FLOREMA, com o limite da FAZENDA PARANATINGA; deste, segue confrontando com a FAZENDA PARANATINGA, proprietário MARIA DE FÁTIMA SILVA SANTOS, matrícula nº OCUPAÇÃO, CPF:344.490.941-15, com os seguintes azimutes e distâncias: 349°16'55" e 524.55m, até o vértice **EK0-M-A429** de coordenadas **N 8.579.167.756m** e **E 819.886.945m**; 340°59'17" e 1.738.05m, até o vértice **EK0-M-A422**, de coordenadas **N 8.580.810.992m** e **E 819.320.746m**; situado no limite da FAZENDA PARANATINGA, com o limite da FAZENDA REFÚGIO; deste, segue confrontando com a FAZENDA REFÚGIO, proprietário JOACIR ROSSI, matrícula nº OCUPAÇÃO, CPF:269.608.850-00, com os seguintes azimutes e distâncias: 347°38'16" e 1.858.00m, até o vértice **EK0-M-A423** de coordenadas **N 8.582.625.913m** e **E 818.922.965m**; 47°36'41" e 1.144.43m, até o vértice **EK0-M-A415**, de coordenadas **N 8.583.397.438m** e **E 819.768.229m**; situado no limite da FAZENDA REFÚGIO, com o limite da FAZENDA BANDEIRANTES, vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas foram obtidas a partir do serviço disponibilizado pelo IBGE - Posicionamento por Ponto Preciso, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 57º WGr**, tendo como S.G.R. (Sistema Geodésico de Referência) o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM."

Cuiabá/MT, 14 de janeiro de 2019.

FRANCISCO SERAFIM DE BARROS
PRESIDENTE DO INTERMAT

DETRAN/MT**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O fiscal do contrato nº 020/2018, designado pela Portaria nº 396/2018/GP/DETRAN-MT, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso

em 15/06/2018, página 41, considerando a impossibilidade de notificação pessoal à sra. Karoline de Oliveira Garcia Lustoza, vem por meio desta **NOTIFICÁ-LA a comparecer na Gerência de Serviços Gerais - Sede do DETRAN-MT**, localizada no endereço Avenida Hélio Ribeiro nº 1000, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, CEP 78048-910, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, **para tomar conhecimento das pendências existentes.**

Cuiabá-MT, 14 de janeiro de 2019.

Humberto Matos de Carvalho*
Fiscal do Contrato nº 020/2018
Original assinado*

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 393/2018/
DETRAN/MT
(Processo nº.651546/2015)**

OBJETO: Implantação de Posto de Atendimento do DETRAN/MT no Distrito de Boa Esperança do Norte/MT, com delegação das competências previstas nos art. 22, incisos III e VII do Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.503 de 23.09.97, deste órgão executivo estadual de trânsito para a Cooperada.

VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos contados a partir da data de assinatura, compreendendo o período de 14/01/2019 a 13/01/2024.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE COOPERAÇÃO: 14/01/2019.

FISCAL TITULAR: AUGUSTO SÉRGIO DE SOUSA CORDEIRO.

FISCAL SUBSTITUTO: ADAUSON JOSÉ DA SILVA

COOPERANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT - JOSÉ EUDES DOS SANTOS MALHADO.

COOPERADA: PREFEITURA DE SORRISO- ARI GENÉZIO LAFIN

PORTARIA Nº 011/2019/GP/DETRAN-MT

O **PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN-MT**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Estadual nº 6.076 de 08/10/92 e da Portaria nº 179/2007 do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 620754/2018;

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar o Despachante Sr. **ALISON GAVASSO**, inscrito no CPF 002.912.311-95, titular da empresa **ALISON GAVASSO - ME - GAVASSO DESPACHANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.900.690/0001-69, situada a Rua D-4, nº 12 - Parque Cuiabá - **Cuiabá/MT**;

Art. 2º O campo de atuação do Despachante será a jurisdição do município de Cuiabá/MT e os processos deverão ser protocolados junto ao DETRAN-SEDE;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Cuiabá-MT, 14 de janeiro de 2019

JOSÉ EUDES SANTOS MALHADO

Presidente do DETRAN-MT

(documento original assinado)

PORTARIA Nº 012/2019/GP/DETRAN/MT

O **PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas e nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores para acompanhar e fiscalizar os seguintes Contratos:

Nº CONTRATO	OBJETO	FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO
003/2018 - PANTANAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - EPP	Prestação de serviços de vigilância armada para atendimento da demanda do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT.	Humberto Matos De Carvalho - Matrícula nº. 225719	Pedro Paulo Almeida Bezerra - Matrícula nº. 83361

Art. 2º As atribuições dos Fiscais de Contrato estão previstas na PORTARIA Nº. 437/2018/GP/DETRAN/MT, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 03 de julho de 2018.

Art. 3º Ficam alteradas as designações dos Fiscais de Contratos constantes no art. 1º da PORTARIA Nº. 396/2018/GP/DETRAN/MT, passando a vigorar o exposto no art. 1º da presente Portaria.

PUBLIQUE-SE. REGISTRA-SE. CUMPRASE.

Cuiabá/MT, 14 de janeiro de 2019.

JOSÉ EUDES SANTOS MALHADO

Presidente do DETRAN-MT
(documento original assinado)

PORTARIA Nº 013/2019/GP/DETRAN/MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas e nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores para acompanhar e fiscalizar os seguintes Contratos:

Nº CONTRATO	OBJETO	FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO
S/N - 2017 - ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço público de energia elétrica para as Unidades Consumidoras do DETRAN/MT.	Veneranda Acosta Fernandes - Matrícula nº. 111091	Humberto Matos de Carvalho - Matrícula nº. 225719

Art. 2º As atribuições dos Fiscais de Contrato estão previstas na PORTARIA Nº. 437/2018/GP/DETRAN/MT, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 03 de julho de 2018.

Art. 3º Ficam alteradas as designações dos Fiscais de Contratos constantes no art. 1º da PORTARIA Nº. 629/2018/GP/DETRAN/MT, passando a vigorar o exposto no art. 1º da presente Portaria.

PUBLIQUE-SE. REGISTRA-SE. CUMPRASE.

Cuiabá/MT, 14 de janeiro de 2019.

JOSÉ EUDES SANTOS MALHADO

Presidente do DETRAN-MT
(documento original assinado)

PORTARIA Nº 014/2019/GP/DETRAN/MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas e nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores para acompanhar e fiscalizar os seguintes Contratos:

Nº CONTRATO	OBJETO	FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO
004/2018 - INTEGRAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA	Prestação de serviços de vigilância armada para atendimento da demanda do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT.	Humberto Matos De Carvalho - Matrícula nº. 225719	Wesley Campos Barros - Matrícula nº. 274889

Art. 2º As atribuições dos Fiscais de Contrato estão previstas na PORTARIA Nº. 437/2018/GP/DETRAN/MT, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 03 de julho de 2018.

Art. 3º Ficam alteradas as designações dos Fiscais de Contratos constantes no art. 1º da PORTARIA Nº. 267/2018/GP/DETRAN/MT, passando a vigorar o exposto no art. 1º da presente Portaria.

PUBLIQUE-SE. REGISTRA-SE. CUMPRASE.

Cuiabá/MT, 14 de janeiro de 2019.

JOSÉ EUDES SANTOS MALHADO

Presidente do DETRAN-MT
(documento original assinado)

PORTARIA Nº 015/2019/GP/DETRAN/MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas e nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores para acompanhar e fiscalizar os seguintes Contratos:

N.º CONTRATO	OBJETO	FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO
049/2018 - OI S/A	Prestação, a ser executada de forma contínua, de Serviço Telefônico Fixo Comutado e serviços vinculados - instalação e assinatura, nas modalidades Local, com Discagem Direta a Ramal - DDR, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI e terminais não residenciais, serviços de 0800 - com ligações originadas de terminais fixos para atender à demanda do DETRAN/MT.	Pedro Paulo Almeida Bezerra - Matrícula n.º 83361	Alexandra Leite - Matrícula n.º 225583
		GESTOR TITULAR	GESTOR SUBSTITUTO
		Pedro Paulo Almeida Bezerra - Matrícula n.º 83361	Alexandra Leite - Matrícula n.º 225583

Art. 2º As atribuições dos Fiscais/Gestores de Contrato estão previstas na PORTARIA Nº. 437/2018/GP/DETRAN/MT, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 03 de julho de 2018.

Art. 3º Ficam alteradas as designações dos Fiscais/Gestores de Contratos constantes no art. 1º da PORTARIA Nº. 584/2018/GP/DETRAN/MT, passando a vigorar o exposto no art. 1º da presente Portaria.

PUBLIQUE-SE. REGISTRA-SE. CUMPRASE.

Cuiabá/MT, 14 de janeiro de 2019.

JOSÉ EUDES SANTOS MALHADO

Presidente do DETRAN-MT
(documento original assinado)

PORTARIA Nº 016/2019/GP/DETRAN/MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas e nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores para acompanhar e fiscalizar os seguintes

Contratos:

Nº CONTRATO	OBJETO	FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO
020/2018 - CONSORCIO CONTRATO SEGES - MT SMP PE 031/2017	Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), na modalidade Local, Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, originados de terminais móveis e conexão remota, com fornecimento de aparelhos digitais e mini modems portáteis em regime de comodato, para atender a demanda do DETRAN/MT, que deriva da adesão à Ata de Registro de Preços nº 036/2017/SEGES, decorrente do Pregão Eletrônico nº 031/2017/SEGES, em conformidade com o Termo de Referência apresentado e demais anexos, independente de transcrição.	Pedro Paulo Almeida Bezerra - Matrícula nº. 83361	Alexandra Leite - Matrícula nº. 225583

Art. 2º As atribuições dos Fiscais de Contrato estão previstas na PORTARIA Nº. 437/2018/GP/DETRAN/MT, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 03 de julho de 2018.

Art. 3º Ficam alteradas as designações dos Fiscais de Contratos constantes no art. 1º da PORTARIA Nº. 396/2018/GP/DETRAN/MT, passando a vigorar o exposto no art. 1º da presente Portaria.

PUBLIQUE-SE. REGISTRA-SE. CUMPRASE.

Cuiabá/MT, 14 de janeiro de 2019.

JOSÉ EUDES SANTOS MALHADO
Presidente do DETRAN-MT
(documento original assinado)

PORTARIA Nº 017/2018/GP/DETRAN/MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas e nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/199.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para acompanhar e fiscalizar o seguinte Contrato:

Nº CONTRATO	OBJETO	FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO
001/2018 - Empresa Mato- Grossense de Tecnologia da Informação - MTI	Gerenciamento Unificado de Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação, que compreendem o plano anual de prestação de serviço de tecnologia da informação.	Danilo Vieira da Cruz - 246679	Anderson Freitas de Magalhães - 129252

Art. 2º As atribuições dos Fiscais/Gestores de Contrato estão previstas na PORTARIA Nº. 437/2018/GP/DETRAN/MT, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 03 de julho de 2018, e já são exigíveis desde a assinatura do Instrumento Contratual.

Art. 3º A presente Portaria tem efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.
PUBLIQUE-SE. REGISTRA-SE. CUMPRASE.

Cuiabá/MT, 14 de janeiro de 2019.

JOSÉ EUDES SANTOS MALHADO
Presidente do DETRAN-MT
(documento original assinado)

Portaria nº 018/2019/GP/DETRAN/MT

Regulamentar as atividades dos Examinadores de Trânsito que atuam na Banca Examinadora do DETRAN/MT e dá outras providências. O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT, no uso das atribuições conferidas pelo art. 22, incisos I e II da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), e;

Considerando as regulamentações que constam nas Resoluções do CONTRAN nº 358/2010, nº 168/2004 e nº 169/2005, e na Lei Complementar Estadual nº 112/2002, que instituiu o Código de Ética Funcional do Servidor Público Civil do Estado de Mato Grosso.

Considerando que o candidato à obtenção da habilitação para conduzir veículo automotor deve se submeter, dentre outros, aos exames teórico-técnicos de legislação e de prática de direção veicular aplicados pela Banca Examinadora, conforme dispõe o art. 147 e seguintes do CTB, e legislação correlata;

Considerando a necessidade de se estabelecer normas e critérios complementares para a composição e a operacionalização da Banca Examinadora/examinador de trânsito, em processo de habilitação do condutor de veículo automotor, de competência deste Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT;

Considerando a importância da atuação do examinador de trânsito no processo de avaliação dos candidatos em processo de habilitação para condução de veículos automotores, pelo fato de o Exame Prático de Direção Veicular ser o último passo antes da emissão da CNH ou da PPD, sendo fator decisivo para determinar se um candidato está apto para ser habilitado a conduzir veículos automotores em vias abertas à circulação com segurança;

Considerando que o processo de habilitação do condutor de veículo automotor importa, também, na observância das garantias constitucionais do direito de defesa do condutor infrator quando submetido ao processo de novos exames, suspensão ou cassação do direito de dirigir;

Considerando que a atuação do examinador de trânsito consiste em avaliar se o candidato cumpre com os requisitos predeterminados para obter sua habilitação;

Considerando ainda que esta Portaria visa complementar as regras dispostas nas Resoluções nº 009/2012 e 028/2018, ambas do Conselho Estadual de Trânsito de Mato Grosso - CETRAN/MT, que aprovam a atualização, respectivamente, o Manual do Examinador de Trânsito no estado de Mato Grosso.

RESOLVE:

DA FUNÇÃO EXAMINADOR DE TRÂNSITO

Art. 1º A função de Examinador de Trânsito do DETRAN/MT está prevista na Lei complementar nº 505, de 06 de setembro de 2013, da carreira do Agente de Serviços de Trânsito, sendo obrigatório o seu exercício, sempre que designado e convocado pelas autoridades competentes.

§1º Os servidores que se encontram lotados em setor incompatível com o exercício da função de Examinador de Trânsito serão dispensados da designação e convocação para atuar na Banca Examinadora.

§2º Considera-se setores incompatíveis com a função de Examinador de Trânsito, os relacionados abaixo:

- Gerência de Fiscalização de Credenciados;
- Unidade de Correição;
- Gerência de Controle de CNH;
- Coordenadoria de RENACH;

- e) Coordenadoria de Habilitação;
 d) Gerência de Conferência e Emissão de CNH, exceto setor de malote;
 e) Ouvidoria;
 f) UNISECI - Unidade Setorial de Controle Interno.

§3º Os servidores que não se encontram lotados nos setores relacionados no parágrafo anterior, poderão solicitar o pedido de incompatibilidade da designação e convocação para atuar na Banca Examinadora, desde que formalizado pedido em processo endereçado à Presidência do DETRAN/MT, contendo fundamentos que comprovem a incompatibilidade para o exercício da função.

Art. 2º A Gerência de Exames Teóricos e Práticos com suporte da Coordenadoria de TI do DETRAN/MT deverá implementar, no prazo de 30 (trinta) dias da data da publicação desta Portaria, Sistema Informatizado da Escala de Trabalho da Banca Examinadora, com vistas a automatizar o processo de seleção dos servidores designados para atuar como Examinadores de Trânsito.

§ 1º O Sistema Informatizado da Escala de Trabalho da Banca Examinadora deverá compreender a distribuição equitativa e igualitária da demanda de serviço entre todos os servidores designados pelo Dirigente deste Departamento para atuar como Examinador de Trânsito.

§2º As escalas dos servidores serão disponibilizadas ao servidor e à sua Chefia Imediata para conhecimento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data da atividade agendada.

§3º Em caso de impossibilidade de atendimento da escala definida pelo Sistema Informatizado disposto no caput deste artigo, deverá o servidor e/ou sua Chefia Imediata se manifestar em processo protocolado endereçado à Diretoria de Habilitação, para análise e decisão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da atividade, sob pena de responsabilização do servidor e sua chefia por prejuízos à execução das atividades desta Autarquia.

Art. 3º O servidor Agente de Serviços de Trânsito designado pela Presidência do Detran/MT para atuar na função de Examinador de Trânsito deverá ser liberado pelo chefe imediato do setor de sua lotação, conforme regramento de escala definido no artigo anterior.

§ 1º A Gerência de Exames Teóricos e Práticos encaminhará aos setores competentes os relatórios de frequência, assiduidade e produtividade dos servidores que atuarem nas Bancas Examinadoras do DETRAN/MT, para subsidiar as Chefias Imediatas dos servidores quanto aos registros no controle biométrico de frequência deste Departamento.

§ 2º É responsabilidade da Chefia Imediata o lançamento das ocorrências no Sistema de Controle de Frequência do DETRAN-MT (WebPonto) dos servidores lotados no setor, incluída a análise dos Relatórios expedidos pela Gerência de Exames Teóricos e Práticos deste Departamento.

§ 3º Os servidores que estiverem desempenhando suas atividades a serviço da Banca Examinadora estarão dispensados do registro de frequência biométrico na data da atividade.

§ 4º Fica vedada a convocação para a escala da Banca Examinadora de dois servidores, concomitantemente, do mesmo setor, salvo situações excepcionais, condicionada à anuência da Chefia Imediata do setor onde estão lotados os respectivos servidores.

§ 5º Para fins de controle do cumprimento da jornada diária de trabalho do Examinador, fica a Gerência de Exames Teóricos e Práticos do DETRAN responsável pela organização dos trabalhos diários dos servidores.

FUNCIONAMENTO DA BANCA EXAMINADORA

Art. 4º As diretrizes para o funcionamento da Banca Examinadora do DETRAN/MT compreendem as regras para a sua composição, a competência de atuação, as atribuições e a disciplina de suas atividades, os procedimentos administrativos que lhe são pertinentes e, ainda, as metas estabelecidas, visando à eficiência e eficácia dos serviços a serem alcançados, nos termos deste instrumento.

Art. 5º São critérios para exercício da função de Examinador de Trânsito junto ao DETRAN/MT:

- a) ser servidor de carreira ocupante do cargo de Agente de Serviço de Trânsito;
 b) ter, no mínimo, 21 anos de idade e, no mínimo, dois anos de habilitado.
 c) ter curso superior completo;
 d) ter curso de Examinador de Trânsito, conforme legislação vigente;
 e) não estar com a Carteira Nacional de Habilitação - CNH suspensa ou cassada;
 f) não possuir infração gravíssima na Carteira Nacional de Habilitação - CNH;
 g) estar devidamente cadastrado como Examinador de Trânsito junto a Coordenadoria de Credenciamento do DETRAN/MT.

Art. 6º A equipe de trabalho da Banca Examinadora será composta por Agentes de Serviços de Trânsito que atendam aos requisitos estabelecidos no artigo anterior, sendo, necessariamente, composta por 01 (um) Coordenador de Equipe e, no mínimo, 02 (dois) servidores.

§ 1º Os Examinadores de Trânsito que possuem notório conhecimento e qualidade na execução das funções, poderão ser designados Coordenadores de Banca pela Gerência de Exames Teóricos e Prático, com aval da Coordenadoria de Habilitação e Diretoria de Habilitação, por 12 (doze) meses, cuja designação poderá ser renovada por igual período, conforme necessidade do DETRAN/MT.

§ 2º Os examinadores serão escalados a trabalharem na Banca Examinadora conforme sorteio realizado de forma aleatória pelo Sistema Informatizado da Escala de Trabalho da Banca Examinadora, sendo estes e sua Chefia Imediata notificados, via e-mail funcional, com 60 (sessenta) dias de antecedência da data do agendamento da atividade.

§ 3º A cada sorteio, serão escalados os examinadores titulares e 02 (dois) examinadores substitutos, em quantitativo necessário à execução das atividades da Banca Examinadora.

§ 4º O Examinador de Trânsito que, por motivo excepcional, não tenha disponibilidade de realizar as atividades da Banca Examinadora na data determinada, deverá protocolar motivação justificada, compondo documentos que comprovem a incompatibilidade de datas e requerimento de substituição, à Diretoria de Habilitação para avaliação e decisão, no prazo de 30 (trinta) dias da data da atividade e antes da autorização de diárias quando for o caso de viagem de trabalho.

§ 5º Não será permitida troca de rota para a qual o Examinador de Trânsito foi designado, cabendo unicamente à Gerência de Exames Teóricos e Práticos efetuar a por estrita necessidade da Administração Pública.

§ 6º O servidor de carreira do Detran/MT que possua designação de Examinador de Trânsito, ao solicitar férias não contempladas na escala anual, deverá requerer autorização da Chefia Imediata, do setor em que se encontra lotado e comunicar a Gerência de Exames Teóricos e Práticos, visando não comprometer a prestação dos serviços.

Art. 7º A Banca Examinadora possuirá pelo menos um Examinador de Trânsito habilitado em categoria igual ou superior a pretendida pelo candidato.

Parágrafo Único - Para avaliações de candidatos à categoria A o Examinador de Trânsito deverá ser habilitado nessa mesma categoria.

Art. 8º Nos casos de avaliação de pessoa com deficiência, a Banca Examinadora terá em sua formação 01 (um) Médico Perito credenciado junto ao DETRAN/MT e indicado pela Junta Médica da localidade do exame, estando devidamente orientado pela Gerência de Exames de Saúde do DETRAN/MT, bem como 01 (um) membro designado pelo Conselho Estadual de Trânsito de Mato Grosso - CETRAN/MT, para realização da Junta de Percurso.

Parágrafo Único - O veículo destinado à instrução e ao exame de candidato portador de deficiência física deverá estar perfeitamente adaptado segundo a indicação da Junta Médica Examinadora.

Art. 9º Cada Examinador de Trânsito deverá assinar, carimbar, digitalizar e Lançar no sistema informatizado do DETRAN o resultado dos exames de prática de direção veicular dos candidatos, bem como os gabaritos de prova teórico-técnico, que ele avaliou.

DO INTERSTÍCIO DE ATUAÇÃO DO EXAMINADOR DE TRÂNSITO

Art. 10 Os Examinadores de Trânsito que compõem a Banca Examinadora serão designados para o período de 01 (um) ano, conforme disposto no Artigo 27 da Resolução do CONTRAN nº 168/2004, a contar da publicação do ato, podendo ser reconduzidos por igual período, conforme necessidade do órgão.

Art. 11 Os Examinadores de Trânsito que forem designados ao exercício da função durante dois anos, deverão obedecer ao interstício de um ano para novo cadastro e designação.

Parágrafo Único - O Presidente do DETRAN/MT, poderá convocar por tempo determinado, Examinadores de Trânsito que se encontram em período de interstício, em casos excepcionais e devidamente motivados.

DAS RESPONSABILIDADES DO SERVIDOR EXAMINADOR

Art. 12 Cabe ao examinador exercer suas funções de acordo com os princípios da ética, civilidade, urbanidade e cordialidade perante as pessoas envolvidas direta ou indiretamente nas atividades em questão, competindo-

Ihe:

- I - Cumprir as instruções e os horários estabelecidos pelo DETRAN/MT;
- II - Utilizar crachá de identificação no exercício da função;
- III - Tratar os candidatos e condutores com urbanidade e respeito;
- IV - Avaliar os conhecimentos e as habilidades dos candidatos para a condução de veículos automotores;
- V - Frequentar cursos de aperfeiçoamento e/ou de atualização determinados pelo DETRAN/MT;
- VI - Cumprir as atribuições estabelecidas pelas Resoluções pertinentes do CONTRAN e suas atualizações;
- VII - Respeitar as legislações de trânsito;
- VII - Assinar, carimbar, lançar, digitalizar corretamente os laudos dos exames de direção veicular, bem como gabaritos de prova teórico-técnico quando aplicados por este;
- IX - Fazer as devidas prestações de conta quando do recebimento de diárias para aplicação de exames nos municípios de Mato Grosso, conforme calendário pré-estabelecido e de acordo com a legislação vigente;
- X - Comparecer ao local do exame com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos, portando carimbo de examinador de trânsito, carteira nacional de habilitação válida, crachá e colete e/ou uniforme de identificação;
- XI - Conhecer o material necessário ao desempenho de suas atividades, bem como Resoluções e Legislações inerentes à função de examinador de trânsito, além do Manual do Examinador do Detran/MT;
- XII - O Examinador de Trânsito deverá informar ao candidato, de forma clara e objetiva, logo após o término do exame de prática de direção veicular, qual resultado obtido (APROVADO OU REPROVADO), sendo obrigatória a informação aos candidatos das faltas cometidas.

Art. 13 Os Coordenadores das Bancas Examinadoras, além das obrigações previstas no artigo 12, são responsáveis por:

- I - Realizar a distribuição das funções da Banca Examinadora;
- II - Salvar as digitalizações dos laudos de Exames de Práticas de Direção Veicular, em pastas compartilhadas no servidor do DETRAN/MT, conforme orientação da Gerência de Exames Teóricos e Práticos;
- III - Preencher relatório de trabalhos em que deverá conter obrigatoriamente: data/ano, os presentes ou ausentes escalados do dia, bem como o horário de chegada/atraso dos examinadores, intercorrências quanto ao comportamento do examinador no exercício da função, quantitativo de testes aplicados no dia e ocorrências diversas, podendo transcrever outros itens conforme necessário.

DAS PROIBIÇÕES AO SERVIDOR EXAMINADOR DE TRÂNSITO

Art. 14 Aos Examinadores de Trânsito é proibido:

- I - Comparecer ao local do exame sob efeito de álcool ou de substâncias psicoativas;
- II - Fumar durante o exame;
- III - Portar o aparelho de telefone celular durante o exame, exceto o Coordenador da Banca que possuir celular funcional, e exclusivamente para uso em serviço, não podendo ser utilizado durante a execução efetiva das atividades de avaliação dos exames de prática de direção veicular do candidato;
- IV - Interferir na realização do exame do candidato, por meio de dicas, indução do candidato ao erro ou acionamento dos pedais de duplo comando, os quais devem ser acionados, exclusivamente, em casos de erros dos condutores com conseqüente risco à segurança dos participantes;
- V - Avaliar cônjuge ou parente até terceiro grau, consanguíneo e/ou por afinidade;
- VI - Realizar avaliação em condições de mobilidade reduzida e/ou doença infectocontagiosa;
- VII - Deixar de informar corretamente ao candidato orientações referentes ao exame, como o tempo limite para realização da garagem e baliza e quantidade de tentativas;
- VIII - Negligenciar a transmissão das normas constantes da legislação de trânsito, bem como o cumprimento das atribuições previstas nesta Portaria e normas complementares;
- IX - Receber ou oferecer vantagens/propinas de qualquer tipo;
- X - Praticar ato de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a administração pública ou privada;
- XI - Obstar ou dificultar a fiscalização dos setores competentes do DETRAN/MT.

Art. 15 Ficam os Examinadores de Trânsito sujeitos à aplicação das sanções e penalidades previstas na legislação vigente, pelo não cumprimento das normas constantes nesta Portaria, na Lei Complementar Estadual nº 04/1990, na Lei Complementar 112/2002 e nas Resoluções nº 168/2004 e nº 358/2010 do CONTRAN.

§1º O examinador será advertido por escrito pela Gerência de Exames Teóricos e Práticos, caso deixe de cumprir artigo os deveres previstos nos artigos 12 e 13, e nas proibições previstas no Artigo 14, incisos II, III e VII

da presente portaria.

§2º Caso o Examinador incorra nas proibições do Artigo 14, incisos I, IV, V, VI, VIII, IX, X e XI, ou seja, reincidente nos casos previstos no §1º, a documentação será enviada à Unidade Setorial de Correição para apuração de responsabilidade.

DOS EXAMES DE PRÁTICA DE DIREÇÃO VEICULAR

Art. 16 O Examinador de Trânsito deverá se apresentar ao local de exames de prática de direção veicular, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do horário de início dos exames, devendo, obrigatoriamente:

- I - Portar crachá de identificação;
- II - Receber os laudos de exames de prática de direção veicular em conformidade com os candidatos agendados;
- III - Realizar a tarefa da banca conforme a distribuição das funções, determinadas pelo Coordenador da Banca Examinadora,
- IV - Conferir as metragens dos espaços destinados as realizações de baliza e garagem, conforme legislação específica, devendo proceder a correção quando verificada divergência;
- V - Estabelecer e demarcar distância mínima de 50 m (cinquenta metros) entre o local de início dos exames e os instrutores dos Centros de Formação de Condutores, bem como demais transeuntes e/ou candidatos que não estejam na fila de avaliação para exame da prática de direção veicular na data e horário em questão.

Art. 17 No caso de não cumprimento do disposto no inciso V do artigo anterior, ou qualquer outro comportamento que comprovadamente atrapalhe o bom andamento dos trabalhos da Banca Examinadora, os exames deverão ser suspensos até a cessação da irregularidade.

Parágrafo Único - Nas situações previstas no caput deste artigo, a equipe da Banca Examinadora deverá registrar o ocorrido no Relatório de Atividades, a ser encaminhado à Gerência de Exames Teóricos e Práticos.

Art. 18 É terminantemente proibido o auxílio de terceiros nas funções da Banca Examinadora.

Art. 19 Verificadas irregularidades, falta de componentes obrigatórios ou demarcações em vidros e/ou em demais partes do veículo a ser utilizado no exame de prática de direção veicular e caso não seja possível a correção de imediato, o Examinador de Trânsito deverá realizar o cancelamento dos exames agendados para tal veículo, preenchendo o Termo de Constatação de Irregularidade, conforme modelo a ser elaborado pela Gerência de Exames Teóricos e Práticos do DETRAN.

§ 1º O Termo de Constatação de Irregularidade deverá ser preenchido em três vias, devendo ser assinado pelo Examinador de Trânsito e pelo representante do Centro de Formação de Condutores presente no local, sendo entregue uma via a este.

§ 2º Havendo recusa para assinar o Termo de Constatação de Irregularidade por parte do representante do Centro de Formação de Condutores, o Examinador de Trânsito deverá solicitar a assinatura do Coordenador da Banca Examinadora, do examinador ou servidor pertencente ao quadro do DETRAN/MT e uma testemunha.

§ 3º O Termo de Constatação de Irregularidade do veículo de aprendizagem deverá ser anexado no Relatório da Banca Examinadora, pelo Coordenador da Banca, constando ainda, listagem dos candidatos que não realizaram o exame de prática de direção veicular e demais informações pertinentes.

§ 4º A terceira via do Termo de Constatação de Irregularidade deverá ser encaminhada à Gerência de Fiscalização de Credenciados do DETRAN/MT.

§ 5º A Diretoria de Habilitação, ao tomar ciência do fato, notificará a Coordenadoria de Credenciamento, para que proceda a suspensão temporária do veículo que apresentou irregularidade, até apresentação de laudo de vistoria veicular emitido pelo DETRAN/MT em conformidade com as legislações pertinentes.

§ 6º O Laudo de Exame de Prática Veicular dos candidatos que tiverem seus exames cancelados conforme o caput do presente artigo, deverá ser devidamente preenchido com a informação EXAME CANCELADO POR IRREGULARIDADE VEICULAR, constando obrigatoriamente, a assinatura do Examinador de Trânsito e o número do Termo de Constatação de Irregularidade do Veículo de Aprendizagem.

§ 7º O candidato impossibilitado de realizar o exame prático de direção veicular em decorrência do descrito neste artigo, terá seu exame reagendado, às custas do Centro de Formação de Condutores que deu causa, bem como demais custos se houver.

Art. 20 O DETRAN/MT, deverá promover a oferta regular de cursos de formação de Examinador de Trânsito e cursos de aperfeiçoamento ou de atualização aos servidores ocupantes do cargo de Agente do Serviço de

Trânsito, por meio da Diretoria de Habilitação e Escola Pública de Trânsito.

Parágrafo Único - Deverá ser previsto no Plano de Trabalho anual - PTA da Diretoria de Habilitação, dotação orçamentária específica para o custeio dos processos de adição e/ou mudança de categoria na Carteira Nacional de Habilitação - CNH dos Examinadores de Trânsito que se encontram em atividade na Banca Examinadora.

Art. 21 Além das normativas presentes nesta portaria e legislações vigentes, o Examinador de Trânsito, deverá seguir os procedimentos constantes no Manual de Procedimentos para Exames Práticos de Direção Veicular, conforme Resolução nº 028/2018/CETRAM/MT e suas atualizações.

Art. 22 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 14 de janeiro de 2019.

José Eudes Santos Malhado*
Presidente do DETRAM-MT
Original assinado*

PORTARIA N.º 019/2019/GP/DETRAM-MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAM-MT, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Publicação da Portaria nº 437/2018/GP/DETRAM-MT, de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a atuação dos institutos Fiscal de Contrato, Gestor de Contrato, Gerência de Contratos e Unidade Demandante.

Considerando os questionamentos levantados por diversas Unidades Demandantes à Diretoria de Administração Sistêmica, oriundos do processo de Protocolo nº 517062/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir grupo de estudo para revisar a Portaria nº 437/2018/GP/DETRAM-MT, o qual será composto pelos seguintes servidores:

Rafael Rodrigo da Silva Oliveira
Edno Martimiano de Carvalho
Karine Oliveira Prates
Rubia Angeramis Soares Vargas
Maria Auxiliadora de Lima Campos
Max de Moraes Lúcidos
Roberta Linck
Wesley Campos Barros
Ademir Soares de Amorim Silva

Art. 2º - O referido grupo de estudo, será coordenado pela Unidade de Desenvolvimento Organizacional, e após estudo apresentar proposta sobre a necessidade ou não de alteração da Portaria nº 437/2018/GP/DETRAM-MT.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revoga-se Portaria n.º 713/2018/GP/DETRAM-MT.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Cuiabá-MT, 14 de janeiro de 2019.

JOSÉ EUDES SANTOS MALHADO*
Presidente do DETRAM-MT
Original assinado*

Portaria n.º 020/2019/GP/DETRAM-MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAM-MT, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o que consta no processo nº 15987/2019;

RESOLVE

Art. 1º - Descredenciar, a pedido, a Psicóloga Srª. **ADRIANA MANRIQUE TOME**, inscrita no CPF 030.686.141-04, credenciada para atuar junto ao município de Diamantino sob código 10758;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 14 de janeiro de 2019.

José Eudes Santos Malhado*
Presidente do DETRAM-MT
Original assinado*

MTI

EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA/MTI nº 005/2019.

Dispõe sobre a Gestão e Fiscalização de Contratos Administrados no âmbito da MTI, e da outras providências.

O Diretor- Presidente Interino da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que prevê o artigo 58, inciso III c/c artigo 67 da lei 8.666/93 e o parágrafo 3, inciso I, do Art.99 do Decreto 840/2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o colaborador abaixo elencado para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI:

Contrato: 013/2018
Contratada: JK GESTÃO EMPRESARIAL LTDA
Fiscal: FRANCISCO LAURO DE CAMPOS XAVIER
Suplente: JOÃO MARTINS DE CARVALHO

Art. 2º Poderá a qualquer tempo ser procedida a substituição do fiscal/ gestor do contrato, com a finalidade de garantir o acompanhamento necessário e a efetiva fiscalização, procedendo-se através do competente ato administrativo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação - MTI. Cuiabá-MT, 14 de janeiro de 2019.

Evaristo Georgio Fava
Diretor-Presidente Interino

EMPAER

EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTENCIA E EXTENSÃO RURAL S/A

PORTARIA Nº 009 /2019

O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTENCIA E EXTENSÃO RURAL (EMPAER-MT), no uso exercício de suas funções e valendo-se da competência estatutária, conferidas pelo artigo 15 do estatuto da empresa, das suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º Delegar as atribuições de Ordenador de Despesas e a liberação de pagamento no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças FIPLAN, no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN, até ulterior deliberação, aos empregados **LEOPOLDO DUARTE BARBOSA**, assessor especial da presidência e

VILLIS NATÁLIA VENTURA LIMA, Coordenadora Financeira e Gestão de Pessoas desta empresa.

Parágrafo Único. As atribuições acima delegadas poderão ser desempenhadas em conjunto ou isoladamente.

Art. 2º A delegação que trata o Artigo 1º, fica limitada ao período de 1º de janeiro de 2019 a 28 de fevereiro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos, a partir de 1º de janeiro de 2019.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRE-SE.

Cuiabá/MT, 14 de janeiro de 2019.

Candido dos Santos Rosa Junior
Diretor Presidente da EMPAER-MT

MT PAR

MT PARCERIAS S/A

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA - MT PARCERIAS S/A - MT PAR
NIRE N.º 5130001214-6
CNPJ/MF N.º 17.816.442/0001-03

Nos termos do art. 123 e 124 §1º inciso I da Lei 6.404/76 e Art. 13 do Estatuto Social Registrado sob. Nº 2054654 de 16.07.2018, convoco os senhores acionistas da empresa **MT PARCERIAS S/A - MT PAR** para a reunião da Assembleia Extraordinária, a realizar-se em sua sede social, sito a Av. Hélio Ribeiro, 525 Ed. Helbor Dual Business, sala 501 - Bairro Alvorada, nesta cidade de Cuiabá-MT, no dia 21 de janeiro de 2019 às 10:00hs para deliberarem a ordem do dia:

- Destituição dos atuais membros dos Conselhos de Administração que tiveram seus mandatos prorrogados automaticamente a partir de Janeiro/2019;
- Eleição dos membros do Conselho de Administração para o biênio 2019/2021 e deliberação/aprovação sobre a remuneração do Conselho.
- Eleição do Presidente e Vice do Conselho de Administração.
- Diretoria Executiva - Situação atual e vindoura - Deliberações.
- Deliberação e aprovação da nova Estrutura Organizacional da Empresa que inclui cargos, funções e salários.

Cuiabá-MT, 11 de janeiro de 2019.

(Original assinada)
LUCIANO BERNART
Diretor Presidente
MT PARCERIAS S/A - MT PAR

MTPREV

MATO GROSSO PREVIDÊNCIA

ATO ADMINISTRATIVO N.º 021/2019/MTPREV

O DIRETOR-PRESIDENTE DA MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no artigo 40, §7º, inciso I, §8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", 246, 247, inciso I e 252, todos da Lei Complementar n.º 04, de 15 de outubro de 1990, com as alterações estabelecidas pela Lei Complementar n.º 524/2014, e tendo em vista o que consta no Processo n.º **601881/2018**, da Mato Grosso Previdência, resolve conceder pensão, a partir de 03.11.2018, em caráter vitalício, a Sra. **Eufrosina Trajano Lopes Juiz**, RG n.º 394.731/SSP-MT, em razão do falecimento do ex-servidor Sr. **Aidene Alves Juiz**, ocorrido em **03.11.2018**, aposentado pela Secretaria de Estado de Educação, no cargo de Apoio Administrativo Educacional

Profissionalizado, Classe "B", Nível "10", com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, nesta Capital".

Cuiabá-MT, 14 de janeiro de 2019.

ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
Diretor-Presidente da MTPREV - Interino

ATO ADMINISTRATIVO N.º 024/2019/MTPREV

O DIRETOR-PRESIDENTE DA MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no artigo 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c o parágrafo único do art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05.07.2005 e c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "c", 246, 247, inciso II e 252, todos da Lei Complementar n.º 04, de 15 de outubro de 1990, com as alterações estabelecidas pela Lei Complementar n.º 524/2014, e tendo em vista o que consta no Processo n.º **33177/2018**, da Mato Grosso Previdência, resolve conceder pensão, a partir de **21.09.2017**, com efeitos financeiros a partir de 30.10.2018, em caráter vitalício, ao Sr. **Rinaldo Marques**, RG n.º 0791556-0/SSP-MT, em razão do falecimento da ex-servidora, Sra. **Tânia Regina Faria Ortiz**, ocorrido em **21.09.2017**, aposentada pela Secretaria de Estado de Gestão, no cargo de Analista Administrativo, Classe "D", Nível "012", carga horária 40 (quarenta) horas semanais, nesta Capital.

Cuiabá-MT, 14 de janeiro de 2019.

ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
Diretor-Presidente da MTPREV - Interino

ATO ADMINISTRATIVO N.º 025/2019/MTPREV

O DIRETOR-PRESIDENTE DA MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no artigo 40, §7º, inciso I, §8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", 246, 247, inciso I, e 252 todos da Lei Complementar n.º 04, de 15 de outubro de 1990, com a redação que lhes foram atribuídas pela Lei Complementar n.º 524/2014, e tendo em vista o que consta no Processo n.º **617106/2018**, da Mato Grosso Previdência, resolve conceder pensão, a partir de **01.11.2018**, em caráter vitalício, ao Sr. **João Waldir Luiz Monteiro** RG n.º 0072121-2/SSP-MT, em razão do falecimento da ex-servidora, Sra. **Ivanir Maria Santos Monteiro**, ocorrido em 01.11.2018, aposentada pelo extinto Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso - IPEMAT, no cargo de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "B", Nível "006", carga horária 30 (trinta) horas semanais, nesta Capital.

Cuiabá-MT, 14 de janeiro de 2019.

ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
Diretor-Presidente da MTPREV - Interino

ATO ADMINISTRATIVO N.º 026/2019/MTPREV

O DIRETOR-PRESIDENTE DA MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no artigo 40, §7º, inciso I, §8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", 246, 247, inciso I e 252, todos da Lei Complementar n.º 04, de 15 de outubro de 1990, com as alterações estabelecidas pela Lei Complementar n.º 524/2014, e tendo em vista o que consta no Processo n.º **592770/2018**, da Mato Grosso Previdência, resolve conceder pensão, a partir de 03.11.2018, em caráter vitalício, a Sra. **Helena Correia da Silva**, RG n.º 0129930-1/SEJUSP-MT, em razão do falecimento do ex-servidor Sr. **Edvaldo Carneiro da Silva**, ocorrido em **03.11.2018**, aposentado pela Secretaria de Estado de Educação, no cargo de Agente Escolar (em extinção), Referência "010", com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, nesta Capital.

Cuiabá-MT, 14 de janeiro de 2019.

ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
Diretor-Presidente da MTPREV - Interino

LICITAÇÃO**SECRETARIAS****SEDUC****SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO****EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 142/2017 - DE VALOR**

Origem: Tomada de Preço nº 024/2017 - Processo nº 360099/2017.
Contratante: Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer/SEDUC.
Contratada: CONSTRUTORA SÃO VALENTIN LTDA - EPP
Objeto: Aditar a Cláusula DÉCIMA QUINTA - Do Valor.
Do Valor: Fica aditada a quantia de **R\$ 180.683,48** (cento e oitenta mil, seiscentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos) que corresponde a um aumento de aproximadamente 6,95% (seis vírgula, noventa e cinco por cento) do valor original.
Fundamento Legal: Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Cuiabá/MT, 20 de dezembro de 2018.


 MARIONEIDE ANGÉLICA KLIEMASCHEWSK
 Secretária de Estado de Educação, Esporte e Lazer

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 147/2017 - DE VALOR

Origem: Concorrência Pública nº 006/2017 - Processo nº 380051/2017.
Contratante: Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer/SEDUC.
Contratada: CONSTRUTORA SÃO VALENTIN LTDA - EPP
Objeto: Aditar a Cláusula DÉCIMA QUINTA - Do Valor.
Do Valor: Fica aditada a quantia de **R\$ 155.035,17** (cento e cinquenta e cinco mil, trinta e cinco reais e dezesseis centavos) que corresponde a um aumento de aproximadamente 4,65% (seis vírgulas, noventa e cinco por cento) do valor original.
Fundamento Legal: Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.


 MARIONEIDE ANGÉLICA KLIEMASCHEWSK
 Secretária de Estado de Educação, Esporte e Lazer

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2012 DE PRAZO DE VIGÊNCIA E DE VALOR

Origem: Dispensa de Locação 025/2012 - Processo nº 1228447/2012
Contratante: Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer/SEDUC.
Contratada: RAUL VITOR ARANTES MONTEIRO.
Objeto: Aditar a CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR e CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.
Do Valor: Valor mensal: **R\$ 19.538,93** (dezenove mil, quinhentos e trinta e oito reais e noventa e três centavos),
Valor global:
R\$ 234.467,16 (duzentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e dezesseis centavos).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste Contrato terá o acréscimo de 12 (doze) meses, com início em **10 de dezembro de 2018** e término em **09 de dezembro de 2019**.
Fiscal do Contrato: Elizabete Regina Rossetto CPF.: 917.861.509-72
Suplente de Fiscal: Márlon Zambotto de Lima CPF.: 848.919.551-04
Fundamento Legal: art. 54 e §, artigos 55,61 e 62, Lei do Inquilinato nº 8.245/91, Parecer Jurídico emitido pela Subprocuradoria Geral de Aquisições e Contratos nº 1585/SGAC/2018.


 MARIONEIDE ANGÉLICA KLIEMASCHEWSK
 Secretária de Estado de Educação, Esporte e Lazer

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO 158/2014 DE PRAZO DE VIGÊNCIA E DE VALOR

Locatária: Secretaria de Estado de Educação, Esportes e Lazer - SEDUC.

Locadora: IRCE DE FÁTIMA RIOS

Objeto: Locação de imóvel para funcionamento da Assessoria Pedagógica, localizada no município de Barra do Garças/MT.

Valor Global: **62.187,48** (Sessenta e dois mil, cento e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos).

Valor Mensal: **R\$ 5.182,29** (Cinco mil, cento e oitenta e dois reais e vinte e nove centavos)

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses com Início em **12 de dezembro de 2018** e Término em **11 de dezembro de 2019**.

Fiscal

do Contrato: Sergio da Rocha Barrientos CPF: 037.507.278-05

Suplente de Fiscal: Vitor Tem Caten CPF:

514.311.811-53

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93

e suas alterações legal, Parecer Jurídico Nº 1627/2018/SGAC/2018.


 MARIONEIDE ANGÉLICA KLIEMASCHEWSK
 Secretária de Estado de Educação, Esporte e Lazer

SES**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE****AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018/SES/MT****PROCESSO Nº 442438/2018**

A Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados a SUSPENSÃO da licitação **TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018/SES/MT**, objetivando a **“contratação de empresa especializada em serviço de obra de engenharia para execução de reforma, com fornecimento de material, mão-de-obra, ferramental e todos os equipamentos necessários à perfeita realização dos serviços no antigo CRIDAC, onde serão instalados a Farmácia de alto custo, o Centro Estadual de Odontologia para Pacientes Especiais (CEOPE) e o Escritório Regional de Saúde de Cuiabá-MT”**, de acordo com o que determina a legislação vigente. Motivo da SUSPENSÃO, a Comissão de Licitações não se encontra com número mínimo de membros para tomadas de decisão e julgamento dos processos licitatórios, conforme estabelece o art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Coordenadoria de Aquisições da Superintendência de Aquisições e Contratos, no horário de expediente (das 8h às 18h) e ficará disponível no Portal de Aquisições, sítio eletrônico: <http://www.saude.mt.gov.br/licitacao-editais>. Contato: (65) 3613-5410.

Cuiabá-MT, 14 de janeiro de 2018.

JOSÉ LUIZ DA SILVA RODRIGUES MALTA

Presidente da Comissão

Documento original assinado nos autos

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 39/CGPGE/2019**

A **CORREGEDORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e, em especial nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 111, de 1º de julho de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo da Portaria de Sindicância nº 002/CGPGE/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 15 de maio de 2017,

por 60 (sessenta) dias, para conclusão dos trabalhos processuais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 14 de janeiro de 2019.

(Original Assinado)

Gláucia Anne Kelly Rodrigues do Amaral
Procuradora do Estado Corregedora-Geral

DEFENSORIA PÚBLICA**PORTARIA Nº.023/2019/DPG**

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições institucionais, conferida pelo Art.11, inciso I, da Lei Complementar nº 146, de 29 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.773 de 05 de dezembro de 2018, dispõe sobre a Estrutura Organizacional, o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreiras de Apoio Administrativo da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 40 e 41 da Lei nº 10.773 de 2018, que determina a instituição da comissão para progressão funcional;

CONSIDERANDO decisão proferida no procedimento nº 891/2019;

RESOLVE:

Art.1º Instituir a Comissão para Progressão Funcional, composta pelos seguintes Servidores:

CARGO	MEMBRO
Secretária Executiva de Administração	Dra. Maria Luziane Ribeiro
Analista Administradora	Sueli Sampaio da Silveira
Assessora Especial	Renata Pereira Mendonça
Analista Advogado	Alan Oliver de Almeida Soliz

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições contrárias.

Cuiabá/MT, 14 de janeiro de 2019.

CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ
(original assinado)
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº. 024/2019/SGDP

A **SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e institucionais conferida pelo Art. 5º, Parágrafo 4º, inciso I, da Lei nº 10.773, de 05 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a decisão proferida no Procedimento nº.107664/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR Escala de Plantão dos Defensores Públicos, em atuação no Núcleo da Defensoria de Segunda Instância Cível

e Criminal, no período janeiro/2019, conforme abaixo:

DATA	ESCALA DE PLANTÃO DEFENSORES DE SEGUNDA INSTÂNCIA CIVEL
De 11.01.2019 à 18.01.2019	Dra. Ana Leonarda Preza Borges Rios Assistente Jurídica: Lana Cristina Ribeiro Martelli
De 18.01.2019 à 25.01.2019	Dra. Graciela Faria Assistente Jurídico: Marcos Pinheiro de Almeida Júnior

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor da data de sua publicação, com efeitos retroativos de 11.01.2019, revogando as disposições contrárias.

Cuiabá/MT, 14 de janeiro de 2019.

MARIA LUZIANE RIBEIRO
(original assinado)
Secretária Executiva de Administração da Defensoria Pública do Estado

PORTARIA Nº. 025/2019/SGDP

A **SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e institucionais conferida pelo Art. 5º, Parágrafo 4º, inciso I, da Lei nº 10.773, de 05 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a decisão proferida no Procedimento nº.651211/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - ESTABELECEr Escala de Plantão de Recesso Forense dos Defensores Públicos e Assistentes Jurídicos em atuação na microrregião: Diamantino, São José do Rio Claro, Arenápolis, Nortelândia, Nova Mutum, Nobres e Rosário Oeste e Nobres, conforme tabela abaixo:

DATA	DEFENSOR(A) PÚBLICO(A)
Dia 20.12.2018 e 21.12.2018	Dra. Letícia Parobé Gibbon
De 02.01.2019 à 04.01.2019	Dra. Letícia Parobé Gibbon

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor da data de sua publicação, com efeitos retroativos de 20.12.2018, revogando as disposições contrárias.

Cuiabá/MT, 14 de janeiro de 2019.

MARIA LUZIANE RIBEIRO
(original assinado)
Secretária Executiva de Administração da Defensoria Pública do Estado

PORTARIA Nº. 026/2019/SGDP

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e institucionais conferida pelo Art. 5º, Parágrafo 4º, inciso I, da Lei nº 10.773, de 05 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO decisão proferida no Procedimento nº.662864/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - ESTABELECE Escala de Plantão dos Defensores Públicos e Assistentes Jurídicos em atuação na microrregião de Barra do Garças:

PERÍODO	DEFENSOR (A) PÚBLICO (A)
De 07.01.2019 à 16.01.2019	Dr. Hugo Ramos Vilela Assistente Jurídica: Morgana Morais Freitas Sales
De 16.01.2019 à 23.01.2019	Dr. Hugo Ramos Vilela Assistente Jurídica: Morgana Morais Freitas Sales
De 23.01.2019 à 30.01.2019	Dra. Kamila Souza Lima Assistente Jurídica: Letícia Freitas Coimbra
De 30.01.2019 à 06.02.2019	Dr. Edegar Barbosa Belém Assistente Jurídica: Jaqueline Magalhães Brito
De 06.02.2019 à 13.02.2019	Dra. Lindalva de Fátima Ramos Assistente Jurídica: Marina Soares Silva
De 13.02.2019 à 20.02.2019	Dra. Lindalva de Fátima Ramos Assistente Jurídica: Marina Soares Silva
De 20.02.2019 à 27.02.2019	Dr. Edegar Barbosa Belém Assistente Jurídica: Jaqueline Magalhães Brito
De 27.02.2019 à 06.03.2019	Dr. Edegar Barbosa Belém Assistente Jurídica: Jaqueline Magalhães Brito
De 06.03.2019 à 13.03.2019	Dr. Hugo Ramos Vilela Assistente Jurídica: Morgana Morais Freitas Sales
De 13.03.2019 à 20.03.2019	Dra. Kamila Souza Lima Assistente Jurídica: Letícia Freitas Coimbra
De 20.03.2019 à 27.03.2019	Dr. Hugo Leonardo B. Fernandes Assistente Jurídico: Sandro Roberto Mota Serra
De 27.03.2019 à 03.04.2019	Dra. Lindalva de Fátima Ramos Assistente Jurídica: Marina Soares Silva
De 03.04.2019 à 10.04.2019	Dr. Hugo Leonardo B. Fernandes Assistente Jurídico: Sandro Roberto Mota Serra
De 10.04.2019 à 17.04.2019	Dr. Hugo Ramos Vilela Assistente Jurídica: Morgana Morais Freitas Sales
De 17.04.2019 à 24.04.2019	Dr. Hugo Leonardo B. Fernandes Assistente Jurídico: Sandro Roberto Mota Serra
De 24.04.2019 à 01.05.2019	Dra. Kamila Souza Lima Assistente Jurídica: Letícia Freitas Coimbra
De 01.05.2019 à 08.05.2019	Dra. Lindalva de Fátima Ramos Assistente Jurídica: Marina Soares Silva
De 08.05.2019 à 15.05.2019	Dr. Hugo Leonardo B. Fernandes Assistente Jurídico: Sandro Roberto Mota Serra
De 15.05.2019 à 22.05.2019	Dr. Edegar Barbosa Belém Assistente Jurídica: Jaqueline Magalhães Brito

De 22.05.2019 à 29.05.2019	Dr. Hugo Leonardo B. Fernandes Assistente Jurídico: Sandro Roberto Mota Serra
De 29.05.2019 à 05.06.2019	Dr. Hugo Ramos Vilela Assistente Jurídica: Morgana Morais Freitas Sales
De 05.06.2019 à 12.06.2019	Dra. Lindalva de Fátima Ramos Assistente Jurídica: Marina Soares Silva
De 12.06.2019 à 19.06.2019	Dra. Kamila Souza Lima Assistente Jurídica: Letícia Freitas Coimbra
De 19.06.2019 à 26.06.2019	Dr. Edegar Barbosa Belém Assistente Jurídica: Jaqueline Magalhães Brito
De 26.06.2019 à 03.07.2019	Dra. Kamila Souza Lima Assistente Jurídica: Letícia Freitas Coimbra

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 07.01.2019, revogando as disposições contrárias.

Cuiabá/MT, 14 de janeiro de 2019.

MARIA LUZIANE RIBEIRO

(original assinado)

Secretária Executiva de Administração da Defensoria Pública do Estado

PORTARIA Nº027/2019/SDPG

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e institucionais conferida pelo Art. 5º, Parágrafo 4º, inciso I, da Lei nº 10.773, de 05 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO que o período de 20 de dezembro de 2018 a 06 de janeiro de 2019 compreende o recesso forense, ocasião em que há também prestação jurisdicional, embora em pequena escala;

CONSIDERANDO a necessidade de prestação contínua e ininterrupta do serviço de assistência jurídica integral aos juridicamente necessitados, proporcionando, assim, o acesso adequado à informação jurídica, bem como à Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR Escala do Núcleo de Primavera do Leste, para atuar durante o recesso forense, que compreende o período de 20 de dezembro de 2018 a 06 de janeiro de 2019, conforme abaixo:

DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDONÓPOLIS DEFENSORES	PERÍODO
Alberto Macedo São Pedro	20.12.2018 à 28.12.2018

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 20.12.2018, revogando as disposições contrárias.

Cuiabá/MT, 14 de janeiro de 2018.

MARIA LUZIANE RIBEIRO

(original assinado)

Secretária Executiva de Administração da Defensoria Pública do Estado

PORTARIA Nº. 028/2019/SGDP

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e institucionais conferida pelo Art. 5º, Parágrafo 4º, inciso I, da Lei nº 10.773, de 05 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a decisão proferida no Procedimento nº.661615/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Defensor Público do Estado de Mato Grosso Alberto Macedo São Pedro, no interesse da Administração Pública, para atuar como Coordenador do Núcleo de Primavera do Leste/MT no período de 20.12.2018 à 28.12.2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 20.12.2018, revogando as disposições contrárias.

Cuiabá/MT, 14 de janeiro de 2019.

MARIA LUZIANE RIBEIRO

(original assinado)

Secretária Executiva de Administração da Defensoria Pública do Estado

PORTARIA Nº. 029/2019/DPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, conferida pelo Art.11, inciso I, da Lei Complementar nº146, de 29 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO que o art.25 §1º da Lei Complementar nº 146 de 29 de dezembro 2003, determina que o Corregedor-Geral será auxiliado pelo Primeiro e Segundo Subcorregedores-Gerais, de sua livre escolha dentre os Defensores Públicos de Segunda Instância, homologado pelo Conselho Superior e designados pelo Defensor Público-Geral;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Defensor Público de 2ª Instância Carlos Eduardo Roika Júnior para exercer o cargo de Primeiro Subcorregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este ato deverá ser submetido à homologação pelo Conselho Superior conforme disposição legal.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos a partir de **04.01.2019**, revogando as disposições em contrário.

Cuiabá/MT, 04 de janeiro de 2019.

CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ
(original assinado)
Defensor Público-Geral do Estado

ATO Nº. 069/2019

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, especialmente a conferida pelo Art.11, inciso I, da Lei Complementar nº146, de 29 de dezembro de 2003; resolve exonerar **GILMARA DOS SANTOS REIS**, do cargo em comissão DP-CNE-III de Assessora Jurídica da Defensoria Pública do Estado, conforme a Lei nº 10.773, de 05 de dezembro de 2018; a partir do dia 31 de dezembro de 2019.

Cuiabá/MT, 14 de janeiro de 2019.

CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ
(original assinado)
Defensor Público-Geral do Estado

ATO Nº. 070/2019

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, especialmente a conferida pelo Art.11, inciso I, da Lei Complementar nº146, de 29 de dezembro de 2003; resolve nomear **ARIADNE PADILHA DE BARROS**, no cargo em comissão DP-CNE-III de Assessora Jurídica da Defensoria Pública do Estado, para atuar junto a Defensora Pública Elianeth Gláucia de Oliveira Nazário, conforme a Lei nº 10.773, de 05 de dezembro de 2018; a partir do dia 14 de janeiro de 2019.

Cuiabá/MT, 14 de janeiro de 2019.

CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ
(original assinado)
Defensor Público-Geral do Estado

PODER LEGISLATIVO

AL**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA****LEI Nº 10.798, DE 09 DE JANEIRO DE 2019.**

Autor: Deputado Dilmar Dal Bosco

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 6.338, de 03 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no desempenho da atribuição conferida pelo art. 42, § 8º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* e acrescentado o parágrafo único

ao art. 2º-A da Lei nº 6.338, de 03 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 8.422, de 28 de dezembro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º-A Fica facultado ao INDEA/MT celebrar Termo de Cooperação e/ou Termo de Parceria com órgãos ou entidades afins dos setores públicos ou privados, sem fins lucrativos, com objetivo de viabilizar, desenvolver ou otimizar as atividades de execução e inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal.

Parágrafo único A execução e inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal em estabelecimento que participar do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos e Insumos Agropecuários deve, obrigatoriamente, ser realizada por médico veterinário oficial.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 09 de janeiro de 2019.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

LEI Nº 10.799, DE 09 DE JANEIRO DE 2019.

Autor: Deputado Zé Domingos Fraga

Dispõe sobre a instalação de sistemas de conservação e uso racional da água nos edifícios públicos do Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no desempenho da atribuição conferida pelo art. 42, § 8º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os bens imóveis edificados pertencentes ao patrimônio do Estado de Mato Grosso, independente de sua utilização, adotarão medidas de conservação e uso racional da água, para a utilização de fontes alternativas nas edificações previstas nesta Lei.

Parágrafo único O disposto nesta Lei aplica-se à administração indireta e fundacional do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - conservação e uso racional da água: o conjunto de ações que propiciam a economia de água e o combate ao desperdício quantitativo nas edificações;

II - desperdício quantitativo de água: o volume de água potável desperdiçado pelo uso abusivo;

III - utilização de fontes alternativas: o conjunto de ações que possibilitam o uso de outras fontes para captação de água que não o sistema público de abastecimento;

IV - águas servidas: as águas já utilizadas para algum fim.

Art. 3º Deverão ser adotadas medidas para a utilização de fontes alternativas de água nas edificações previstas nesta Lei.

Art. 4º As empresas projetistas e de construção civil no Estado de Mato Grosso ficam obrigadas a prover coletores, caixa de armazenamento e distribuidores para água da chuva nos projetos de construção de prédios públicos.

Parágrafo único As empresas de que trata o *caput* deste artigo terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequarem seus projetos ao cumprimento desta Lei, após sua aprovação.

Art. 5º As caixas coletoras de água da chuva serão separadas das caixas coletoras de água potável, sendo que a utilização da água da chuva será para usos secundários como lavagem de prédios, irrigação de jardins, limpeza, banheiros, etc.

Parágrafo único Os dispositivos de coletoras das águas da chuva e servidas, assim como a canalização destas, serão separadas e incomunicáveis com as caixas coletoras de água potável.

Art. 6º O Estado de Mato Grosso adotará em todos os empreendimentos imobiliários realizados com recursos públicos, que venham a ser construídos a partir desta Lei, dispositivos visando à conservação e uso racional da água.

Art. 7º O Estado de Mato Grosso, no caso de locação de imóveis para instalação de órgãos ou entidades públicas estaduais, priorizará as edificações que estejam de acordo com as normas definidas nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 09 de janeiro de 2019.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

LEI Nº 10.800, DE 09 DE JANEIRO DE 2019.

Autor: Deputado Zé Domingos Fraga

Dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos portadores de Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e com Transtorno do Déficit de Atenção sem Hiperatividade (TDA).

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no desempenho da atribuição conferida pelo art. 42, § 8º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo deve desenvolver, manter e potencializar programa de acompanhamento integral para educandos portadores de Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e com Transtorno do Déficit de Atenção sem Hiperatividade (TDA).

Parágrafo único O acompanhamento integral previsto no *caput* compreende a identificação precoce, encaminhamento para diagnóstico, apoio educacional na rede de ensino, bem como apoio terapêutico especializado na rede de saúde.

Art. 2º As escolas da rede pública e privada, com o apoio da família e dos serviços de saúde existentes, devem garantir o cuidado e a proteção ao educando portador de TDAH ou TDA visando a que se desenvolva, plenamente, física, mental, moral, espiritual e socialmente.

Art. 3º Educandos portadores de TDAH ou TDA que apresentam alterações no desenvolvimento da parte pedagógica ligada à leitura e à escrita, bem como instabilidade na atenção que venham a repercutir na aprendizagem, devem ter assegurado o acompanhamento específico voltado a sua dificuldade, da forma mais precoce possível, pelos seus educadores no âmbito da própria escola na qual estão matriculados, podendo contar com apoio e orientação da área de saúde, da assistência social e de outras políticas públicas existentes no Estado de Mato Grosso.

Art. 4º Necessidades específicas no desenvolvimento do estudante serão atendidas pelos profissionais da rede de ensino em parceria com profissionais da rede de saúde.

Parágrafo único Caso seja verificada a necessidade de intervenção terapêutica, esta deverá ser estabelecida em um serviço de saúde que apresente a possibilidade de avaliação diagnóstica, com metas de acompanhamento por equipe multidisciplinar composta por profissionais necessários ao desempenho dessa abordagem.

Art. 5º No âmbito do programa estabelecido no art. 1º desta Lei, os sistemas de ensino devem garantir aos professores da educação básica amplo acesso à informação, inclusive com relação aos encaminhamentos possíveis para atendimento multissetorial, formação continuada objetivando capacitá-los para a identificação precoce dos sinais relacionados aos transtornos de aprendizagem ou do TDAH nesta Lei, bem como para o atendimento educacional escolar desses educandos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 09 de janeiro de 2019.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

LEI Nº 10.801, DE 09 DE JANEIRO DE 2019.

Autor: Deputado Mauro Savi

Declara o queijo Cabacinha, produzido no Município de Alto Araguaia, patrimônio cultural do Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no desempenho da atribuição conferida pelo art. 42, § 8º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado patrimônio cultural do Estado de Mato Grosso o queijo Cabacinha, produzido no Município de Alto Araguaia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 09 de janeiro de 2019.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO	EMPRESA VENCEDORA	ITENS
PREGÃO 032/2018 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM VISTAS AO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS SAÚDE, PARA ATENDER O SETOR DE SUPERVISÃO DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA (QUALIVIDA) DA ALMT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. MENOR PREÇO POR ITEM	MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PRESQUISAS LTDA CNPJ: 04.724.729/0001-61	61 a 72
		74 e 76
		79 a 97
		99 e 100
		102
	DESERTO	104, 105 e 107
		01 ao 60
		75
	FRACASSADO	77 e 78
		108 a 188
		73
		98
		101
		103
		106

Cuiabá-MT, 14/01/2019

WOLNEI AFONSO DE SOUSA FILHO
Pregoeiro Oficial

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 005/2019

ABERTURA: 28 de janeiro de 2019. CREDENCIAMENTO: a partir das 08h00min. INÍCIO DA SESSÃO: 28 de janeiro às 08h15min. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para atender as necessidades das Secretarias Municipais. LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 14 de janeiro de 2019.

Tarcísio Nascimento da Silva, Pregoeiro

K3 Publicações em Jornais (65) 3052-2600

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019 - SRP

A Prefeitura Municipal de Colider - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o dia 25 de Janeiro de 2019, às 14:00 horas (Horário de Mato Grosso), na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de passagens aéreas nacionais, para atender a demanda do gabinete do prefeito e das secretarias municipais de Colider/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider-MT, Site na Travessa dos Parecis Nº 85, Setor Leste, Colider-MT e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência)

Colider/MT, 14 de janeiro de 2019

ERIVALDO EVARISTO DE LIMA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019 - SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO em sua forma ELETRÔNICA

sob o Nº 001/2019; TIPO: Menor Preço por Item; OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, carnes e hortifrutigranjeiros para serem utilizados na composição do cardápio da merenda escolar distribuída aos alunos das escolas municipais de Colider/MT; ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 25/01/2019 às 08h30min. (Horário de Brasília-DF); REALIZAÇÃO: Por meio do Site www.portaldecompraspublicas.com.br; INTEGRA do EDITAL: por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.colider.mt.gov.br.

Colider/MT, 14 de janeiro de 2019

ERIVALDO EVARISTO DE LIMA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 001/2019

“PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME - EPP”

LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 147/2014 - RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17/2015 - TCE/MT

O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE/MT, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público o Sistema de Registro de Preços para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR para o ano letivo de 2019. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preço, no dia 24 de janeiro de 2019, às 07h30min (horário de Cuiabá-MT), na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Pará esquina com a Rua Brasília nº229 - centro, na sala de licitações. Este Pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. A retirada do edital será disponibilizada na sede do paço municipal das 07h00min as 11h00min e 13h00min as 17h00min, ou no site www.gauchadonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacaogauchadonorte@gmail.com. Gaúcha do Norte - MT, 14 de janeiro de 2019.

Neilla F. de Souza - Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019

OBJETO: Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Pública de

Ensino do Município de Itaúba/MT, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **05/02/2019**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, situada na Av. Tancredo Neves, nº 799 - Centro, sendo que a abertura dos envelopes ocorrerá às **08:00 hs/min do dia 06/02/2019**. **LOCAL DA CHAMADA PÚBLICA:** Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, Av. Tancredo Neves, 799, Centro - CEP. 78.510-000 - Itaúba/MT. **AQUISIÇÃO DO EDITAL:** Site: www.itauba.mt.gov.br (Ícone: Licitações). **INFORMAÇÕES:** Secretaria Municipal de Educação / Secretaria Municipal de Agricultura e Prefeitura Municipal de Itaúba/MT - Fone: (66) 3561-2800.

Itaúba/MT, 14 de Janeiro de 2019

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publique-se:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2018 - SRP.

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 045/2018, cujo objeto é o registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa no ramo de hotelaria para Prestar Serviços de Hospedagens no município de Marcelândia/MT. Sagrou-se vencedora a empresa:

EMPRESA	ITENS	VL.R. TOTAL ADJUDICADO
VALDEMIR BAPTISTA DOS SANTOS ME	01,02 e 05	R\$ 84.320,00
GOLDEN PALACE HOTEL EIRELI - ME	03 e 04	R\$ 46.020,00

Marcelândia/MT, 14 de Janeiro de 2019

RAPHAELLA ESPÍNDOLA BENÍCIO
Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Nova Mutum-MT, através do departamento de transporte escolar, convoca neste ato a empresa **RM COMÉRCIO DE PEÇAS, PNEUS E LUBRIFICANTES EIRELI ME**, ou seu representante legal, à comparecer à sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no endereço Av. Mutum, 1250 N, Centro, no prazo de 05 (cinco) dias, para prestar esclarecimentos sobre a interrupção no fornecimento dos produtos referentes A Ata de Registro de Preços 176/2018, sob pena de rescisão unilateral da mesma por parte da Prefeitura Municipal de Nova Mutum-MT, conforme estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal Nº 10.520/02 e Decreto Federal 7.892/13 .

Nova Mutum-MT, 14 de Janeiro de 2019.

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

Objeto: contratação de empresa para execução de obra visando a instalação de grelhas modulares no Aeroporto Municipal, conforme planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e memorial descritivo que compõe o projeto básico. Data de Abertura: 31 de janeiro de 2019. Horário: 08:00 horas. Tipo: Menor preço (global). Edital e anexos: Poderá ser obtido no site <http://www.novamutum.mt.gov.br/publicacoes/licitacoes>, ou pelo email licitacao@novamutum.mt.gov.br, e ou telefone **65-3308.5400. Nova Mutum - MT, 14 de janeiro de 2019.

Fabrcio Luiz Gonçalves

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÁ-MT PUBLICAÇÃO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2018

O Município de Nova Ubitatá-MT, torna público que no Pregão Presencial nº 063/2018, realizado no dia 06/12/2018, às 08:00 horas, licitação destinada ao Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos genéricos, éticos, suplementos alimentares e dietas enterais de uso excepcional para atender pacientes carentes do município de Nova Ubitatá-MT mediante relatório social e ordem judicial, homologada e adjudicada em 14/01/2019 sagraram-se vencedoras do certame as empresas COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI ME, J D DE ANDRADE DROGRARIA EPP, NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA ME e PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI ME. As empresas acima citadas tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para comparecer no dpto de licitação para a assinatura da ata de registro de preço.

Nova Ubitatá - MT, 14 de janeiro de 2019.

Mauro Odinei Soliani

Secretário de Administração

RC PUBLICAÇÕES 66 9 99943338

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2019

Para Alienação de Imóvel A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria Municipal de Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente, através da Comissão Permanente de Licitações CPL, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, que será regida pela Lei nº. 8.666/93 e demais legislações complementares, com as seguintes características: OBJETO: Alienação (venda) de lotes do Loteamento do Distrito Industrial II José Alencar Gomes da Silva da área I do perímetro urbano do Município de Primavera do Leste - MT, sendo: Item nº 1 constituído pelos Lotes 08 e 17 da quadra 05, com área total de 1.600,00 m²; Item nº 2: Lote 15 da quadra 05, com área total de 800,00 m², Item nº 3 Lotes 18, 19, 20, 21, 22,23 e 24 da quadra 05, com área total de 5.600,00 m², Item nº 4 Lote 08 da quadra 08 com área total de 800,00 m², Item nº 5 Lotes 07 e 08 da quadra 15 com área total de 3.600,00 m²,. Os itens são objetos da Matrícula Original nº 6.235, do Registro de Imóveis de Primavera do Leste/MT, conforme descrições deste Edital. TIPO: Maior Oferta. CADASTRO EXIGIDO: Comprovante de recolhimento de valor equivalente a 5% (cinco por cento) da avaliação, até a data da abertura. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: dia 15/02/2019 às 14:00h. LOCAL: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, Rua Maringá, 444, Auditório de Licitações. EDITAL E ESCLARECIMENTOS: Endereço acima, no horário das 12:00 horas às 18:00 horas. Fone: 0XX-66-3498-3333 ramal 215, E-mail : licita3@pva.mt.gov.br . RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o Edital acessando a página <http://www.primaveradoleste.mt.gov.br>, no ícone "Cidadão ou Empresa - Editais e Licitações".

Primavera do Leste, 14 de janeiro de 2019.

Maristela Cristina Souza silva. PRESIDENTE DA CPL

K3 Publicações em Jornais (65) 3052-2600

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2018 SRP 128/2018

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 77/2018 SRP 128/2018, referente à **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de exames especializados de diagnósticos - Raio-X e Ultrassonografia e Mamografia, para atender às necessidades no atendimento aos usuários do Sistema único de Saúde - SUS da Secretaria Municipal de Saúde** . Empresa Vencedora: **DIA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE SORRISO LTDA - EPP, CNPJ/MF: 14.677.583/0001-02, item: 01, 03, 04, 05.**
Sinop/MT, 14 de janeiro de 2018.

VANUSA APARECIDA SERPA
Pregoeira - Portaria 650/2018

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2018 SRP 112**

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público resultado do Pregão Eletrônico nº 068/2018 SRP 108. **Aquisição de ferramentas para atender às necessidades das Secretarias Municipais.** Empresas vencedoras: **CASA DAS CORES COM. DE TINTAS LTDA, CNPJ/MF: 07.176.055/000104, item: 03, 12, 46, 50, 95, 121, 122, 165, 196, 203, 206, 207, 208, 217, 221, 238, 241, 250, ECO MADEIRAS, MÁQUINAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA - ME, CNPJ/MF: 17.159.995/0001-30, item: 32, 129, 150, 151, 153, 188, 199, 209, 213, 218, 235, 255, FERGAVI COMERCIAL LTDA EPP, CNPJ/MF: 14.968.227/0001-30, item: 44, 45, 48, 49, 76, 77, 101, 102, 103, 107, 111, 114, GATIVA CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ/MF: 24.528.636/0001-79, item: 05, 19, 22, 40, 93, 97, 98, 104, 108, 109, 112, 113, 116, 124, 127, 132, 134, 135, 138, 139, 142, 143, 144, 147, 166, 167, 182, 183, 184, 185, 186, 192, 201, 204, 205, 210, 211, 215, 220, 226, 228, 229, 230, 231, 232, 234, 239, 240, 242, 247, 256, 258, LUCIMAR ROSA MORANTE, CNPJ/MF: 07.693.981/0001-49, item: 01, 02, 04, 10, 12, 13, 18, 20, 21, 47, 73, 79, 90, 91, 94, 96, 99, 110, 115, 117, 119, 128, 131, 140, 148, 152, 154, 157, 159, 160, 162, 163, 164, 168, 170, 173, 174, 175, 177, 178, 179, 180, 191, 200, 202, 214, 219, 225, 233, 237, 243, 244, 251, 252, 253, 254, 257, MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA, CNPJ/MF: 14.888.303/0001-05, item: 34, 120, 145, 156, 176, 193, 195, 198, 246, SÃO CRISTÓVÃO COM. MAT.P/ CONSTR. EIRELI, CNPJ/MF: 17.329.759/0001-15, item: 06, 11, 14, 16, 43, 75, 78, 100, 105, 106, 123, 125, 133, 136, 137, 141, 149, 155, 158, 161, 169, 171, 172, 181, 194, 197, 212, 216, 222, 245, 248, SENTINELA DO VALE COMERCIAL EIRELI, CNPJ/MF: 29.843.035/0001-74, item: 53, 118, 126, 130, 146, 187, 189, 190, 223, 227, 236, 249.**

Sinop/MT 14 de janeiro de 2019

Marcello Pavan
Pregoeira - Portaria 650/2018

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2018 SRP 130/2018**

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público resultado do Pregão Eletrônico nº 084/2018 SRP 130. **Aquisição de reagentes para a realização de exames laboratoriais, com cessão de equipamentos em regime de comodato para atender o Laboratório Municipal de Análises Clínicas da Secretaria Municipal de Saúde de Sinop/MT.** Empresa vencedora: **LEITE E RIBEIRO LTDA - ME, CNPJ/MF: 18.849.143/0001-38, item: 01 E 02.**

Sinop/MT 14 de janeiro de 2018.

Edna Maciel Escobar
Pregoeira - Portaria 650/2018

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 81/2018 SRP 133/2018**

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 81/2018 SRP 133/2018, referente à **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de cópias em preto e branco, colorida, impressão de projetos topográficos e fotocópias coloridas A3, para atender às necessidades das Secretarias Municipais.** Empresas Vencedoras: **ADEMIR MULLER E CIA LTDA - EPP, CNPJ/MF: 05.023.681/0001-27, item: 01. DOUGLAS WILLE E CIA LTDA, CNPJ/MF: 12.404.897/0001-06, item: 02, 05, 06. R. D. COMÉRCIO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS LTDA - EPP, CNPJ/MF: 09.122.570/0001-29, item: 03, 04.**

Sinop/MT, 14 de janeiro de 2018.

Edna Maciel Escobar
Pregoeira - Portaria 650/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA / MT****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL
Nº 057/2018**

O presente aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato 057/2018, inicialmente pactuada no Processo Licitatório nº 084/2018 na modalidade Carta Convite nº 001/2018, pelo período de 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia 17/12/2018 até 15/02/2019. O objeto do contrato é fornecimento e instalação de luminárias com lâmpadas tipo LED, com aproveitamento do postamento existente, para manutenção da rede de iluminação pública para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Vila Rica, conforme planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e memorial descritivo que compõe o projeto básico. **DEMAIS CLÁUSULAS:**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato. DATA: Vila Rica/MT, 17 de Dezembro de 2018. ASSINANTES /Abmael Borges da Silveira - Prefeitura Municipal De Vila Rica - Contratante Sergio Augusto Vital Ferreira Beltrão - Eletrica Radiante Materiais Eletricos Ltda - Epp (15.984.883/0001-99) - Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA / MT**EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2017
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 095/2017
DISPENSA Nº 028/2017**

Locação de uma casa de alvenaria, com 07 (sete) cômodos, 02 (dois) banheiros, 01 (uma) lavanderia e 01 (uma) área para o funcionamento do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) que busca prestar atendimento as pessoas com sofrimento psíquico, diminuindo e evitando internações psiquiátricas e articulando-se com a rede de serviços da comunidade favorecendo a reinserção delas a este espaço. DO PAGAMENTO: O pagamento a CONTRATADA será pelo período de 01(um) mês. DATA: Vila Rica/MT, 14 de Janeiro de 2019. ASSINANTES: ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - Prefeitura Municipal De Vila Rica - Contratante. ELISAMAR LEAL NOGUEIRA (463.665.201-00) - Locatária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA / MT

EXTRATO DE TERMO RESCISÓRIO PARCIAL A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2018 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2018 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2018 DO OBJETO E JUSTIFICATIVA: Termo é a rescisão unilateral Com base no item 10.4 da ata, considerando o pedido de desistência da contratada e amparado pelo artigo 79 da lei nº 8.666/93 a administração aceita o pedido de cancelamento dos itens supracitados. DATA: Vila Rica/MT, 14 de janeiro de 2019. ASSINANTES: ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT - DISTRATANTE STELLA MARIANA ALVES DA FONSECA - DROGRARIA VILLAS LTDA

TERMO DE CONVOCAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil, nº 2.000, Bairro Bela Vista, Palácio Araguaia, Vila Rica - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 03.238.862/0001-45, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal, Senhor **ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado Rua 04, nº 36, Setor Sul, nesta cidade de Vila Rica - MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 1614784 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 328.086.071-72, vem por meio deste, **CONVOCAR** a empresa **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA**, para apresentar a proposta e a documentação dos Lotes nº 195, 300 e 57, referente ao Processo 025/2018 na modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2018 para Ata de Registro de Preço nº 014/2018 sistema licitações-e nº 709524 dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Vila Rica / MT, 14 de Janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**

GESTÃO 2017-2021

C.P.F.: 421.481.893-87

R.G.: 1614784 SSP/GO

Contratante

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA / MT

EXTRATO DE TERMO RESCISÓRIO PARCIAL A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2018

DO OBJETO E JUSTIFICATIVA: Termo é a rescisão unilateral Com base no item 10.4 da ata, considerando o pedido de desistência da contratada e amparado pelo artigo 79 da lei nº 8.666/93 a administração aceita o pedido de cancelamento do item : ceftriaxona (Lote 57)

DATA: Vila Rica/MT, 14 de janeiro de 2019.

ASSINANTES:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT - DISTRATANTE

STELLA MARIANA ALVES DA FONSECA - DROGRARIA VILLAS LTDA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNOORTE**

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNOORTE -MT

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

DE PRAZO AO CONTRATO Nº 008/2018

ACâmara Municipal de Brasnorte inscrita no C.N.P.J. sob nº 32.983.561/0001-44, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Senhor GILBERTO MARCELO BAZZAN e a empresa DIONES PLEIN ARENHARDT EIRELI EPP cadastrada no CNPJ. sob nº 24.789.327/0001-52 representada por seu sócio/proprietário, DIONES PLEIN ARENHARDT.

Resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 008/2018, cuja celebração foi autorizada pela Tomada de Preços nº 003/2018, e se regerá pelas Leis nº 8.666/93, e alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir: Cláusula primeira - Do objeto:

Constitui objeto do presente o ajuste/adição de prazo de 60 (sessenta) dias da execução da obra de ampliação e reforma do edifício Sede da Câmara Municipal de Brasnorte, localizada na Rua Sete Quedas Nº 146 - Centro, no Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, pelo período compreendido entre 11/01/2019 a 12/03/2019.

Brasnorte-MT, 11 de Janeiro de 2019.

Gilberto Marcelo Bazzan
Presidente

RC PUBLICAÇÕES 66 99994-3338

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 01/2019

PREGÃO PRESENCIAL REG. DE PREÇO Nº 01/2019

A Câmara Municipal de Porto esperidião-MT, torna publico aos interessados a aberura do Pregão Presencial supramencionado. Referente ao objeto definido como: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO-MT., Tipo menor PREÇO POR ITEM. No seguinte local data e horário. Local: na Sala de Reunião da Câmara Municipal, localizado na Rua Marechal Rondon, nº 560, Data: 24 de Janeiro de 2019 Horário:09 horas Horário de Mato Grosso. Edital Completo: Afixado no endereço acima. www.camaportoesperidiao.mt.gov.br.Fone: (65) 3225-1166.

Porto Esperidião - MT, 14 de Janeiro de 2019

Gelsivane Esperdião Mariano
Presidente da câmara.

RC PUBLICAÇÕES 66 99994-3338

TERCEIROS

SCHEFFER E CIA, CNPJ: **04.733.767/0019-00**; torna público que requereu junto à Prefeitura De Campos de Júlio - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente - **as Licenças Ambientais (Modalidades: Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação) necessárias ao exercício dos serviços de, Oficina de Manutenção, Lavador de Máquinas Agrícolas e Veículos e Depósito de Defensivos** localizados na Rodovia linha alto Juruena, km 35, **Fazenda Luar do Sertão**, zona rural no município de Campos de Júlio/MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental (EIA/RIMA)".

PARANAÍTA RIBEIRÃOZINHO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., CNPJ: 24.875.996/0001-47, MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO/MT, TORNA PÚBLICO QUE SOLICITOU JUNTO À SEMA OUTORGA DE DIREITO DE USO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA. FINALIDADE: USO DOMÉSTICO. COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 16° 28' 34,10"S 52° 38' 10,14"W VAZÃO SOLICITADA: 12,000M³/D - 1,85H/D.

A. C. DE OLIVEIRA COMÉRCIO DE AREIA - ME, CNPJ nº **23.001.283/0001-91**, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA/MT), **as Licenças Prévia (LP) e de Instalação (LI)**, para atividade de extração de cascalho, em área de 47,86 hectares, localizada na Fazenda Tremendão, Zona Rural, no município de Campo Novo do Parecis/MT. Processo DNPM/ANM nº 866.952/2018.

ESPÓLIO DE MILDO MINOSSO, CPF Nº **453.732.721-91**, torna público que requereu junto a Superintendência de Recursos Hídricos (SURH), da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA/MT), em conformidade com o Termo de Referência Padrão Nº 12/SURH/SEMA/MT, a **Outorga de Direito de Uso da Água Subterrânea, para os Poços PT-01 (Alojamento), PT-02 (Confinamento) e PT-03 (Sede)**. Os pontos de captação estão localizados na Fazenda Alvorada, Zona Rural, município de Campo Novo do Parecis/ MT, inserido na Província Aquífera Parecis. A vazão máxima de captação será de 556,80m3/dia, cuja finalidade de uso será para bovinocultura e doméstico.

Cooperativa dos Garimpeiros do Vale do Rio Peixoto - COOGAVEPE, CNPJ 09.521.470/0001-75, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, o pedido das Licenças: Prévia (LP), Instalação (LI) e Operação (LO), para extração e beneficiamento de minério de ouro, em uma área de 14,52 ha, âmbito da Fazenda Almeida, zona rural, município de Peixoto de Azevedo/MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

Ágil Car Lava Jato LTDA, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Assuntos Fundiários - **SMAAF** a Licença Ambiental - Modalidade: Licença Prévia; Licença de Instalação e Licença de Operação, para atividade de Serviço de lavagem, Lubrificação e Polimento de Veículos Automotores, localizada na Av Thomé de Arruda Fortes, 11, Qd 09, bairro Morada do Ouro município de Cuiabá -MT.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

APLICA PENA DISCIPLINAR DE CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL AO MÉDICO DR. CARLOS CAVALIN CRM-MT Nº 1139.

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso, em conformidade com o disposto na Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, tendo em vista a decisão prolatada nos autos do Processo Ético-Profissional CRM-MT nº 38/2013, julgado no Pleno do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso, torna pública a aplicação da penalidade de **CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL**, prevista na alínea "c" do art. 22 da mencionada Lei, por infração aos artigos **110, 116 e 119** do Código de Ética Médica Resolução CFM nº 1.246/1988 correlatos aos artigos **80 e 92** do Código de Ética Médica Resolução CFM nº 1.931/2009 ao **DR. CARLOS CAVALIN**, inscrito neste Conselho sob nº **1139**.

Cuiabá, 09 de janeiro de 2019

Dra. Hildenete Monteiro Fortes
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO**APLICA PENA DISCIPLINAR DE CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL AO MÉDICO DR. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR CRM-MT Nº 1715.**

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso, em conformidade com o disposto na Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, tendo em vista a decisão prolatada nos autos do Processo Ético-Profissional CRM-MT nº 10/2014, julgado no Pleno do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso, torna pública a aplicação da penalidade de **CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL**, prevista na alínea "c" do artigo 22 da mencionada Lei, por infração aos artigos **14, 15 e 30** do Código de Ética Médica Resolução CFM nº 1.931/2009 ao **DR. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR**, inscrito neste Conselho sob nº **1715**.

Cuiabá-MT, 09 de janeiro de 2019.

Dra. Hildenete Monteiro Fortes
Presidente

Indústria e Comercio de Telhas Jóia Ltda inscrita no CNPJ: 04.881.766/0001-83, torna público que requereu a Secretaria Estadual do Meio Ambiente-SEMA LP (**Licença Prévia**) e LI (**Licença de instalação**) LO (**licença de Operação**), para extração de argila com uso direto na construção civil, Localizada no município de Cáceres /MT coordenadas Geográficas 15°57'10.31"S, 57°45'2.09"O, não EIA/RIMA.

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO ESTADO DE MATO GROSSO**AVISO DE RETIFICAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA/EDITAL E PRORROGAÇÃO DA ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2018**

A Comissão de Licitação do SEBRAE/MT comunica a **RETIFICAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL e PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2018**. Contratação de Pessoa Jurídica especializada em cessão de uso de **licenças de softwares de correio eletrônico, comunicação de mensagens instantâneas, conferência na web, que permitam gerenciar comunicações eletrônicas, do tipo Microsoft Office 365 e serviços de treinamento Power BI**, em sessão a ser realizada no dia **23(vinte e três) de janeiro de 2019**, às 15:30(quinze horas e trinta minutos) HORÁRIO DE BRASÍLIA por meio do Sistema Eletrônico no endereço www.bbmnetlicitacoes.com.br. Informações através do telefone (65) 3648.5264, nos horários de 07h30 às 12h00 e das 13h30 às 17h00. Disponível no endereço <http://www.portal.scf.sebrae.com.br/licitante/frmPesquisarAvancadoLicitacao.aspx>.Cuiabá/MT, 14(catorze) de janeiro de 2019. Zaira de Melo Pereira - Pregoeira

SIPROTAF - SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE TRIBUTAÇÃO ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO ESTADUAL DE MATO GROSSO**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - AGE**

O Presidente do SIPROTAF - Sindicato dos Profissionais de Tributação, Arrecadação e Fiscalização Estadual de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 15 inciso I, artigo 23 inciso X do Estatuto Social do SIPROTAF:

RESOLVE:

Convocar os sindicalizados do SIPROTAF a se fazerem presentes à Assembleia Geral Extraordinária - AGE, a ser realizada **no dia 21 (vinte e um) de janeiro de 2019, às 09:00h (nove horas)**, em primeira convocação, com maioria legal ou **09:30h (nove horas e trinta minutos)**, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, **na sede do SIPROTAF**, situado na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 48, Edifício Décio Matoso, Centro, Cuiabá/MT, para Contextualização dos seguintes assuntos:

- 1. Cenários Político-econômicos nacional e de Mato Grosso;**
- 2. Projetos no Congresso Nacional e Assembleia Legislativa de Mato Grosso de interesses dos Agentes de Tributos Estaduais;**
- 3. Outros assuntos conexos aos itens 1 e 2.**

Cuiabá, 14 de janeiro de 2019.
Leovaldo Antonio Aparecido Duarte
Presidente do SIPROTAF-MT

* Os presentes à AGE poderão parar seus veículos no estacionamento conveniado com o SIPROTAF, ao lado da AFFEMAT.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A empresa, **BOM CLIMA TECNOLOGIA AUTOMOTIVA E AGRICOLA EIRELI**, CNPJ.: 16.966.995/0001-80 situada na Av. Amazonas, Nº 572 - E - Sala 01, Bairro Centro, município de Lucas do Rio Verde-MT. Torna público que requereu junto a SMMA/LRV o pedido de **Licenciamento Ambiental LP, LI e LO** para atividade de Serviço de Manutenção e Reparação de Veículos Automotores. Não foi determinado EIA/RIMA - **NEZI - Projetos e Consultorias Ambientais. (65) 99946-6277.**

LICENÇA AMBIENTAL

A empresa, **VENEZA AUTO CENTER PECAS E SERVICOS EIRELI**, CNPJ: 26.636.286/0001-90, situada na Av. Goiás, Nº 1792 - S, Bairro Veneza, LRV/MT, torna público que requereu junto a SAMA - MT/LRV o pedido de **RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 0005/2017**, para atividade de Manutenção e Reparação de Veículos Automotores (Mecânica, lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores). Não foi determinado EIA/RIMA.

NEZI - Projetos e Consultorias Ambientais - (65) 99946-6277.

"CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CANACHUÊ", nome fantasia **"RESIDENCIAL CANACHUÊ"** CNPJ: 00.072.341/0001-72, com endereço na Rua Professora Neusa Lula Rodrigues, Bairro Jardim Santa Amália, Cuiabá/MT, torna-se público, torna público que requereu à Secretaria Estadual de Meio Ambiente - SEMA as Outorga de lançamento e diluição de esgoto tratado pelo sistema UASB, em manancial aberto (córrego sem nome) com ponto de lançamento de referência **Coordenadas Geográficas: Latitude Sul 15° 35' 14,39"S e Longitude Oeste 56° 07' 49,08" W.**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do **Instituto dos Rodoviários do Estado de Mato Grosso IROMAT**, no uso de suas atribuições, convoca os membros da categoria, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia **22/01/2019**, na sede, da **Federação dos Trabalhadores em Transporte Rodoviários do estado de Mato Grosso FETREMAT**, na Rua, Treze de junho Nº 1614, Bairro Porto Cuiabá - MT em 1º Convocação às **09:00 horas, com maioria absoluta dos filiados, e às 10:00 horas, em segunda e última convocação**, conforme quorum estatutariamente estabelecida, para tratar da seguinte ordem do dia:

- 1- Eleição da comissão eleitoral do Instituto;**
- 2- Eleição da diretoria;**
- 3- Posse da Diretoria.**

Cuiabá/MT 11 de janeiro de 2019.

EDVAL LUIZ PEREIRA DE SOUZA
Presidente do IROMAT

RECICLAGEM INDUSTRIA E COMERCIO DE SUBPRODUTOS DE ANIMAIS DO MATO GROSSO LTDA, CNPJ nº 05.062.988/0001-37 torna público que requereu junto a SEMA - Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a outorga de Captação de Águas Superficial para atividade de preparação de subprodutos de abate e processamento de óleo vegetal saturado, localizado na Estrada do Pirizal, Km 15 sn, Fazenda Itaporã Formigueiro Várzea Grande/MT com as seguintes coordenadas geográficas: 15°43'56,70" de latitude Sul e 56°12'03,10" de longitude Oeste.

RECICLAGEM IND. E COM. DE SUBPROD. DE ANIMAIS DO MATO GROSSO LTDA EPP- CNPJ nº 05.062.988/0001-37, localizado na Estrada do Pirizal Km 15 - sn. - Faz. Itaporã, Várzea Grande - MT - CEP: 78.110-798, torna publico que requereu a SEMA/MT a renovação da **Licença de Operação**, de sua atividade industrial de Preparação de subprodutos do abate e processamento de óleo vegetal saturado.

MFG AGROPECUÁRIA LTDA, CNPJ 11.938.605/0004-97, localizado à Rodovia MT 235, Km 32 + 04 km a esquerda - Fazenda Gera, zona rural, Município de Campo Novo do Pareis/MT, torna público que recebeu da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, a Licença de Operação - LO nº 318177/2018 com validade até 02/10/2024, para Confinamento de Bovinos, capacidade de 20.000 animais/ciclo.

ASSOCIAÇÃO DE MOTOTAXISTA E SIMILARES DE MATO GROSSO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Associação dos Mototaxista e Similares do estado de Mato Grosso, em conformidade com Artigo 14º paragrafo 1º e 2º, Artigo 15º e Artigo 16º paragrafo único, convoca Assembleia Geral, para Eleição da

Diretoria e conselho Fiscal da AMT, para o dia 16 de Fevereiro de 2019, as 13:00h em primeira convocação, e as 14:00h em segunda convocação, que será realizado na Rua Y, Quadra 09, Casa 06, Residencial Dispraído, Cuiaba MT. As chapas devem se inscrever até o dia 28 de Janeiro de 2019, as 17:00h. Cuiabá-MT, 14 de Janeiro de 2019.

Izaías José Rodrigues -
Presidente

SINDICATO DOS PERITOS OFICIAIS CRIMINAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO
EDITAL DE RETIFICAÇÃO DA CONVOCAÇÃO PARA A III ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (Gestão 2018/2020)

O SINDICATO DOS PERITOS OFICIAIS CRIMINAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINDPECO/MT, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ, nº 00.190.475/0001-98, com endereço sito a Rua Vinte, Quadra 13, Lote 28, Dom Bosco, em Cuiabá - MT, neste ato representado por seu Presidente Antonio Henrique Machado Magalhães e no uso de suas atribuições legais, Convoca todo os membros da categoria de Perito Oficial Criminal do Estado de Mato Grosso, para comparecerem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 18 de janeiro de 2018 (sexta-feira), com primeira convocação às **14h** e segunda convocação às **14h30**, nas dependências do auditório da POLITEC situada a Avenida Gonçalo Antunes de Barros, nº 3.245, Bairro Carumbé, nesta Capital, para discutir e deliberar as seguintes pautas: 1) Atraso Salarial e 2) Outros assuntos da categoria.

Onde - se lê **III Assembleia Geral Extraordinária**. Lê-se: **IV Assembleia Geral Extraordinária**.

Onde -se Lê: **a ser realizada no dia 18 de janeiro de 2018**. Lê-se: **a ser realizada no dia 18 de janeiro de 2019**.

Cuiabá, 14 de janeiro de 2019.

ANTONIO HENRIQUE MACHADO MAGALHÃES
PRESIDENTE DO SINDPECO/MT

MONTSERRAT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, CNPJ 31.802.852/0001-26, torna público que requereu junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT a Alteração de Razão Social da Licença Prévia no 309435/2018 e Licença de Instalação no 69149/2018 de Urbanizai Incorporações e Empreendimentos Ltda, CNPJ 22.726.973/0001-45 para MontSerrat Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda, CNPJ 31.802.852/0001-26. O empreendimento será instalado no Lote 112-A, Quadra B, Projeto Subdivisão de Chácaras, Polo Residencial MontSerrat, Município de Nova Mutum/MT.

Associação Brasileira de Odontologia - Seção Mato Grosso

Convocação de Assembleia Geral Ordinária

O presidente da Associação Brasileira de Odontologia, Seção Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto, capítulo IV, Artigo 34º, Letra "A", convoca a todos os associados para a Assembléia Ordinária, que será realizada no dia 18 de fevereiro de 2019, das 08h00min às 17h00min, em sua sede à Rua Padre Remeter, 170, Baú, CEP 78.008-150 - Cuiabá - MT, para tratar de:

a) Eleições Gerais

Mauricio Marcelo Harlos
- Presidente da ABO/MT-

EDUCATIVA - INSTITUTO BRASILEIRO EAD

CNPJ de nº 26.564.969/0001-89

ATOS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Instituição situada na Rua Diogo Domingos Ferreira, nº 186, bairro Bandeirantes, Cuiabá/MT, Credenciada pelo Ato 215/2018 CEE/MT e Autorizada o Ensino Fundamental II e Médio - Educação de Jovens e Adultos na modalidade à Distância EJA EAD pelo Ato 216/2018 CEE/MT,

torna pública sua relação de alunos (as) concluintes no Ensino Médio no ano de 2018. Leidiane Rosário Dos Santos, Leonardo Ferreira Da Silva, Letícia Tomaz De Souza Rezende, Linéia De Souza Amorim, Livia Lorena De Oliveira Felipe, Lourival Rosa Ferreira, Lucas Allan Francisco, Lucas Alexandre Silva De Paula, Lucas Silva De Oliveira, Lucelena Maria De Jesus, Luciano Dos Santos Carreira Filho, Luciano Satoru Kuni, Luciano Tavares da Silva, Lucilene Aparecida De Oliveira Barelle, Lucimara Nunes De Souza, Lucinei Borges dos Santos, Luis Carlos Mercedes De Almeida, Luísa De Fátima Ferrari, Luiz Antônio Gomes, Luiz Fernandes Da Silva, Luiz Henrique Alves Mussato, Magno Fantecelle Virgilino, Marcella Silva, Marcelo Alencar Carvalho De Oliveira, Márcia Lúcia Pereira Neves De Castro, Márcio Daltio Dos Santos, Márcio José Lourenço, Márcio Ribeiro Quintana, Márcio Zaio, Marcos Henrique Paiva Scardua, Maria Cosma Bezerra, Maria De Fátima Jesus Silva, Maria De Fátima Pinto, Maria Elza da Conceição Ângelo, Maria Fernanda Pagiola Pitard, Maria José Arvoleia Fernandes, Maria Lúcia Justino, Maria Luisa Saraiva De Abreu, Maria Vicentina Manoel, Maria Vitória Cássaro, Marília Almeida Vilanova, Marisa Aiako Sooma, Marlon Breno De Souza Vieira, Mateus Carlos Da Silva, Matilde De Oliveira Borges Nascimento, Maurício Soares, Mayara Da Conceição Almeida, Meire Cristina de Oliveira, Michael David da Silva Fernandes, Michael Juliano da Silva Joaquim, Michelle Domingos Gonçalves.

LABORATÓRIO MATO GROSSO LTDA, CNPJ: 21.131.410/0001-41, situada na AV. ANDRÉ ANTONIO MAGGI, Nº 6.961, no Bairro RESIDENCIAL DAS ACÁCIAS, no município de Sinop/MT, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Sinop/MT a **LICENÇA PRÉVIA, LICENÇA INSTALAÇÃO E LICENÇA OPERAÇÃO** para a atividade de **LABORATÓRIOS CLÍNICOS**. Não foi determinado EIA/RIMA.

MADEIREIRA CANARANA LTDA ME, CNPJ: 03.918.059/0001-51, torna público que requereu junto a SEMA-MT a renovação Licença de Operação (LO) para a Serraria no município de Canarana/MT. Não foi determinado o estudo e relatório de impacto ambiental EIA/RIMA.

SERRARIA NOVA JERUSALEM LTDA ME, CNPJ: 04.856.620/0001-88, torna público que requereu junto a SEMA-MT a renovação Licença de Operação (LO) para a Serraria no município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT. Não foi determinado o estudo e relatório de impacto ambiental EIA/RIMA.

CENTRAL NORTE DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no CNPJ. 31937950/0001-70, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Várzea Grande a Licença Ambiental -Modalidade: Licenças de localização e operação para atividade de comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações, comércio varejista de livros, comércio varejista de jornais e revistas, transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, localizada na localizada na R. Alves de Oliveira (LOT GOV J FRAGELLI) Nº 2148, Bairro Cristo Rei - Várzea Grande (MT),

DELCARO HOTEIS LTDA.

CNPJ/MF Nº 05.982.547/0001-53 - NIRE Nº 51200876696

EXTRATO DE ATA DE REUNIÃO DOS QUOTISTAS

1. EM 08/01/2019 às 15:00 horas, na sede social da empresa DELCARO HOTEIS LTDA, localizada na Av. Fernando Correa da Costa, nº 3.355, Bairro Boa Esperança, Cuiabá-MT, CEP 78068-600. **2. Presença e Convocação:** Presentes os sócios representando a totalidade do capital social da Sociedade, ficando, portanto, dispensadas as formalidades de convocação e estando regularmente instalada a reunião, nos termos do art. 1.072, § 2º, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e em vigor (**Novo Código Civil**). **3. Mesa:** **Presidente:** BRUNO DELCARO; **Secretário:** LEVIR DELCARO JUNIOR; **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre a redução desproporcional do capital social da Sociedade, no valor de R\$

12.200.000,00 (doze milhões e duzentos mil reais) por considerá-lo excessivo em relação ao objeto social da Sociedade, nos termos do art. 1.082, inciso II, do Código Civil, mediante o cancelamento de quotas representativas do capital social da Sociedade de titularidade do sócio BRUNO DELCARO; **5. Deliberações:** Após a discussão da matéria constante da Ordem do Dia, os sócios por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue: **(a)** aprovar a redução desproporcional do capital social da Sociedade no valor de R\$ 12.200.000,00 (doze milhões e duzentos mil reais), tendo sido integralizado até esta data, R\$ 11.800.000,00 e, capital à integralizar até 31/12/2020 o valor de R\$ 400.000,00, por considerá-lo excessivo em relação ao objeto social da Sociedade, nos termos do Artigo 1.082, inciso II, do Código Civil, mediante o cancelamento de 3.863.740,00 (três milhões, oitocentos e sessenta e três mil, setecentas e quarenta) quotas representativas do capital social da Sociedade, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todas de titularidade do sócio BRUNO DELCARO, passando o capital social da Sociedade de R\$ 12.200.000,00 (doze milhões e duzentos mil reais), dividido em 12.200.000 (doze milhões e duzentas mil) quotas, **para** R\$ 8.584.733, (oito milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, setecentos e trinta e três reais), dividido em 8.584.733 (oito milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, setecentos e trinta e três) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma; **(b)** aprovar, uma vez eficaz a redução de capital ora deliberada, a restituição ao sócio BRUNO DELCARO, desproporcionalmente às participações dos sócios no capital social da Sociedade e com a expressa anuência dos demais sócios, LEVIR DELCARO JUNIOR e JUNIA LIVIA DELCARO, do valor parcial das quotas devidamente integralizadas pelo alienante na empresa DELCARO HOTEIS LTDA, no valor de R\$ 3.468.587,00 (três milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, quinhentos e oitenta e sete reais), já deduzido o valor das quotas que lhe caberia à ser integralizado até 31/12/2020, no valor de R\$ 146.680,00 (cento e quarenta e seis mil, seiscentos e oitenta reais); **(c)** consignar que o valor a ser restituído ao sócio BRUNO DELCARO, pelas quotas ora reduzidas, e já integralizadas até esta data, será por meio da entrega do seguinte imóvel: área com 3.782,50M2, Perímetro de 335,20m, localizado na Av. Fernando Correa da Costa, 3.355, Distrito de Coxipó, em Cuiabá-MT, constituído de terreno e edificação, conforme limites e confrontações descritos na matrícula sob o no. 97.469, Fls. 014/1/v, Lv. 02 e matrícula no.15.606, Fl. 193, Livro 03, de 25/07/2012, ambas no Cartório do 6º. de Cuiabá-MT, pelo valor contábil de R\$ 3.468.587,00 (três milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, quinhentos e oitenta e sete reais) que pertence ao ativo imobilizado da empresa Delcaro Hotéis Ltda.; **(d)** consignar que o sócio BRUNO DELCARO, permanecerá na sociedade, com o capital social no valor de R\$ 858.473,00 (oitocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e setenta e três reais); **(e)** consignar que as deliberações aprovadas no item "a" acima, somente torna-se-ão eficazes após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias para a oposição dos credores quirografários, contados da data de publicação da presente ata, nos termos do art. 1.084, §§ 1º e 2º, do Código Civil, desde que (1) não haja oposição de qualquer credor; ou (2) caso haja oposição de credores, a Sociedade comprove o pagamento da dívida ou o depósito judicial do respectivo valor; e **(f)** autorizar os administradores da Sociedade a praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações propostas e aprovadas pelos sócios da Sociedade. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual foi lavrada a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. **Mesa:** Presidente - BRUNO DELCARO; Secretário - LEVIR DELCARO JUNIOR. **Sócios:** BRUNO DELCARO, LEVIR DELCARO JUNIOR e JUNIA LIVIA DELCARO. Cuiabá-MT, 08/01/2019.

REQUERIMENTO DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO

E M DE OLIVEIRA EIRELI, CNPJ 32.252.788/0001-10, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável do município de Várzea Grande - SEMMADERS/VG a Licença de Localização para Atividade principal: Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis, situada à AV COUTO MAGALHAES (LOT CENTRO), Nº 2400, Sala 1, Centro-Norte, Várzea Grande-MT, CEP 78.110-400.

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT

Av. Pará, 219 E, Bairro Cidade Nova - E-mail: sonia.duarte@saaelrv.com.br

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2019 - REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2019

Objeto: Registro de preço em que objetiva futura e eventual aquisição de materiais elétricos para obras e manutenção em geral das instalações do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde-MT, conforme Termo de Referência Anexo I, nos termos do Termo de Referência Anexo I do edital. Licitação exclusiva ME/EPP. Realização: Por meio do site www.bll.org.br. Inserção de propostas no sistema da BLL-LICITAÇÕES: das 10h de 17/01/2019 até as 18h do dia 28/01/2019, horário de Brasília - DF. Início da sessão pública de disputa 29/01/2019 às 10h horário de Brasília - DF, por meio do site www.bll.org.br, na sede do SAAE de Lucas do Rio Verde - MT. Edital Completo: SAAE - Fone: (65) 3549-7715/7708, e-mail: sonia.duarte@saaelrv.com.br e nos sites www.bll.org.br e http://www.saaelrvmt.com.br. Fundamento Legal: Regida pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98), Decreto Federal nº 5.450/05.

Lucas do Rio Verde - MT, 11 de janeiro de 2019.

Andreia de Souza Brilhante Silva - Pregoeira

REQUERIMENTO DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO

LAUDYLEIA CARVALHO DE MENEZES, CNPJ 32.114.908/0001-12, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável do município de Várzea Grande - SEMMADERS/VG a Licença de Localização para Atividade principal: Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários pesados. 45.11-1-02, sito à Av da Feb (Lot Cerrados), Nº 2222, Ponte Nova, Várzea Grande-MT, CEP 78.115-865

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MATO GROSSO

EXTRATO DE CONTRATO - TERMO ADITIVO

PROCESSO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CFA 4233/2014

MODALIDADE: Ata de Registro de Preços CFA 4233/2014 CONTRATANTE: Conselho Regional de Administração de Mato Grosso CONTRATADO: Implanta Informática Ltda. CNPJ: 37.994.043/0001-40 OBJETO: Renovação de Contrato de prestação de serviços de fornecimento dos módulos de Controle Contábil, Orçamentário Financeiro e Controle Patrimonial, com vigência de 07/01/2019 à 07/01/2020. VALOR MENSAL: R\$ 1.403,66 (Hum mil, quatrocentos e três reais e sessenta e seis centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.2.2.1.1.01.04.04.038 Cuiabá/MT, 18 de Dezembro de 2018

Adm. Helio Tito Simões de Arruda - Presidente do CRA-MT

Adm. Jean Jackes do Carmo - Diretor Administrativo e Financeiro do CRA-MT

K3 Publicações em Jornais (65) 3052-2600

**SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
DE TANGARÁ DA SERRA****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2018/SAMAE****TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018/SAMAE****AVISO DE RESULTADO**

O SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso, através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que foi declarado DESERTO, o Procedimento Licitatório na Modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2018/SAMAE, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, referente à ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DE TRATAMENTO DE ÁGUA JUNTAMENTE COM PROJETO EXECUTIVO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA EXISTENTE, COM VISTAS A AMPLIAÇÃO EFETIVA PARA SUA CAPACIDADE MÁXIMA DE OPERAÇÃO, COM MANUTENÇÃO DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE DA ÁGUA ESTABELECIDOS PELA PORTARIA N.º 2914/11 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, BEM COMO O ATENDIMENTO AOS DISPOSITIVOS LEGAIS E AMBIENTAIS EXIGIDOS PELA FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE; ESTUDO DE CAPACIDADE E AVALIAÇÃO TÉCNICA DA ESTRUTURA ATUAL PARA ADEQUAÇÃO, REFORMA E CONCUBINAR PROJETOS FUTUROS DA ETA (ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA) QUEIMA PÉ DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT.
Tangará da Serra/MT, 14 de Janeiro de 2018.

EDINÉIA GONÇALVES DE SOUZA VIEIRA. Presidente da CPL - SAMAE

K3 Publicações em Jornais (65) 3052-2600

Rafael de Oliveira Cotrim Dias (CPF 015.688.899-84) torna público que requereu à **SEMA** as Licenças Prévia e de Instalação, para extração e beneficiamento de minério de ouro, no processo DNPM 866.115/2009, Faz.

Tuiu, no Município de Poconé/MT. Não foi determinada apresentação de EIA/RIMA.

A ADEMILSON FERREIRA DA SILVA 53583973100 inscrita no CNPJ 17.737.967/0001-53, torna público que requereu a Secretaria De Meio Ambiente e desenvolvimento Sustentável o Licenciamento Ambiental, licença prévia-LP, licença de instalação-LI e licença de operação-LO, para a atividade de Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores, localizada Avenida Jacarandás nº 5483 Bairro Jardim Primavera município de Sinop/MT. Não houve a exigência do EIA/RIMA. BSNA - Brasil sustentável- Negócios Ambientais - (66) 999850609.

ÚNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAVACOS DE MADEIRA LTDA EPP inscrita sob CNPJ nº 22.962.219/001-04 e Inscrição Estadual No. 13.587.274-0 localizada RUA JOÃO PEDRO MOREIRA DE CARVALHO, 12.756, LOTE 94-A E 94-B, Bairro LIDIA - ZONA RURAL, município de SINOP-MT, Torna público que requereu a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA a RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, para atividade de SERRARIAS SEM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA. Não EIA/RIMA

Adriana P. dos Santos (Prosperidade), CNPJ 24.838.208/0001-42, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio e Desenvolvimento Rural Sustentável (**SEMMADRS-VG**) a Licença de Localização (LL), para atividade de Lanchonete, casa de chás, sucos, localizada na Av. Couto Magalhães, 2.358, Várzea Grande/MT

AUTO POSTO BARRALCOOL LTDA, inscrito no CNPJ 32.439.706/0001-40, torna público que requereu junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, a LO - Licença de Operação para a atividade de COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, cito a ROD BARRA DO BUGRES A NOVA FERNANDÓPOLIS S/N, CXPS47, ZONA RURAL, Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, CEP 78390-000.

ASPLEMAT Publicações 65 3642-6515

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO

CONTRATO Nº 01/2019 - CIA 0092295-49.2018.8.11.0000
OBJETO: "CESSÃO ONEROSA DE USO de 01 (uma) área de 15,67m² na sede do Fórum da Comarca de Barra do Garças do Estado de Mato Grosso, localizada na Rua Francisco Lira, nº 105, Setor "D", Bairro Sena Marques, Barra do Garças/MT, visando à instalação de cantina/lanchonete, destinada ao fornecimento de lanches ao magistrados, servidores e usuários da Justiça, conforme especificações contidas no Termo de Referência 01/2018/ Divisão de Serviços/Barra do Garças".

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT - FUNAJURIS

CNPJ: 01.872.837/0001-93

CONTRATADA: MAYSALVES BARONE CAMBAÚVA

CNPJ: 30.221.277/0001-05

DA VIGÊNCIA: "O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 09/01/2019 e encerramento em 09/01/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite

de 60 (sessenta) meses.".

DO PREÇO: "O valor mensal estimado para pagamento será de R\$ 501,28 (quinhentos e um reais e vinte e oito centavos).".

Cuiabá, 14 de janeiro de 2019.

Bruna Thaisa Dias Penachioni Ivoglo
Diretor do Departamento Administrativo

EDITAIS

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

CREDOR: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA - SICREDI SUDOESTE MT/PA. **Contrato: B60530277-2** DEVEDORES/COBRIGADOS: **CAUDIONOR DA SILVA SOARES e CLAUDIONOR DA SILVA SOARES JUNIOR. ANUENTE: MARIA APARECIDA DUARTE SOARES. BEM:** Lote nº 14 da quadra 35, Rua Bahia, com área de 504 m², situado no centro da cidade de Nova Olímpia, contendo edificação de casa residencial em alvenaria com área construída de 130 m², edificação esta não averbada na matrícula do imóvel registrado sob nº 12.999 do Livro 02 do CRI de Barra do Bugres/MT. **Valor da Avaliação 222.000,00** (duzentos e vinte e dois mil reais). **1ª Praça:** 28/01/2019 às 15h00m, valor da avaliação. **2ª Praça:** 29/01/2019 às 10h00m, valor da dívida atualizada. LOCAL: Agência Sicredi, Av Mato Grosso, nº 770 - Bairro Centro - Nova Olímpia/MT. **LEILOEIRA:** Poliana Mikejevs Calça Lorga. Matrícula JUCEMAT 018. Edital completo mediante solicitação por email: polylorga@gmail.com. **Informações:** (65) 98143-9999.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Gestão

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 - Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Acesse o portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em Pen Drive, CD-ROM ou através do correio eletrônico até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensão .rtf, .doc ou .docx

ATENDIMENTO EXTERNO

De Segunda à Sexta-feira - das 13:00 às 19:00
(65) 3613-8000

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor, Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscentes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha

“Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil
Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.
No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.
Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração”.